



REGIÃO OESTE CONTRATOU 30% A MAIS QUE EM 2020 Com 41,6 mil empregos em fevereiro, Paraná é 3º do País

A geração de empregos formais superou fevereiro de 2020, último mês antes da pandemia. O Paraná abriu 41.616 vagas, o terceiro melhor resultado do País, 70% a mais que o registrado há um ano. Na região oeste, foram gerados quase 5 mil postos de trabalho, 30% maior que ano passado. Já o País teve crescimento de 78% e, com 401 mil novas vagas, registrou o melhor fevereiro da história.

| Geral 6

Paraná já vacinou 82% de idosos com mais de 70 anos

Ratinho: aulas só voltam após a vacinação de professores

| Geral 2 e 4

Copel pede 9,67% de aumento na tarifa de luz

SEED



Kit Merenda

A Secretaria de Estado da Educação vai distribuir alimentos perecíveis e não perecíveis da merenda escolar nesta quarta-feira. A entrega será feita diretamente nas escolas para as famílias de estudantes regularmente matriculados e inscritas no CadÚnico. O kit contém frutas, verduras e hortaliças, além de itens como arroz, feijão e óleo que já estão nos colégios.

TRISTE MARCA
Brasil tem novo recorde diário, com 3.780 mortes por covid-19

| Geral 2

FUTEBOL
Toledo vai a Cianorte em busca da 2ª vitória

| Esportes 10



| Bandeirada 11

CONTRATAR um **SEGURO** de **VIDA** é um gesto de **AMOR** e **PROTEÇÃO**.

seguro

para todos os momentos

www.vipdinamica.com.br

DINÂMICA
CORRETORA DE SEGUROS

ESCRITÓRIO 1 . 45 3225-0406
 Rua Salgado Filho, 1956 - Centro
ESCRITÓRIO 2 . 45 3037-1037
 Rua Lins 180 - SI 102 . Bairro São Cristóvão
ESCRITÓRIO 3 . 45 3306-8081
 Av Rocha Pombo 1504 . Bairro Nova York
 CASCAVEL . PARANÁ

Paraná já vacinou 82% da população acima de 70 anos

Curitiba - O Paraná já imunizou 82% da população com 70 anos ou mais e 92,5% dos profissionais de saúde. Dados da Secretaria de Estado da Saúde, com base nas atualizações dos municípios, mostram que 644.781 pessoas a partir dos 70 anos, de um público de 788.358 paranaenses nessa faixa etária, receberam a primeira dose da vacina contra a covid-19, além de 280.457 dos 303.026 trabalhadores da saúde.

Nessa terça-feira (30), o Estado ultrapassou a marca de 1 milhão de pessoas imunizadas. De acordo com o Vacinômetro, até a tarde dessa terça chegava a 1.005.213 o total de paranaenses vacinados, número que corresponde a 21% de todo o grupo prioritário previsto no Plano Estadual de Imunização contra a Covid-19. O Paraná também ultrapassou o índice nacional, com 9% da população geral imunizada - no Brasil, essa média está em 7,7%.

O Estado foi o primeiro no País a iniciar uma campanha de vacinação de domingo a domingo para acelerar a faixa populacional atingida.

Como mostra o Informe Epidemiológico da Secretaria da Saúde, apesar de os mais

jovens serem mais contaminados, o número de óbitos é maior entre os mais velhos. A média de idade entre as pessoas vítimas da covid-19 no Paraná é de 68,02 anos, sendo que 74% dos mortos têm 60 anos ou mais.

Para a diretora de Atenção e Vigilância em Saúde da secretaria, Maria Goretti David Lopes, a nova estratégia de manter as salas de vacinação abertas de domingo a domingo está sendo importante para diminuir cada vez mais rápido a faixa etária dos imunizados. “Estamos conseguindo mobilizar nossos aplicadores nos municípios para ampliar a vacinação, o que nos permite reivindicar mais doses ao Ministério da Saúde, agilizar o processo e proteger mais a população”, disse.

FAIXAS ETÁRIAS

O grupo que teve maior adesão à vacinação foi na faixa dos 80 aos 85 anos, com 67.971 pessoas vacinadas com a primeira dose, ou 95,6% da população desse grupo. A aplicação também foi alta entre o público de 85 aos 89 anos, com 67.971 pessoas recebendo a primeira dose, 92,6% do total,

sendo que 40% já recebeu a dose de reforço.

Entre os idosos com idade de 75 a 79 anos, 189.154 foram vacinados, 87,6% das pessoas dessa faixa etária. Muitos municípios começaram a aplicar na faixa etária dos 70 aos 74 anos há poucas semanas, e 233.589 pessoas desse grupo já receberam a primeira dose, 72,7% do total.

Porém, ainda há um gargalo entre os maiores de 90 anos, já que, de acordo com o levantamento da Saúde, apenas 64,6% dessa população foi imunizada, um total de 32.881 pessoas. “Acredito que não seja problema de adesão, mas talvez a estimativa desse público, que recebemos do Programa Nacional de Imunização, não corresponda ao número de idosos com essa faixa etária. A estratégia extramuro está bem forte, com profissionais da saúde indo até as casas para fazer a busca ativa, mobilizando os familiares para levar os pais e avós para vacinar. As pessoas entenderam a importância da vacina e estão indo atrás”, explica Goretti.

Já entre os profissionais da saúde, foram vacinados em um primeiro momento os que

estavam na linha de frente de combate à covid-19. O Estado passou então a priorizar os idosos, porque estão entre as principais vítimas da doença. Trabalhadores da área que são menos expostos ao coronavírus também estão sendo imunizados, mas em um ritmo mais lento. Mesmo assim, quase todo o contingente da saúde recebeu a primeira dose, 92,5% do público, e em 132.317 já foram aplicadas as segundas doses, atingindo 43,6% do total.

OUTROS GRUPOS

Também fazem parte dos primeiros grupos prioritários os indígenas vivendo em aldeias. De uma população de 10.617 pessoas no Paraná, 9.242 (87%) receberam a primeira dose e 8.021 (75%) a segunda. Entre as pessoas com 60 anos ou mais vivendo em Instituições de Longa Permanência para Idosos, 11.294 foram imunizadas (92,4%) com a primeira dose, sendo que 9.430 já receberam a dose de reforço (77,1%). Todo o público de pessoas com deficiência de instituições inclusivas também foi imunizado.

Com a aceleração na

vacinação, novas faixas são desbloqueadas para começar a receber o imunizante.

Alguns municípios já começaram a vacinar a faixa dos 60 anos. Até agora, 56.311 pessoas com idade de 65 a 69 anos receberam o imunizante, 12,8% dos 439.203 paranaenses nessa faixa etária, além de outras 1.338 com idade entre 60 e 64 anos.

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

CASCADEL

31 DE MARÇO

67 anos ou+

1º E 2 DE ABRIL

66 anos ou+

3 DE ABRIL

65 anos ou +

TOLEDO

31 DE MARÇO

68 anos ou+

FOZ DO IGUAÇU

31 DE MARÇO

65 anos ou +

Vacinação suspensa por falta de vacinas

Saúde divulga mais 3 232 óbitos

Curitiba - A Secretaria de Estado da Saúde divulgou nessa terça-feira (30) mais 3.283 casos confirmados e 232 mortes em decorrência da infecção causada pelo novo coronavírus. Os dados acumulados do monitoramento mostram que o Paraná soma 837.669 diagnósticos e 16.404 óbitos pela doença desde o início da pandemia.

Ontem, havia 5.754 pessoas

internadas em alas exclusivas para tratar covid-19, das quais 2.229 em UTIs, os maiores números registrados desde o início da pandemia.

Apesar da abertura de novos leitos, o Estado registra 95% de taxa de ocupação de UTIs, com 88 leitos “vagos”, dos 1.794 existentes pelo SUS.

Com relação às 232 mortes, tratam-se de 108 mulheres e 124 homens, com idades que variam de 22 a 101 anos. Os óbitos ocorreram de 31 de janeiro a 30 de março de 2021.



LEITOS HOSPITALARES SUS EXCLUSIVOS PARA PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS COVID-19 POR MACRORREGIÃO

	ADULTO							
	UTI				ENFERMARIA			
	Exist	Ocup	Livres	Tx de ocup	Exist	Ocup	Livres	Tx de ocup
LESTE	970	915	55	94%	1.553	1363	190	88%
OESTE	314	302	12	96%	412	266	146	65%
NOROESTE	252	244	8	97%	410	330	80	80%
NORTE	258	245	13	95%	487	419	68	86%
TOTAL	1.794	1.706	88	95%	2.862	2.378	484	83%

Brasil tem novo recorde, com 3.780 mortes

O Brasil registrou 3.780 mortes causadas pela covid-19 de segunda para terça-feira, o maior número de óbitos registrados em um único dia pelo Ministério da Saúde, desde o início da pandemia. A marca anterior era de 26 de março, com 3.650 mortos. Apesar de elevados, os dados não incluem os números do estado de Roraima, por problemas técnicos.

No Brasil, 317.646 pessoas perderam a vida após contraírem a doença. O ministério também contabilizou 84.494 novos infectados, totalizando 12.658.109 casos. O Brasil é o segundo país em número de casos e óbitos causados pelo novo coronavírus, atrás apenas dos Estados Unidos, segundo a Universidade Johns Hopkins.

Ao todo, mais de 127,9 milhões de pessoas já contraíram oficialmente o coronavírus no mundo, e 2,79 milhões morreram em pouco mais de um ano.

expediente
DESDE 15 DE MAIO DE 1976

O Paraná

Direção-Geral
Clarice Roman

Editora-chefe
Carla Hachmann
editoria@oparana.com.br
www.oparana.com.br

Jornal Oparana S/A CNPJ: 21.819.026/0001-36 Matriz
Jornal Oparana S/A CNPJ: 21.819.026/0002-17 Filial

Redação, administração, publicidade e oficinas
Rua Rio Grande do Sul esquina com Uruguai, 2.601 - Cascavel - PR
CEP 85.801.011 - Caixa Postal 761
Telefone Central (45) 3321-1000

Emails

redacao@oparana.com.br

comercial@oparana.com.br

assinaturas@oparana.com.br

REPRESENTANTES NACIONAIS

Curitiba / São Paulo / Merconet
(41) 3079-4666

Brasília, Florianópolis / Central
(61) 3323-4701 / (48) 3216-0600

Porto Alegre/Expansão Brasil
(51) 3340-1408

Paranhos desburocratiza e concede R\$ 18,8 mi em incentivos a empresas

Cascavel - Desde o início da pandemia de coronavírus, o Município de Cascavel tem buscado mecanismos para diminuir os impactos causados pelo avanço da covid-19 na economia local. Nessa terça-feira (30), foram assinados cinco decretos que prorrogam ou isentam pagamentos de tributos. As isenções e as prorrogações somam cerca de R\$ 18,8 milhões em benefícios que irão estimular a economia.

Somente com a prorrogação do ISSQN do Simples Nacional, o Município deixará de arrecadar, no primeiro semestre, aproximadamente R\$ 12 milhões. Esses valores, no entanto, serão pagos pelo contribuinte no segundo semestre, divididos em duas parcelas.

A isenção da taxa do alvará 2021 para as atividades econômicas que mais sofreram o impacto da pandemia será de aproximadamente R\$ 2,8 milhões, como hotéis, agências de viagem, cursos presenciais, entre outras atividades. “Essas empresas podem, com o decreto, fazer o protocolo pedindo a isenção de 100% da taxa do alvará deste ano de 2021 e serão contempladas, aquelas que estiverem inseridas dentro do contexto da lei. Todos os casos serão analisados pela secretaria”, destaca o secretário de Finanças, Renato Segalla.

Já o decreto que regulamentou a Lei de Liberdade Econômica e que prevê isenção da taxa de licenciamento inicial das empresas classificadas como MEI, EPP e ME de baixo risco terá um impacto de R\$ 4 milhões.

AS MEDIDAS

Prorrogação de prazos, redução de alíquotas de tributos, isenções de alvará e desburocratização de todo o procedimento de inscrição inicial ao alvará de licença. Além dos decretos econômicos que visam facilitar as atividades das microempresas, também foi assinado o decreto que recepciona e regulamenta a Lei de Liberdade Econômica, que tem como principal proposta remover obstáculos burocráticos para as empresas, respeitar direitos de propriedade e restringir a influência governamental na economia.

O prefeito Leonaldo Paranhos lembrou que o Poder Público não pode ser estorvo ao empreendedorismo e precisa criar mecanismos que facilitem o trabalho. “Já temos o problema da pandemia, o problema econômico, a perda de renda, a perda do poder de compra e a prefeitura tem que ser a solução. Ao chegar aqui, o empresário tem que encontrar facilidade, agilidade, rapidez e bom atendimento. É isso que nós estamos fazendo, inclusive, liberando isenções para os setores mais impactados, transferindo para o segundo semestre recolhimento de tributos nas empresas do Simples, fazendo com que haja esperança”, destaca Paranhos.

MUDANÇAS

O secretário de Finanças, Renato Segalla, explica que antes desse processo de desburocratização, a microempresa necessitava fazer a solicitação e consulta prévia para ver se poderia iniciar uma atividade empresarial em

determinado ponto da cidade. “Depois ela tinha que correr atrás de todas as licenças [ambiental, bombeiros, Vigilância Sanitária] para só então ter o seu alvará de licença e era, inclusive, taxado”, explica Segalla.

Os principais pontos da regulamentação da Lei da Liberdade Econômica são a definição de grau de risco por atividade, atribuição de todos os Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) como baixo risco, dispensa de licença para atividades de baixo risco e licença provisória para atividades de médio risco.

Das 39 mil empresas existentes em Cascavel, mais de 28 mil poderão se beneficiar com a regulamentação.

ISS E ITBI

O ISSQN no âmbito do Simples Nacional foi prorrogado. Os impostos com vencimento em abril, maio e junho, metade do valor poderá ser pago, respectivamente, nos meses julho, setembro e novembro e outros 50% nos meses de agosto, outubro e dezembro.

Atividades que mais sofreram impactos com a pandemia, como hotéis, empresas de eventos, escolas particulares e agências de viagens, entre outras, terão isenção do alvará de 2021.

O prazo de redução da alíquota do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), que venceria nesta quarta-feira (31), também foi prorrogado. Agora, os contribuintes terão até o dia 20 de abril para regularizar a situação de imóveis com 50% de desconto no valor do imposto.

Deputado cobra Agepar sobre dívida do pedágio

Curitiba - Perto de encerrar os contratos de concessão, algumas empresas responsáveis por praças de pedágio no Paraná foram alvo de um estudo técnico encomendado pela Agepar. O levantamento apontou o recebimento de uma porcentagem, embutida nas tarifas, por obras de duplicação que nunca foram realizadas. É a TIR (Taxa Interna de Retorno) referente ao que os engenheiros chamam de “degrau de pista dupla”, um termo técnico relacionado ao nivelamento de alguns trechos que deveriam ter sido duplicados. O erro provocou aumento indevido das tarifas.

O deputado estadual Requião Filho protocolou pedido de informações ainda no ano passado para ter acesso aos relatórios que indicaram os valores recebidos de TIR, mas não estavam calculados nem eram conclusivos.

Agora, o estudo foi concluído e já está nas mãos da Agepar, que ainda não divulgou o cálculo final nem o que fará a respeito. Por isso, o parlamentar protocolou ofício esta semana para cobrar uma resposta da agência reguladora do serviço.

“Na resposta oficial que receberemos do DER, eles reconhecem esse recebimento a mais

pelos pedageiros, contudo, o documento informa que cabe à Agepar a adoção das providências necessárias. O que estão esperando para tomar uma atitude? Terminar os contratos para cobrar depois? Ao que tudo indica, poderiam abrir as cancelas desses trechos de pedágio até o fim que, nem assim, cobririam o montante que elas receberam a mais”.

No documento protocolado ao presidente da Agepar, Reinold Stephanes, o deputado questiona o que está sendo feito para averiguação dos responsáveis e eventuais consequências. O prazo para resposta é de 30 dias.

Informe da redação

editoria e colaboradores

Lilimar Mori na 10ª Regional

A médica Lilimar Mori volta à ativa. Já aposentada da Secretaria de Saúde do Paraná, ela volta agora como chefe da 10ª Regional de Saúde, de Cascavel. Seu nome foi confirmado ontem. Lilimar é epidemiologista, já foi secretária de Saúde de Cascavel e diretora do então Hospital Regional (hoje HUOP).

Diversos nomes eram cogitados para o cargo, após João Avanci assumir a direção do Consamu Oeste, na semana passada. Em entrevista ao EPC, ontem à noite, o secretário Beto Preto falou sobre uma “revolta política” pela indicação de Lilimar. Segundo ele, a nomeação “teve apoio de deputados”, mas, que, independente disso, “o governo do Paraná está ao lado do mandato do prefeito de Cascavel e, neste momento, optamos por uma questão eminentemente técnica”. “Ela vai contar com todo apoio para o diálogo com hospitais (...). Em Cascavel temos uma sobrecarga no ambiente hospitalar, e precisamos continuar investindo”, resumiu.

Baixa no quartel

O Ministério da Defesa anunciou ontem de manhã a saída dos comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica - Ilques Barbosa, Edson Pujol e Antônio Carlos Moretti Bermudez, respectivamente. A mudança ocorre um dia após Fernando Azevedo e Silva ter deixado o cargo de ministro da Defesa, assumido então por Braga Netto, que chefiava a Casa Civil. A nota do ministério não informa o motivo das saídas nem os nomes de quem ocupará os comandos das três Forças Armadas.

Golpe militar

O novo ministro da Defesa, general Walter Souza Braga Netto, assinou nessa terça (30) uma “ordem alusiva ao 31 de março de 1964” em que diz que acontecimentos como o golpe militar ocorrido há 57 anos, que chama de “movimento”, devem ser “compreendidos e celebrados”.

Reconhecimento

Prestes a deixar o cargo para assumir a presidência da Petrobras, o diretor-geral brasileiro da Itaipu, Joaquim Silva e Luna, recebeu ontem a visita do prefeito Chico Brasileiro e equipe da Prefeitura de Foz do Iguaçu. A agenda foi uma oportunidade para agradecer Silva e Luna pelo legado que esta gestão frente à Itaipu em dois anos e um mês deixa a Foz e toda a região com as parceiras em comum e as obras estruturantes, que somam mais de R\$ 2,5 bilhões e geram mais de 2,5 mil empregos.

Élio na Alep

Élio Rusch toma posse como deputado estadual na Assembleia Legislativa do Paraná às 9h desta quarta em plenário. Ele participa da sessão na sequência. Élio fica seis meses, tempo da licença-maternidade da deputada Maria Victória.

Vaga no STF

O ministro Marco Aurélio Mello, do STF, encaminhou ofício à presidência da Corte informando que vai se aposentar em 5 de julho. Decano do STF, Marco Aurélio se aposentaria compulsoriamente no dia 12 de julho, quando completa 75 anos. Cabe ao presidente da República indicar um nome para o Supremo. O escolhido precisa ser sabatinado e aprovado pelo Senado. Não há prazo para isso.

Alta

O ex-diretor-geral da Itaipu Jorge Samek recebeu alta hospitalar. O engenheiro passou 14 dias internado com covid-19 e chegou a ser intubado. A informação foi divulgada pela família que, em nota, agradeceu a todos os profissionais do Hospital Angelina Caron, onde o engenheiro foi atendido e a todos que torciam pela recuperação de Samek.

Alta II

Quem também já está em casa é o prefeito de Toledo, Beto Lunitti, que passou quase dez dias no hospital. Beto contraiu a covid-19 e foi internado. Ele ainda não deve voltar à prefeitura, pois segue tratamento domiciliar. Em vídeo divulgado nas redes sociais, o prefeito pediu para que a população se cuide.

Gastos com saúde

E esta? A Câmara dos Deputados reajustou de R\$ 50 mil para R\$ 135,4 mil o valor do reembolso de despesas de assistência com saúde de parlamentares, aumento de 170,8% em meio à pandemia de covid-19. A justificativa é que o valor estava defasado.

Na presidência

Uma representante de Castro assumiu a presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara Federal. Aline Sleutjes (PSL-PR) está em seu primeiro mandato como deputada federal, mas já foi vereadora durante dois mandatos, além de ter concorrido ao cargo de prefeita e vice-prefeita. Os paranaenses estão muito bem posicionados no Legislativo federal quando o assunto é agronegócio.



ASSESSORIA

Vice-presidente

O prefeito de Cascavel, Leonaldo Paranhos, foi eleito para integrar a diretoria do Conectar (Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras) como vice-presidente para cidades não capitais da Região Sul do Brasil. A proposta do Conectar, idealizado pela FNP (Frente Nacional dos Prefeitos), é adquirir as vacinas necessárias à imunização contra a covid-19, além de insumos e medicamentos.

Novos caminhos

O presidente do Conselho Superior da Fiacp, Marco Tadeu Barbosa, foi indicado para o cargo de titular do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, órgão ligado ao Ministério da Economia. “Pelo momento que estamos vivendo, temos que buscar outros caminhos e, principalmente, dar suporte às pequenas empresas. Esse é o principal objetivo desse projeto”, diz Marco Tadeu.

100% paranaense

O Brasil pode ganhar no ano que vem uma vacina contra a covid-19 integralmente desenvolvida no Paraná. Criado pela UFPR, o imunizante está sendo desenvolvido por professores e cientistas da instituição e já demonstrou títulos de anticorpos comparáveis e até superiores aos reportados pela vacina AstraZeneca/Oxford. O imunizante está em estudos na fase pré-clínica realizados em camundongos.

Máscara antiviral

O Senai está trabalhando em parceria com a indústria paranaense Heide Extratos Vegetais para desenvolver uma máscara antiviral com micro e nanocápsulas de ingredientes

naturais para proteção contra o coronavírus. “Reconhecendo a abundância dos recursos naturais do Brasil e aliando tecnologia, estamos desenvolvendo um produto de grande utilidade na saúde pública nesse momento”, destaca Ana Carolina Winkler Heemann, farmacêutica, cofundadora e diretora técnica da Heide.

Recuperação

Após quedas consecutivas entre o fim de 2020 e o início deste ano, o setor de lácteos começou a esboçar reação em março. A projeção é de que o valor de referência do leite padrão - usado como base na negociação entre produtores e a indústria - avance 1,78%, chegando a R\$ 1,6045. Os números foram apresentados durante reunião do Conselho Paritário (Conselho Paritário Produtores/Indústrias de Leite do Paraná).

FunCafé

O Conselho Deliberativo de Política do Café aprovou o orçamento recorde de R\$ 5,9 bilhões do FunCafé (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira). A decisão ainda será convertida em uma resolução do CMN (Conselho Monetário Nacional).

20 anos

O Corredor Ecológico Santa Maria, um dos projetos ambientais mais importantes para a preservação do meio ambiente no oeste do Paraná, está completando 20 anos em 2021. Trata-se de um dos poucos corredores ecológicos estabelecidos com força de lei no Brasil e é resultado da atuação de diversas instituições locais, estaduais e federais que atuaram em parceria com proprietários de terra que cederam áreas para o projeto.

Governador diz que aulas presenciais só voltam após vacinação de professores

Curitiba - O governador Ratinho Júnior afirmou ontem que as aulas presenciais na rede pública estadual de ensino do Paraná só devem ser retomadas após a vacinação dos professores e dos trabalhadores da educação. Ratinho Jr prevê que a vacinação da categoria deve ocorrer ainda em abril, após a imunização dos paranaenses com mais de 60 anos. Assim, as aulas poderiam retornar em maio.

“Nós queremos fazer o retorno às aulas. Mas nós também não podemos fazer isso sem ter a segurança em especial para os professores, que são o grupo de risco nessa faixa de 30, 40, 50 anos, que ele volte para a sala de uma maneira que possa colocá-lo em risco. Se nós não tivéssemos uma cepa que nós temos hoje, possivelmente isso já teria acontecido. Porque o contágio é muito menor”, explicou o governador em entrevista à rádio Joven Pan. “Como ela veio de forma muito rápida, muito forte, nós estamos aprendendo como é que funciona essa transmissão dessa nova cepa, nós estamos cuidando.

Mantendo as aulas remotas, pela internet, pela televisão, celular, e criando esse critério aqui, no Paraná, que, assim que a gente fechar o ciclo de 60 anos - acredito que até meados de abril a gente vai vacinar todos com mais de 60 anos - vamos começar os nossos policiais e professores. Isso vai ajudar até meados de maio estar voltando para a sala de aula”, previu o governador.

Ele disse ainda que, “se a gente conseguir vacinar antes, ótimo, a gente volta antes”, mas que o prazo de abril é para que haja tempo hábil para poder vacinar todos.

As aulas presenciais no Paraná estão suspensas desde março de 2020, por causa da pandemia. No início deste ano, o governo chegou a anunciar a retomada a partir de 18 de fevereiro, em modelo híbrido, com metade dos alunos presentes nas escolas e os demais em aulas remotas. Mas, com o agravamento da pandemia e o crescimento do número de mortes, casos e superlotação de hospitais, o governo recuou e suspendeu as aulas presenciais por

tempo indeterminado.

Na última atualização do plano estadual de vacinação, estão incluídos 169.057 trabalhadores da educação do Ensino Básico (creche, pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, profissionalizantes e EJA) e da Assistência Social (Cras, Creas, Casas/Unidades de Acolhimento) e também 54.110 trabalhadores da educação do ensino superior.

RECOMENDAÇÃO

O MPPR (Ministério Público do Paraná) emitiu nota sobre a retomada das aulas presenciais no Estado. Segundo o documento, “a decisão pela retomada e/ou suspensão das atividades educacionais presenciais no Estado cabe ao Poder Executivo”, ressalvadas, porém, algumas condições, como a vacinação dos professores.

Copel pede aumento de 9,67% na tarifa de energia elétrica a partir de junho

Curitiba - A Copel encaminhou à Aneel (Agência Nacional de Energia Elétrica) pedido de reajuste da tarifa de energia elétrica no Paraná de 9,67% a partir de 24 de junho. A Aneel abriu consulta pública para discutir o pedido. Caso o aumento seja aprovado, ele impactará as contas de 4,8 milhões de unidades consumidoras em 394 municípios do Paraná.

Segundo a agência, os índices foram impactados, em especial, pelos encargos setoriais e pelos custos com aquisição e transporte de energia. Os valores definitivos serão aprovados após a análise das contribuições recebidas entre 31 de março e 14 de maio de 2021. Haverá ainda uma audiência pública virtual em 23 de abril.

Segundo o jornal Valor Econômico, na reunião de diretoria, o relator da consulta pública, diretor Hélio Guerra, afirmou que a área técnica da Aneel calculou inicialmente o aumento médio de 16,6% das tarifas da Copel neste ano. Porém, o percentual caiu ao considerar os atenuantes de -3,9% referente ao empréstimo tomado pelo setor no ano passado para enfrentar a pandemia e -3,41% da utilização de créditos de PIS/Cofins, no valor de R\$ 5,7 bilhões, que serão repassados do governo federal para a distribuidora.

Polícia apreende carga de cigarros que vale R\$ 2,7 milhões no Paraná

Ouro Verde do Oeste - Na madrugada de terça-feira, (30), após denúncia anônima de que criminosos estariam fazendo transbordo de cigarros contrabandeados no interior do Município de Ouro Verde do Oeste, equipe composta por policiais federais do Nepom e policiais militares do BPFron (Batalhão de Polícia de Fronteira) observaram movimentação suspeita em cruzamento de duas estradas rurais e iniciaram aproximação silenciosa para possível abordagem de fiscalização durante ação da Operação Hórus.

Ao perceberem a iminente ação policial, os criminosos que estavam transbordando a carga de um caminhão Mercedes 1113 para uma carreta Scania 112 fugiram em meio à mata e não foram mais localizados.

A ação integrada entre Polícia Federal e BPFron/PMPR resultou na apreensão de uma carreta, um caminhão e dois veículos carregados com aproximadamente 500 mil cartelas de cigarros contrabandeados, acarretando um prejuízo total estimado de R\$ 2,7 milhões ao crime organizado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ



EXTRATO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 – HUOP/UNIOESTE.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Valor máximo total estimado: R\$ 357.636,00. **Recebimento das propostas:** Das 9:00h do dia 31/03/2021 até às 09:00h do dia 14/04/2021. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 14/04/2021, 09:00h. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 – HUOP/UNIOESTE.** **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos alimentares para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. Valor máximo total estimado: R\$ 2.774.806,55. **Recebimento das propostas:** Das 9:00h do dia 31/03/2021 até às 09:00h do dia 15/04/2021. **Abertura das propostas e recebimento dos lances:** 15/04/2021, 09:00h. O edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados junto à Com. de Licitação do HUOP, ou Fone: (45) 3321-5397, ou ainda nas homepages www.unioeste.br/huop, www.comprasparana.pr.gov.br ou www.comprasnet.gov.br em conformidade com o Dec. Est. n.º 2452, de 07/01/04. Cascavel, 30/03/2021.

Sesa registra mais 5 mortes por dengue

Foz do Iguaçu - Informe semanal da dengue divulgado nessa terça-feira (30) pela Secretaria da Saúde do Paraná totaliza 5.540 casos confirmados da doença desde o início do período, em agosto de 2020. São 1.023 casos a mais que a semana anterior, que somava 4.517 confirmações.

O Informe registra cinco novos óbitos provocados pela dengue. Os casos ocorreram entre 25 de janeiro a 9 de março de 2021.

Duas mortes foram em Londrina: um homem de 69 anos, que apresentava comorbidade, hipertensão arterial e insuficiência renal crônica; e uma jovem de 19 anos, sem doenças pré-existentes. Os outros óbitos foram registrados em Maringá (mulher de 89 anos, com quadro associado de hipertensão), Paranavaí (homem, de 46 anos, com

hipertensão e obesidade) e em Paraíso do Norte (mulher de 20 anos, que estava no puerpério).

O boletim do Estadual ainda não inclui a morte de uma jovem de 22 anos ocorrida no último domingo em Foz do Iguaçu. Ela não tinha comorbidades e contraiu a dengue grave.

De acordo com o balanço estadual, 14 pessoas morreram por dengue no período epidemiológico.

“O governo do Estado segue em alerta para a dengue; o vírus está circulando, temos casos confirmados em 231 municípios paranaenses e pedimos que a população nos apoie neste enfrentamento, pois os focos e criadouros do mosquito estão concentrados nos domicílios”, disse o secretário estadual da Saúde, Beto Preto. “É preciso verificar e eliminar pontos que acumulem

água. Insistimos na recomendação: vamos remover os criadouros, cobrindo caixas d'água, baldes e reservatórios que ficam destampados nos quintais, além de outros cuidados como evitar os pratinhos com água nos vasos de plantas. A dengue é grave e causa mortes como confirmamos em nossos registros e monitoramento semanal”.

INFORME

Vinte e dois municípios apresentam casos de dengue com sinais de alarme e dois municípios passaram a constatar da relação nesse informe, Colombo e Sengés. Onze municípios apresentam casos de dengue grave: Londrina entrou para a lista nesta semana. O Informe registra 45.798 notificações para a dengue distribuídas em 350 municípios.

Turismo responsável: Itaipu espera 1.250 visitantes no Feriadão de Páscoa

Foz do Iguaçu - Cerca de 1.250 turistas são esperados para visitar os atrativos da usina de Itaipu nos três dias do Feriadão de Páscoa - de sexta-feira (2) a domingo (4). O número leva em consideração o limite de capacidade de atendimento em 50% atendendo as orientações de decretos estaduais e municipais, para evitar a proliferação da pandemia da covid-19.

Em 2020, O Complexo Turístico Itaipu, do Parque Tecnológico Itaipu, mantido pela margem brasileira da hidrelétrica, recebeu o Certificado de Responsabilidade Sanitária e o Selo de Ambiente Protegido, assegurando aos visitantes que todos os protocolos de segurança sanitária são respeitados.

“O turista está cada vez mais exigente e vai optar por atrativos naturais, seguros e com múltiplas belezas. Todos os nossos colaboradores foram capacitados para atender nossos visitantes com segurança e mostrar todo o gigantismo da Itaipu, uma usina de muita energia e de muitas emoções”, avalia o diretor-geral



KIKO SIERICH

Passeios seguem protocolo de segurança sanitária

brasileiro de Itaipu, general Joaquim Silva e Luna.

Os protocolos de saúde incluem a aferição da temperatura na entrada do Centro de Recepção de Visitantes, a obrigatoriedade do uso de máscaras durante toda a visita, o fornecimento de álcool 70% em vários locais do passeio, a utilização da parte superior dos ônibus, que é aberta, além de trabalhar com capacidade reduzida no transporte. Os guias turísticos também receberam treinamento especial. Para evitar filas, os ingressos podem ser adquiridos antecipadamente no site www.turismoitaipu.com.br.

turismoitaipu.com.br.

ATRATIVOS

Os visitantes poderão desfrutar de três atrativos. O Itaipu Ecomuseu estará aberto das 10h às 17h. A Ciência na Esfera, localizada no Ecomuseu, tem sessões a cada 20 minutos com, no máximo, nove pessoas por grupo. Já o Itaipu Refúgio Biológico atenderá no máximo 15 visitantes por saída, nos seguintes horários: 8h30, 9h30, 10h30, 13h30, 14h30 e 15h30. Finalmente, a Itaipu Panorâmica, carro-chefe do CTI, terá saídas de hora em hora, entre 9h e 16h, com capacidade máxima de 35 visitantes nos ônibus da empresa.



Dose dupla

A deputada federal Flávia Arruda (PL-DF), nova ministra da Secretaria de Governo da Presidência, é indicação de Valdemar da Costa Neto, o dono do PL. Ele vai entrar chutando portas no Palácio a partir de agora, desfilar flanando pelo poderoso 4º andar, ter acesso a todos os ministros e certo controle das demandas do Congresso Nacional.

Ex-personal trainer do atual marido, Flávia conquistou há poucos anos o coração de José Roberto Arruda, então governador do DF, que foi preso e processado na Operação Caixa de Pandora. Arruda alavancou a carreira política da neófito no plenário. O novo poderoso casal da República tem o hábito de descansar em pousadas de luxo da cidade histórica de Pirenópolis (GO), a 150 km da capital.

Rebaixado

O ministro André Mendonça saiu do Ministério da Justiça de volta para a AGU sem receber diretores de entidades classistas subordinados à pasta. Agora, se precisar deles...

Aliás...

...A Polícia Federal, insatisfeita com a gestão Mendonça, fez seguidas manifestações nas portas das Superintendências Regionais nos dias anteriores à sua demissão.

Quepe sem boton

Oficiais veteranos e políticos cascudos pinçaram com lupa na nota de despedida do general Azevedo e Silva a palavra “preservei” as Forças como instituições.

EXTRA

Conexão Panamá

Duplamente investigado pela Operação Lava Jato por operar um banco no Panamá que prestava serviços para empresas de fachada envolvidas no esquema revelado pelo Panama Papers, colaborando para a prática de lavagem de dinheiro de companhias investigadas na Lava Jato, o empresário Nelson Nogueira Pinheiro, seus familiares e o grupo Brickell, de Pinheiro, passaram a ser cobrados em 2018 por dívidas junto a credores privados.

Drible judicial

A família começou desde então uma dupla manobra para tentar escapar das cobranças. A primeira tentativa a Justiça vetou em 2020, quando a recuperação judicial foi rejeitada. Mas a família vem conseguindo se desfazer do patrimônio mesmo assim.

Saldo no azul

Em 2017, um ano após a segunda batida da Lava Jato em Nelson Pinheiro, a mãe do empresário transferiu para uma holding controlada pela família mais de R\$ 22

milhões em imóveis. E, no fim de 2019, dois filhos do empresário venderam imóveis, no valor total declarado de R\$ 10,5 milhões.

Poder & blindagem

O governador João Dória Jr (PSDB), de São Paulo, tem informações sigilosas de real risco de atentado contra sua vida nas ruas. Reuniu a cúpula da segurança do Estado e até representantes de instituições federais no gabinete na noite da segunda-feira, quando anunciou a decisão de residir no Palácio dos Bandeirantes.

Correu pro QG

Um dos presentes na reunião com Dória Jr, o comandante militar do Sudeste, general Tomás Ribeiro Paiva, saiu às pressas desta reunião com o governador ao ser informado de que o clima em Brasília já não estava bom na cúpula das Forças Armadas.

Olho neles

Os ministros da Defesa e das Relações Exteriores nem assumiram e já sabem que terão de prestar contas no Congresso. Presidente da Comissão de Relações Exteriores, o deputado Aécio Neves (PSDB-MG) mudou a pauta de hoje e incluiu requerimentos para que o general Braga Netto (Defesa) e o embaixador Carlos França (MRE) compareçam - mesmo que virtualmente - ao colegiado para falar sobre as suas prioridades.

Os candidatos

Até ontem à noite, estes eram os nomes à mesa do presidente Bolsonaro para escolha do novo comandante do Exército: General Freitas, General Amaro, General Laerte, General Freire Gomes, General Carvalho, General Arruda, General Stumpf, General Tomas, General Theophilo, General Soares, General Fernandes, General Negraes, General José Eduardo, General Amin, General Novaes.

Com 41,6 mil empregos formais em fevereiro, Paraná é o 3º do País

Cascavel - O Paraná foi o estado da Região Sul e o terceiro do País que mais abriu postos de trabalho com carteira assinada em fevereiro. Foram criadas 41.616 vagas com carteira assinada, de acordo com os dados divulgados nessa terça-feira (30) do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), ligado ao Ministério da Economia.

O resultado é saldo de 146.014 admissões e 104.398 demissões e significa alta de 70% em relação ao obtido em janeiro, quando foram criadas 24.342 vagas no Estado. Já quando comparado com o mesmo período do ano passado, o acréscimo é de 68%.

No Brasil, apenas São Paulo (128.505 vagas) e Minas Gerais (51.939) apresentaram desempenho superior. Em relação aos estados vizinhos, Santa Catarina finalizou fevereiro com saldo positivo de 33.994 admissões. Já o Rio Grande do Sul terminou com

29.587 contratações. Com isso, o Paraná se consolida também como terceiro principal polo gerador de empregos do País em 2021.

“Um resultado extremamente positivo, que confirma a expansão da atividade econômica no Estado”, disse o governador Carlos Massa Ratinho Junior. “Mesmo diante de um momento tão delicado, com praticamente todas as atenções voltadas para o enfrentamento à pandemia, o Paraná se sobressai na geração de empregos e reforça a condição de ser uma das principais locomotivas do País”, afirmou.

O resultado paranaense representa 10,3% do total de empregos abertos pelo País em fevereiro (401.639). Sozinho, o saldo positivo do Paraná é superior também ao de três das quatro outras regiões brasileiras - Nordeste (40.864), Centro-Oeste (40.077) e Norte (12.337). Área mais populosa do País, o Sudoeste abriu

203.213 vagas, enquanto os três estados do Sul colaboraram com 105.197 empregos.

DOIS MESES

No primeiro bimestre do ano, o Paraná gerou 66.763 vagas, já considerando as adequações feitas pelo órgão. Novamente, apenas São Paulo (203.774) e Minas Gerais (75.483) estão à frente.

As vagas abertas neste ano dão continuidade ao desempenho positivo conquistado ao longo de 2020. O Paraná abriu 52.670 vagas de emprego no ano passado, mesmo em um ano marcado pela pandemia da covid-19. Foi o segundo melhor resultado do País, com apenas 380 contratações a menos do que Santa Catarina. O Estado foi responsável por 36,9% do resultado nacional em 2020, que foi de 142.690 novas vagas.

Quando analisado o acumulado dos últimos 12 meses, que inclui toda a pandemia, o Estado acumula 69.722 vagas formais.

SETORES

Os setores que mais se destacaram em fevereiro no Paraná foram serviços, com 17.819 postos, seguido por indústria da transformação (9.090), comércio (8.302), construção (4.961), agricultura (1.123) e serviços industriais de

utilidade pública (321).

Curitiba lidera a geração de empregos no Paraná em fevereiro, com 13.061 novas vagas. Na sequência estão Maringá (1.895), Cascavel (1.570), Londrina (1.534) e São José dos Pinhais (1.424).

Município	Acumulado			Últimos 12 Meses (Mar a Fev)			
	fev/20	jan/21	fev/21	2021	Admissões	Demissões	Saldos
Anahy	7	4	8	12	145	108	37
Assis Chateaubriand	137	57	104	161	1.972	1.477	495
Boa Vista da Aparecida	-3	11	10	21	261	178	83
Braganey	3	-2	16	14	107	86	21
Cafelândia	38	-97	-92	-189	3.924	3.303	621
Campo Bonito	1	0	11	11	66	49	17
Capitão Leônidas Marques	-4	105	30	135	1.512	1.209	303
Cascavel	1.199	1.286	1.570	2.856	53.207	50.247	2.960
Catanduvas	28	-3	9	6	403	382	21
Céu Azul	37	39	15	54	1.113	1.025	88
Corbélia	17	16	65	81	1.198	1.147	51
Diamante do Sul	0	4	3	7	26	24	2
Diamante D'Oeste	4	4	-2	2	68	61	7
Entre Rios do Oeste	1	34	13	47	344	297	47
Formosa do Oeste	24	-4	23	19	306	262	44
Foz do Iguaçu	509	427	599	1.026	22.555	26.520	-3.965
Guairá	-18	57	81	138	1.855	1.769	86
Guaraniaçu	36	16	4	20	632	693	-61
Ibema	-3	-11	-3	-14	426	461	-35
Iguatu	1	4	10	14	41	19	22
Iracema do Oeste	5	1	-2	-1	53	30	23
Itaipulândia	149	53	62	115	1.270	1.045	225
Jesuítas	14	8	4	12	292	299	-7
Lindoeste	-8	-2	17	15	337	287	50
Marechal Cândido Rondon	279	13	198	211	7.596	7.065	531
Maripá	8	-15	14	-1	389	351	38
Matelândia	222	-3	194	191	6.472	4.872	1.600
Medianeira	97	179	212	391	7.656	6.967	689
Mercedes	31	-7	30	23	364	324	40
Missal	22	-13	19	6	622	594	28
Nova Aurora	-19	17	-13	4	1.184	1.087	97
Nova Santa Rosa	16	12	32	44	706	575	131
Ouro Verde do Oeste	15	9	8	17	205	147	58
Palotina	18	-18	198	180	6.857	5.480	1.377
Pato Bragado	4	11	43	54	511	517	-6
Quatro Pontes	2	5	12	17	289	255	34
Ramilândia	6	-1	4	3	75	46	29
Santa Helena	57	4	67	71	1.843	1.705	138
Santa Lúcia	-9	9	7	16	205	223	-18
Santa Tereza do Oeste	-19	19	58	77	1.080	985	95
Santa Terezinha de Itaipu	35	22	43	65	1.056	986	70
São José das Palmeiras	6	7	2	9	78	74	4
São Miguel do Iguaçu	11	71	75	146	2.556	2.121	435
São Pedro do Iguaçu	-1	5	0	5	101	93	8
Serranópolis do Iguaçu	5	-9	8	-1	172	138	34
Terra Roxa	-9	112	54	166	938	872	66
Toledo	775	513	984	1.497	22.394	20.304	2.090
Três Barras do Paraná	25	23	37	60	602	479	123
Tupãssi	6	21	4	25	192	179	13
Vera Cruz do Oeste	3	-8	47	39	372	248	124
Total Oeste	3.760	2.985	4.892	7.877	156.628	147.665	8.963
Total Paraná	28.782	25.147	41.616	66.763	1.218.158	1.148.436	69.722
TOTAL BRASIL	225.648	258.141	401.639	659.780	13.869.816	13.845.882	23.934

Geração de empregos cresce 30% no oeste sobre mês pré-pandemia

Cascavel - Mal sabíamos que fevereiro de 2020 seria chamado de “pré-pandemia”. Naquele mês, a região oeste criou 3.760 empregos com carteira assinada, e depois assistiria milhares de postos fechados. Apesar de um ano tentando combater o novo coronavírus, chegamos a um fevereiro melhor que o do ano passado, com 4.892 vagas criadas, 30% a mais. No ano, a região tem saldo positivo de 7.877 empregos, dessas, 36%

são de Cascavel, que acumula 2.856 novos postos no bimestre, o melhor desempenho de toda a região, seguida de Toledo, com 1.497, e Foz do Iguaçu, com 1.026.

Apenas cinco das 50 cidades do oeste tiveram saldo negativo no bimestre.

Passado um ano de pandemia, seis municípios da região oeste do Paraná acumulam ainda saldo negativo de emprego com carteira assinada.

O cenário mais crítico é em Foz do Iguaçu, que, no acumulado de março a fevereiro deste ano, teve 3.965 empregos fechados. Guaraniaçu (-61), Ibema (-35), Santa Tereza do Oeste (-18) e Pato Bragado (-6) são os demais. No total dos 50 municípios, foram gerados 8.963 postos de trabalho com carteira assinada nos 12 meses de pandemia. Os dados são do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), divulgados ontem.

Com 401 mil novas vagas, Brasil tem melhor fevereiro da história

O Brasil criou 401.639 empregos com carteira assinada em fevereiro deste ano, segundo dados do Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), saldo de 1,694 milhão de admissões e 1,292 milhão de demissões.

Esse foi o melhor resultado para o mês na série histórica, iniciada em 1992. Até então, o melhor resultado para fevereiro era de 2011, quando foram criadas 280.799 vagas.

Fevereiro de 2020 registrou saldo de 225.648 postos com carteira assinada.

Desde janeiro do ano passado, o uso do Sistema do Caged foi substituído pelo Sistema de Escrituração Digital

das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) para parte das empresas, o que traz algumas diferenças na comparação com resultados dos anos anteriores.

A maior parte do mercado financeiro já esperava um avanço no emprego no mês, mas o resultado superou as projeções.

No acumulado dos dois primeiros meses de 2021, ao saldo do Caged é positivo em 659.780 vagas, 137,7% acima do registrado no primeiro bimestre do ano passado (277.517).

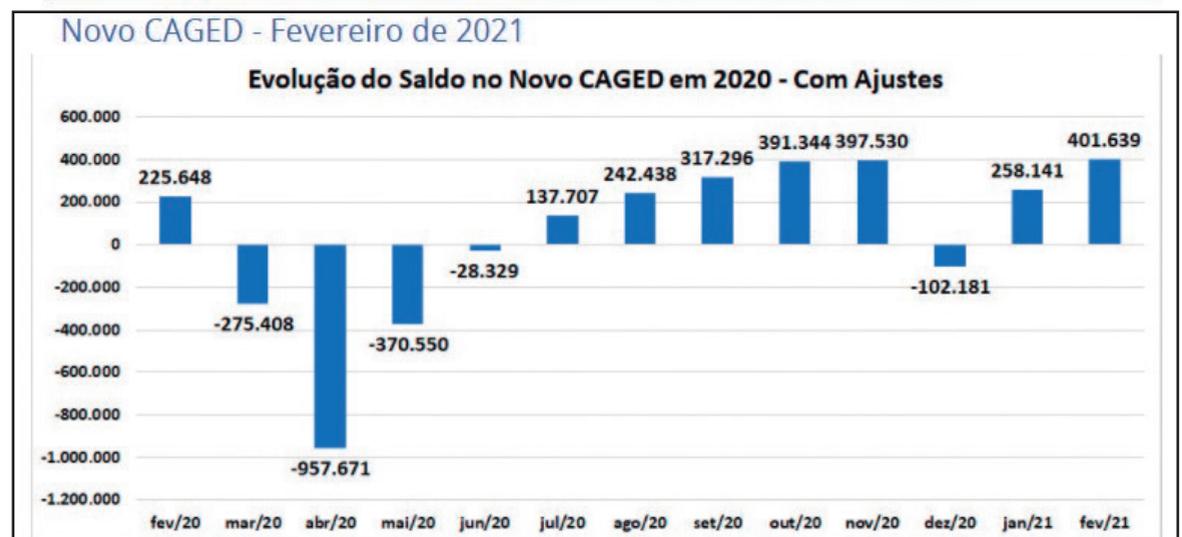
SETORES

A abertura de vagas foi puxada pelo desempenho de serviços, com a criação

de 173.547 postos formais, seguido pela indústria geral, que abriu 93.621 vagas. Já o

comércio abriu 68.051 vagas, enquanto houve um saldo de 43.469 contratações na

construção civil em fevereiro. Na agropecuária, foram criadas 23.055 vagas no mês.



Varejo paranaense apresenta resultados promissores em janeiro

Curitiba - O varejo paranaense apresentou resultados promissores em janeiro segundo a Pesquisa Conjuntural da Fecomércio PR (Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná). Antes do novo agravamento do cenário de saúde no País e no Paraná e fechamento do comércio em várias cidades, o indicador de vendas estava praticamente no mesmo patamar de janeiro de 2020, com redução de apenas 0,38% na comparação com o período pré-pandemia.

Todavia, esse comportamento não ocorreu da mesma forma em todos os setores. Para alguns, como farmácias (14,58%), materiais de construção (9,44%), supermercados (6,46%) e lojas de Departamentos (6,29%), houve crescimento significativo, de mais de 5% na variação anual. Por outro lado, setores como livrarias e papelarias (-27,66%), vestuário e tecidos (-24,80%) e calçados (-24,07%) chegaram a apresentar quedas superiores a 20%. Essa diferença está relacionada às mudanças no comportamento do consumidor desde o início da pandemia e às restrições de circulação e suspensão

BRDE elevou contratações em 28,5% e investiu R\$ 3,3 bilhões no Sul

Curitiba - O BRDE (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul) publicou nessa terça-feira (30) as demonstrações financeiras correspondentes ao exercício de 2020. No cenário da crise causada pela pandemia de covid-19, além dos seus próprios recursos, o BRDE buscou parcerias com outras instituições, nacionais e internacionais, com o objetivo de contemplar tanto o crédito emergencial em momento de extrema dificuldade para os empreendedores quanto o apoio a novos investimentos.

Dessa forma, mais de R\$ 3,3 bilhões em financiamentos foram operacionalizados por meio de seus programas de desenvolvimento, no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná.

No período, as contratações com recursos próprios do BRDE somaram R\$ 651 milhões, uma elevação de 75,1% em relação a 2019, enquanto as fontes externas corresponderam a R\$ 308,4 milhões em operações, um salto de 93,6% na comparação com o ano anterior.

“Apesar de todos os desafios e dificuldades, de um ambiente de muita incerteza econômica, de muita insegurança tendo em vista

Mês anterior Jan/2021 em relação a Dez/2020

SETOR	CURITIBA E RM	LONDRINA	MARINGÁ	REGIÃO OESTE	PONTA GROSSA	SUDOESTE	PARANÁ
AUTOPEÇAS	-6,74%			0,35%	6,78%	9,37%	-3,69%
COMBUSTÍVEIS	-4,18%			-8,84%	-4,09%	-5,33%	-5,87%
MAT. DE CONSTRUÇÃO	-7,77%	-5,95%	-25,43%	4,71%	-18,43%	-41,22%	-6,37%
FARMÁCIAS	-11,10%	-7,97%	-15,45%	-13,67%	-44,47%	-15,64%	-11,04%
CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS	-6,45%	-19,45%		-27,00%		-14,99%	-12,05%
ÓTICAS, CINE-FOTO-SOM	-28,29%	-21,82%		-9,02%	-23,24%		-19,45%
SUPERMERCADOS	-22,16%	-16,42%	-15,75%	-21,10%	-21,19%	-27,68%	-20,99%
LIV. E PAPELARIA	-11,54%	-39,84%	-12,60%	-21,51%	-32,35%		-22,18%
MÓVEIS, DEC. E UTIL. DOM.	-16,83%	-62,18%		-30,40%		-39,83%	-31,51%
LOJAS DE DEPARTAMENTOS	-43,56%	-22,61%	-22,77%	-22,80%	-45,71%	-18,95%	-34,16%
VESTUÁRIO E TECIDOS	-69,01%	-59,00%	-63,52%	-57,67%	-10,53%	-62,34%	-63,16%
CALÇADOS	-60,14%	-65,35%		-69,98%	-75,35%	-61,96%	-65,03%
TOTAL	-16,81%	-24,09%	-27,75%	-19,69%	-18,67%	-17,08%	-19,72%

das aulas presenciais, no caso das papelarias.

Na comparação com dezembro, quando o volume de vendas é sempre maior por causa do pagamento do 13º salário e das compras de Natal, houve queda de 19,72%, o que é característico do mês de janeiro.

DADOS REGIONAIS

O faturamento foi positivo para o comércio de Londrina, com alta de 4,74%, assim como em Ponta Grossa, com elevação de 2,17%, e em Curitiba e Região Metropolitana, com aumento de 1,03% na comparação com janeiro de 2020. Já os estabelecimentos comerciais da região

de Maringá apresentaram prejuízos de 11,35%, bem como o varejo da região oeste, com redução de 5,50%, e sudoeste, com baixa de 2,57%.

FORMAÇÃO DE ESTOQUES

As compras para formação de estoques foram 2,62% maiores em janeiro deste ano, evidenciando a perspectiva otimista dos lojistas antes da nova aceleração do número de casos de covid-19. Os segmentos que adquiriram mais mercadorias foram materiais de construção

(52,38%) e móveis, decorações e utilidades domésticas (19,82%), diante do aumento no fluxo de vendas nos últimos meses.

EMPREGOS

O volume de empregos no varejo iniciou o ano 7,15% menor do que em janeiro de 2020, principalmente nos setores mais afetados pela pandemia: calçados (-27,08%), livrarias e papelarias (-20,72%), concessionárias de veículos (-17,03%) e vestuário e tecidos (-13,55%). Em relação a

dezembro, o número de trabalhadores do comércio teve redução de 2,11%, com a dispensa dos temporários contratados no fim do ano passado.

No entanto, os gastos dos empresários com a folha de pagamento estão 1,13% maiores do que em dezembro, em função do reajuste dos salários mínimos nacional e regional e das convenções e acordos coletivos de trabalho. Já na comparação com janeiro de 2020, estão 2,50% menores, justamente pela redução do quadro funcional.

Secretaria de Saúde de Catanduvas continua realizando vacinação contra covid-19



Na tarde de segunda-feira (29), a Secretaria de Saúde de Catanduvas deu continuidade na vacinação contra covid-19, seguindo o Plano Nacional de Vacinação, desta vez para as pessoas com idade de 70, 71 e 72 anos ou mais que ainda não tomaram a primeira dose.

Estiveram presentes acompanhando a vacinação o prefeito Professor Moisés e o secretário de Saúde, Ademar.

O novo local escolhido foi o Centro Cultural, em virtude de ser amplo e dar melhor atendimento

à nossa população e também conseguir realizar o distanciamento social, além de ficar específico para a vacinação contra a covid-19. Ainda foi realizado o atendimento drive-thru (no carro).

Apesar de a população estar sendo imunizada, a Secretaria de Saúde solicita que ainda haja os cuidados, cumpram as orientações de isolamento social e saiam de casa somente fazendo uso de máscara, como prevê a legislação, e em casos de extrema necessidade.

Fonte: Assessoria de Imprensa de Catanduvas.

Programa de corte de salário e jornada será bancado com recursos fora do teto

Brasília - O secretário especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Bruno Bianco, afirmou nessa terça-feira (30) que o governo estuda pedir ao Congresso um crédito extraordinário para bancar a reedição do BEM (Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda), fora do teto de gastos, a regra que impede que as despesas cresçam em ritmo superior à inflação.

Segundo ele, a estimativa de custo para a prorrogação

da medida é de cerca de R\$ 10 bilhões. O BEM é o benefício pago pelo governo de complementação de renda para os trabalhadores que tiverem a jornada e o salário reduzidos ou o contrato suspenso. A equipe econômica queria mudar as regras do seguro-desemprego, incluindo medidas como redução de 10% em cada parcela, como forma de compensar uma nova rodada do programa. A medida, porém, foi barrada pela ala política do governo e foi criticada por

centrais sindicais.

Com o crédito extraordinário, o governo abandona, pelo menos por enquanto, a proposta de modificar o seguro-desemprego neste momento.

“Temos vários pontos fiscais a serem avaliados para a reedição do BEM e faremos tudo com responsabilidade fiscal. Ponderamos uso de crédito extraordinário para reedição do BEM, justamente para não precisarmos cumprir a regra do teto de gastos para o programa”, respondeu Bianco,

sem informar uma data para o anúncio oficial da prorrogação do programa.

Segundo o secretário, ainda há discussão sobre os prazos de duração das novas medidas de suspensão e redução de jornada e salários. “Do ponto de vista do mérito, BEM tende a ser igual ao de 2020. O programa funcionou muito bem e não queremos mexer. O sistema já funciona, os empregadores e empregados já sabem usá-lo. Na prática, será o mesmo programa”, completou.

Entenda os principais pontos da medida provisória que vai reduzir burocracia e facilitar negócios

Brasília - O governo publicou na segunda-feira uma medida provisória para modernizar o ambiente de negócios no País, com redução da burocracia, suspensão de exigências que se tornaram anacrônicas e facilitação de processos.

O objetivo da medida, segundo o Ministério da Economia, é melhorar a posição do Brasil no ranking Doing Business, do Banco Mundial, que mede a competitividade dos países por meio de seu clima para negócios. Hoje o Brasil ocupa a 124ª posição nesse ranking.

A projeção da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia é de que o Brasil consiga avançar entre 18 e 20 posições no ranking do Banco Mundial só com as mudanças previstas na medida provisória editada esta semana e espera alcançar o top 50 em 2022.

Entre as principais medidas da medida provisória, está a criação do chamado balcão

único, no qual a empresa poderia cadastrar seu CNPJ e fazer sua inscrição no fisco estadual ou municipal, sem ter que passar por diferentes esferas de governo para iniciar seu negócio, o que poderá reduzir para três dias o tempo médio de abertura de empresas.

A MP entra em vigor assim que é publicada, mas precisa ser votada pelo Congresso em até quatro meses para virar lei. No Legislativo, o texto pode ser modificado.

As ações contidas na MP vão se concentrar em cinco eixos principais, segundo o secretário especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Carlos da Costa.

Além do balcão único, será criada nova classificação para empresas, o que permitirá a distribuição de alvarás automáticos, com termo de ciência e responsabilidade.

A revogação de Decreto de 1943 vai permitir que tradutores e intérpretes trabalhem em

todo o País, e não apenas nos estados em que estão registrados, permitindo também o trabalho em meio eletrônico.

Para facilitar a execução de obras de baixa complexidade, fica estabelecido prazo máximo de cinco dias para emissão de autorização de conexão de eletricidade em via pública (antes não havia prazo). Também permite a Aneel determinar prazos máximos para obtenção de eletricidade, que passaria para 45 a 60 dias, ante média de 120 a 130 dias atuais.

A análise de viabilidade de endereço e a checagem do nome poderão ser feitas pela internet.

Será criado o Sira (Sistema Integrado de Recuperação de Ativos), sob governança da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para facilitar a identificação e a localização de bens e devedores e a realização de cobrança em menor tempo.

A proposta traz segurança jurídica ao definir prazos de prescrição da execução de contratos.

Para dar voz aos investidores

minoritários, as assembleias gerais poderão deliberar sobre alienações e contribuições significativas e sobre transações, segundo critérios da CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Os prazos de antecedência para primeira convocação de assembleia foram ampliados de 15 para 30 dias.

A MP acaba com a exigência de licenciamento de importação em razão de características das mercadorias, removendo barreiras não tarifárias, facilitando importação e tornando produtos mais baratos. Também será feita uma revisão e um “revogaço”, via decreto, do estoque de licenças, que só tornam o processo de comércio exterior mais burocrático.

Ao acabar com o Siscoserv, considerado moroso, um novo sistema de comércio internacional de serviços será criado, partindo da premissa da simplificação.

Não foi divulgado cronograma para a implementação desses próximos passos.

Efeito do fim do auxílio emergencial foi menor, diz presidente do BC

O presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, afirmou que o efeito do fim do auxílio emergencial na economia foi menor que o esperado e que o nível de atividade surpreendeu para cima no quarto trimestre do ano passado e nos dois primeiros meses de 2021.

O titular do BC participou de evento virtual do banco Daycoval nessa terça-feira (30).

A expectativa era de que, com o fim do benefício pago pelo governo aos mais pobres em razão da pandemia de covid-19, o consumo diminuísse e a economia fosse mais impactada. “Tivemos diversas surpresas positivas [na atividade econômica]. O PIB [Produto Interno Bruto] do quarto trimestre veio acima do esperado e o IBC-Br [índice de atividade do BC] se recuperou quase que integralmente”, disse Campos Neto.

O presidente do BC justificou que esperava desempenho pior da economia com o efeito do fim do benefício, pago pelo governo até dezembro.

“Esperávamos retração maior com efeito do fim do auxílio em janeiro e fevereiro. Curiosamente, janeiro veio forte [IBC-Br] e os dados que temos até agora de fevereiro também. Isso indica que temos um crescimento mais resiliente mesmo com a retirada parcial do auxílio”, avaliou.

“Nesse cenário, o impacto do fim do auxílio foi menor que o esperado”, completou o presidente do BC.

INDICADORES ECONÔMICOS

DÓLAR		30/03	
	% dia	compra	venda
COMERCIAL	-0,1%	5,7610	5,7620
PTAX (BC)	-0,5%	5,7636	5,7642
PARALELO	-0,3%	5,5100	6,0200
TURISMO	-0,3%	5,5100	6,0000
EURO	-1,0%	6,7555	6,7585

US\$ 1 É IGUAL A:		MOEDAS X REAL	
	lêne	lêne	R\$
Libra est.	0,73	Libra est.	R\$ 7,91
Euro	0,85	Peso arg.	R\$ 0,063
Peso arg.	91,96	R\$1:	1.116,57 guaranis

BOVESPA		30/03	
IBOVESPA: +1,24%	116.849 pontos		
Ações	%	R\$	
Petrobras PN	-0,21%	23,78	
Vale ON	-0,93%	97,07	
ItaúUnibanco PN	+1,64%	28,52	
Viarejo ON	+4,49%	12,34	
Embraer ON	+9,30%	14,34	
Gol PN	+8,56%	22,33	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	Índice	FEV	MAR
IPC-A (IBGE)	0,86	-	1,11
IGP-M (FGV)	2,53	2,94	8,26
IGP-DI (FGV)	2,71	-	5,69

TABELA DO IR			
BASE (R\$)	Aliq. %	deduzir	
Até 1.903,98	-	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80	
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80	
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13	
Acima de 4.664,68	27,5	869,36	

OUTROS INDICADORES			
	JAN	FEV	MAR
TJLP (%)	4,39	4,39	4,39
Sal. mínimo	1.100,00	1.100,00	1.100,00
UPC	23,54	23,54	23,54

PREVIDÊNCIA COMP. FEVEREIRO	
Empresário/empregador	Contribui 11% sobre pró-labore, entre R\$ 1.100,00 (R\$ 121,00) e R\$ 6.433,57 (R\$ 707,69), por GPS.
Autônomo	1) Quem só recebe de p. físicas: recolhe 20% entre R\$ 1.100,00 (R\$ 220) a R\$ 6.433,57 (R\$ 1.286,71). 2) Recebe de jurídicas: a empresa recolhe 11% sobre o máximo de R\$ 6.433,57 (R\$ 707,69) e desconta do autônomo. 3) Recebe jurídicas e físicas: desconto de 11% s/ que receba de jurídicas até R\$ 6.433,57 (R\$ 707,69). Se não atingir este teto, recolhe 20%, via carnê, sobre a diferença até R\$ 6.433,57 (R\$ 707,69). 4) Aut. especial: sobre R\$ 1.100,00, recolhe 5% (donas de casa, Lei 12.470/2011) ou 11% (demais), mas só aposenta por idade.
Facultativo	Contribui com 20% sobre valores entre R\$ 1.100,00 (R\$ 220,00) a R\$ 6.433,57 (R\$ 1.286,71), por carnê.
Empregados - taxas de desconto	Taxa até R\$ 1.100,00 (sal. mínimo) 7,5%
	Taxa entre R\$ 1.100,01 e R\$ 2.203,48 9%
	Taxa entre R\$ 2.203,49 e R\$ 3.305,22 12%
	Taxa entre R\$ 3.305,23 e R\$ 6.433,57 14%

MERC. RURAL

PREÇO PRODUTOR (DERAL/SEAB)				
Em 30/03	PR	DIA	30d.	Casc.
SOJA	159,16	0,2%	1,7%	158,50
MILHO	83,35	0,7%	11,7%	83,50
TRIGO	83,41	0,6%	7,6%	83,50
BOI GORDO	294,49	1,0%	3,4%	300,00
FRANGO	2,80	0,0%	0,0%	-

BOLSA DE CHICAGO				
Em 30/03	CONT.	FECH.	DIA	30d.
SOJA	mai/21	1.366,75	-26,25	-2,7%
FARELO	mai/21	398,20	0,10	-5,5%
MILHO	mai/21	539,25	-7,50	-1,5%
TRIGO	mai/21	601,75	-15,00	-8,9%

LOTES/ATACADADO (AgDOSSIÉ.DINHEIRO)				
Em 30/03	PRAÇA	R\$/sc	SEM	30d.
SOJA	Cascavel	165,00	2,8%	1,2%
SOJA	Paranaguá	173,00	3,6%	2,4%
MILHO	Cascavel	85,50	1,8%	8,2%

REAJUSTE DE ALUGUÉIS

Índice	FEV	MAR	ABR
IGP-M (FGV)	1,2571	1,2894	1,3110
IGP-DI (FGV)	1,2655	1,2995	-

* Correção anual. Multiplique valor pelo índice

SELIC ANUAL: 2,75% | TJLP: 4,39%

CUSTO DA CONSTRUÇÃO (CUB)					
R\$/m2	JAN	FEV	%m	%ano	%12m
Paraná	1.739,03	1.748,44	0,54	1,65	9,05
Norte	1.819,91	1.817,50	-0,14	2,80	13,85
Oeste	1.782,32	1.791,51	0,52	1,86	10,96

COMO EFETUAR O CÁLCULO: calcule o valor da taxa de cada intervalo de salário, e depois some os valores EMPREGADOR - Taxa de 12% (Pes. físicas)

Venc.: emp. 19/3 físicas 15/3 domésticos 5/3

Palavras cruzadas

Acessórios femininos	↓	Cheiro; aroma	↓	Depois de; em seguida	↓	Semelhança de gostos	↓	Esposa do filho	↓	Comunicado de dívida a pagar	↓	Ácido da aspirina
Grupo que fez sucesso com "Dona"	→											
	→											
Raiva (p. ext.)				Título nobre britânico	→					Digrafo de "tosse" O Correio Nacional	→	
	→					(?) Góes, atriz Pedaco de alimento	→					Ajuste; combinação
Argila avermelhada usada em pintura		Afasta-se Forma do durex (pl.)	→					Coisa alguma Que não se distrai	→			
Variada (em espécie)	→									Ivo Pitanguy, cirurgião	↓	
	→											
Relativo à comunicação mental Tonalidade	→					Louça do banheiro Declarar em juízo	→					
	→									Consoantes de "bode" Vagas marinhas	→	
Mensagem de socorro "Letras", em ABL	→	Sagrado Administrador de dioceses	→					Chuva violenta Decalitro (abrev.)	→			
Desampara	→											Para os (Gram.)
O dobro de quinze	→									O código genético Existe; tem	→	
	→											
Fragmento (de bomba) Caixa do sorveteiro	→											
	→							Membros das aves	→			

BANCO 3/dna — sir: 4/ocre: 1/0/hidrotóbia — telepático. 31

Horóscopo do dia

ÁRIES 21/3 a 20/4

Colocar um fim em uma amizade, em um trabalho que não tem mais nada pra oferecer não é fácil, mas você pode usar a coragem ariana para dar esse passo. O sexo esquenta.

TOURO 21/4 a 20/5

Bom momento para planejar o futuro e embarcar em nova fase no trabalho. Você pode melhorar a sintonia com o par, mas vá com calma, sem cobranças e sem pressão.

GÊMEOS 21/5 a 20/6

Boa parte do seu foco vai se voltar para o trabalho, só não vale exagerar e acabar se sobrecarregando e a saúde também precisa de atenção. Os amigos podem "apresentar" alguém de maneira virtual.

CÂNCER 21/6 a 21/7

Não vai ser fácil dar conta das mudanças que podem surgir, mas no fim o resultado será positivo. Aposte no charme para aumentar seus seguidores nas redes sociais ou atrair novos contatinhos.

LEÃO 22/7 a 22/8

Um parente pode dar aquela força se está procurando trabalho. Invista em um programa romântico e caseiro com o par. Quem está só pode ter uma recaída com um amor antigo.

VIRGEM 23/8 a 22/9

Para quem está planejando trocar de emprego e encarar uma nova fase profissional, vá em frente, só não se esqueça de planejar cada passo. Abra o coração para o romance evoluir para a próxima etapa.

Horóscopo nascido em 31 de março

Pessoas nascidas hoje são lutadoras e perseverantes. Apresentam soluções criativas e práticas, fazendo-os conquistar o reconhecimento de seus superiores. São argumentadores, exigentes realistas e perspicazes especialmente na profissão. Reagem bem a desafios, mas preferem a segurança e o realismo quando o assunto é financeiro.

LIBRA 23/9 a 22/10

Você vai contar com boas energias nas finanças, mas será preciso se esforçar porque nada vem de graça hoje. Um lance recente ou paquera virtual pode evoluir para algo mais sério.

ESCORPIÃO 23/10 a 21/11

Há chance de conquistar algo importante ou valioso através do trabalho, então, faça a sua parte e não perca o foco. A paquera pode surpreender se você mostrar toda a sua sensualidade.

SAGITÁRIO 22/11 a 22/12

Confie em seus instintos e, se achar que algo parece bom demais para ser verdade, pule fora sem pensar duas vezes. Antes de se envolver, investigue um pouco para evitar dor de cabeça mais tarde.

CAPRICÓRNIO 23/12 a 20/1

Terá uma boa notícia com relação a herança. Pode se interessar por projeto ambicioso apresentado por um amigo, mas analise tudo com calma. Um amor antigo pode ressurgir e agitar a vida sentimental.

AQUÁRIO 21/1 a 19/2

No trabalho, vai cair nas graças do chefe, mas terá que lidar com um colega chatinho. Mantenha o foco porque é a sua hora de brilhar! Coisas agitadas na paquera, nem que seja nas redes sociais.

PEIXES 20/2 a 20/3

Tem tudo para se destacar no trabalho. Mas será preciso agir de maneira responsável. Há chance de se envolver com alguém à distância, mas mantenha apenas no virtual até sentir segurança.

CHEGOU O LIVRÃO
PARA VOCÊ QUE É FÃ DECLARADO
DO **GABIGOL**

PIXEL

/EDITORAPIXEL
@EDITORAPIXEL

PIXEL

Solução anterior

V	J	U	C
E	S	T	A
N	E	L	O
D	E	T	E
A	A	C	E
D	O	O	S
V	E	L	A
R	E	S	T
E	A	C	C
M	O	S	C
G	E	L	A
D	T	R	B
I	N	A	T
B	O	M	B
S	A	S	E

PREVISÃO DO TEMPO

Quarta 31/3/2021
Sol

Quinta 1º/4/2021
Sol

Sexta 2/4/2021
Sol

Maringá
max 28
min 15

Londrina
max 28
min 13

Cascavel
max 25
min 13

Foz do Iguaçu
max 29
min 15

Curitiba
max 22
min 11

Paranaguá
max 27
min 18

FASES DA LUA

- CHEIA 28/3 - 15h50
- MINGUANTE 04/04 - 07h04
- NOVA 11/04 - 23h32
- CRESCENTE 20/04 - 04h00

Loterias

Megasena concurso: 2356
03 10 25 36 51 58

Quina concurso: 5528
02 04 22 50 61

Federal concurso: 5550
1º prêmio 49.364
2º prêmio 41.717
3º prêmio 36.405
4º prêmio 41.050
5º prêmio 29.555

Dia de Sorte concurso: 437
01 14 22 26 27 28 31
MÊS DA SORTE: FEVEREIRO

Lotofácil concurso: 2194
03 04 05 06 07 08 09 11
13 15 17 19 20 22 25

Dupla sena concurso: 2211
1º sorteio 02 21 30 39 40 49
2º sorteio 02 03 11 23 26 31

Lotomania concurso: 2165
02 10 11 19 21 34 35 37 42 48
54 55 58 71 74 77 79 82 91 92

Timemania concurso: 1619
05 10 26 52 57 63 78
TIME DO: SANTO ANDRÉ/SP

Super Sete concurso: 073
1 2 3 4 5 6 7
04 06 02 02 05 07 00

Nossos resultados são informativos e não substituem os resultados oficiais.

Conexão esporte

POR OSIRES JUNIOR



Pode melar

Antes do assunto de hoje, duas constatações sobre a coluna de ontem. Quem leu, viu que o assunto já tinha ficado passado, porque a Federação Paranaense de Futebol anunciou uma definição às 16h e trocou tudo quando já eram 20h30.

A outra constatação é que o que escrevi era muito positivo sobre a sequência do Paranaense com uma rodada praticamente normal a partir da próxima semana.

Porém, assim como a tabela, as coisas também podem mudar. Apesar da abertura nas cidades de Cascavel, Toledo, Cianorte, Londrina e Ponta Grossa, além de Arapongas, agora a questão ficou um pouco mais séria que apenas no campo político como tratada com prefeitos e secretários municipais de Saúde.

A Federação recebeu um comunicado conjunto dos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho e do Estado do Paraná e a Defensoria Pública da União recomendando que o campeonato seja paralisado por conta da pandemia.

Apesar de toda a análise que o documento exige, ele também tira a pressão da FPF, indicando que as autoridades municipais podem autorizar os jogos, mas que tudo precisa ser revisto e reautorizado a cada jogo. Claro que a brecha tende a ser muito bem aproveitada pelos dirigentes.

Amanhã

Apenas para confirmar: os dois times de Cascavel se enfrentam amanhã, no Estádio Olímpico. Apesar de não fazer muita diferença no momento, já que não há venda de ingressos, o mando é do Cascavel CR, que no ano passado atuou como visitante. Pela atual situação do campeonato, é impossível não considerar o FCC como favorito para o jogo, mesmo com a meia semana de trabalho que o técnico Luis Carlos da Cruz teve para tentar ajustar o CCR.

A favor

O executivo de futebol do Paraná Clube, Moisés Von Ahn, defendeu a paralisação total do Paranaense. "Ao nosso ver, o ideal seria a paralisação do campeonato para todos, até para não gerar um desequilíbrio técnico na competição", declarou, em entrevista coletiva. "A gente só lamenta porque, hoje, o Paraná Clube [é o único] que está sem trabalhar de forma presencial. Os demais clubes estão treinando, estão jogando. Ao nosso ver, o ideal seria parar o campeonato para todos. E, quando retornar, retornar para todos, para gerar um igualdade em termos técnicos e em termos de competição para todas as equipes", defende. Os treinos e jogos estão proibidos em Curitiba devido à pandemia.

Palmeiras

Brasília vai se tornar a casa do Palmeiras na próxima semana. Aproveitando que o time enfrentará o Flamengo, dia 11, pela Supercopa, a Conmebol também marcou o jogo da volta da Recopa Sul-Americana para o Estádio Mané Garrincha, no dia 14. O adversário será o Defensa y Justicia, com a primeira partida em Buenos Aires, no dia 7 de abril.

Futsal

O Stein Futsal pode garantir uma vaga na Copa do Brasil. Conforme publicado ontem, o time já está garantido no Brasileirão Feminino de futsal, a NFFB, e só poderá disputar a Taça Brasil caso o atual campeão estadual desista da vaga. A equipe segue os treinos diários com trabalhos físicos e táticos.

Toledo

Como parte de um cronograma de capacitação e cumprimento de horas, os acadêmicos de educação física que são beneficiados pelo Programa Atleta na Universidade, da Prefeitura de Toledo, participam nesta quarta e quinta-feira (dias 31 e 1º) de uma Oficina de Minivôlei promovida pela Secretaria de Esportes e Lazer. A atividade será no Ginásio Alcides Pan, na Vila Industrial, das 8h30 às 11h30, nos dois dias.

Toledo tenta segunda vitória no Estadual

CARLOS CHIOSSI

Toledo - Mesmo atuando fora de seus domínios, Toledo quer seguir a recuperação no Campeonato Paranaense. Na tarde desta quarta-feira, o time vai até Cianorte para fazer seu quarto jogo neste estadual.

Depois do mau começo, o time garantiu os primeiros pontos vencendo o Clássico da Soja, mas sabe que ainda precisa de mais para almejar uma classificação. Por isso, a diretoria contratou dois dos jogadores que deixaram o Cascavel Clube Recreativo após o rompimento da parceria: o lateral-esquerdo Athirson e o volante Matheus.

O Cianorte poderá dormir na liderança da competição caso vença a partida. O time do noroeste do Estado fará sua quarta apresentação no Estadual, e vem invicto até o momento.



Fora de casa, Toledo tenta mais uma vitória no campeonato

OUTRO JOGO

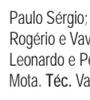
Graças à liberação por parte das autoridades de saúde, o Operário poderá mandar seu jogo contra o Rio Branco no Estádio Germano Kruger. O time sofreu um revés na última semana para o FCC e precisa da recuperação para deixar as últimas posições da tabela.

FICHA TÉCNICA

Cianorte x Toledo - 16h - Albino Turbay



Bruno, Michel, Doma, Maurício e Rael. Zé Vitor, Grafite, Morelli e Calabres; Pachu e Buba. Téc. João Burse



Paulo Sérgio; Gabriel Proença, João Neto, Rogério e Vavá; Diogo Rangel, Davi Ferrari, Leonardo e Pedrinho; Léo Porto e Matheus Mota. Téc. Valmir Israel

FICHA TÉCNICA

Operário x Rio Branco - 16h - Germano Kruger



Simão; Fábio Alemão, Rafael Bonfim, Léo Rigo e Fabiano; Leandro Vilela, Rafael Chorão, Tomas Bastos e Rafael Oller; Jean Carlo e Ricardo Bueno. Técnico: Matheus Costa



Lucas Macanhan; Léo Simas, Renato, Jacy e Pedro Botelho; Paulo Henrique, Zezinho, Bernardo e Jacó; Douglas (Michel) e Everton (Demétrius)

Athletico escolhe dia e FPF acata

A noite de segunda-feira foi de alterações em relação às próximas partidas do Campeonato Paranaense. Depois de anunciar que o FCC enfrentaria o Athletico nesta quinta-feira, a FPF recuou após as 20h30 por conta da manifestação do time da capital que está treinando no Rio Grande do Sul e alegou que não queria jogar na quinta. Assim, a Federação marcou o Dérbi do Veneno para esta quinta-feira, repassando FCC x Athletico para o domingo.

Dupla Gre-Nal na disputa pela liderança

Porto Alegre - O clássico ainda não aconteceu, mas Internacional e Grêmio seguem disputando a liderança do Campeonato Gaúcho a cada rodada. Nesta quarta-feira, os dois times estarão em campo pela oitava rodada da competição. O Inter é

o líder, com 16 pontos e um jogo a mais que o Grêmio, que tem 13 pontos e o jogo atrasado com o Caxias por realizar.

Hoje, o Internacional recebe o São José, atual 9º colocado, enquanto o Grêmio pega o São Luiz, no Vermelhão da Serra, em Ijuí.

Fla estreia titulares no Carioca

Rio de Janeiro - Depois de duas semanas de pré-temperada, os principais jogadores do Flamengo estarão em campo nesta quarta-feira pelo Campeonato Carioca. O time enfrenta o Bangu com a missão de manter a liderança

conquistada pelos jovens jogadores que atuaram nas primeiras seis rodadas. A partida também servirá de teste para o elenco que se prepara para o jogo da Supercopa do Brasil, no próximo dia 11 de abril, contra o Palmeiras.

CLASSIFICAÇÃO DO PARANAENSE

	P	J	V	E	D	GP	GC	SG	%
1º FC Cascavel	9	3	3	0	0	3	0	3	100
2º Cianorte	7	3	2	1	0	6	3	3	77,8
3º Coritiba	6	2	2	0	0	3	1	2	100
4º Rio Branco	4	2	1	1	0	1	0	1	66,7
5º Paraná	3	2	1	0	1	2	1	1	50
6º Toledo	3	3	1	0	2	1	3	-2	33,3
7º Londrina	3	3	0	3	0	5	5	0	33,3
8º Azuriz	2	3	0	2	1	2	3	-1	22,2
9º Maringá	2	3	0	2	1	1	2	-1	22,2
10º Operário	1	2	0	1	1	1	2	-1	16,7
11º Athletico	0	1	0	0	1	0	1	-1	0
12º Cascavel CR	0	3	0	0	3	1	5	-4	0

JOGAM HOJE

PARANAENSE	
16h	Operário x Rio Branco
16h	Cianorte x Toledo
GAÚCHO	
20h	Ypiranga x Brasil de Pelotas
20h	Internacional x São José
22h	São Luiz x Grêmio
CATARINENSE	
16h	Juventus x Joinville
19h	Figueirense x Hercílio Luz
21h30	Criciúma x Próspera
22h	Chapecoense x Brusque
CARIOCA	
15h30	Macaé x Nova Iguaçu
17h	Botafogo x Madureira
21h	Flamengo x Bangu
COPA DO NORDESTE	
19h30	Ceará x CSA
21h30	Santa Cruz x Sport
ELIMINATÓRIA CATAR 2022	
13h	Armênia x Romênia
15h45	Grécia x Geórgia
15h45	Espanha x Kosovo
15h45	Lituânia x Itália
15h45	Irlanda do Norte x Bulgária
15h45	Bosnia x França
15h45	Ucrânia x Cazaquistão
15h45	Austria x Dinamarca
15h45	Moldavia x Israel
15h45	Escócia x Ilhas Faroe
15h45	Andorra x Hungria
15h45	Inglaterra x Polónia
15h45	San Marino x Albânia
15h45	Alemanha x Macedónia
15h45	Liechtenstein x Islândia



Kartódromo de Londrina liberado para treinos

O Kartódromo Luigi Borghesi, em Londrina, está liberado para treinos de segunda a sexta-feira. Os dirigentes da AKRL (Associação dos Kartistas da Região de Londrina) aguardam o novo decreto do governo do Paraná, que poderá ou não liberar os treinos também nos fins de semana. Com a liberação de treinos de segunda a sexta, pilotos de todo o Brasil já podem planejar a preparação para a Copa Brasil de Kart. A segunda maior competição de kart do Brasil será disputada em Londrina, de 21 a 30 de julho. Mais informações e reservas de treinos com Ademir (43) 99603-9552 ou com Júlio (43) 98423-6145.

Profissionalismo chega cada vez mais cedo aos kartistas

Fazer carreira no automobilismo, chegar à Fórmula 1, à Fórmula Indy e ao Mundial de Endurance mundial; ou à Stock Car e à Copa Truck, no Brasil, é o sonho de todo garoto que começa a competir de kart, escola para todas as categorias do automobilismo. Junto com o sonho vêm as exigências e, com isso, o profissionalismo está chegando cada vez mais cedo aos kartistas.

Dedicação, disciplina e determinação são requisitos para quem deseja ser um piloto de sucesso e, com isso, seguem uma agenda profissional nos mesmos moldes das estrelas de muitos outros esportes.

Os kartistas de categorias como Mirim e Cadete têm hoje compromissos com patrocinadores e precisam seguir um cronograma com treinos em pista e preparação física. Muitos têm coach para os treinos de pista e personal trainer para cuidar da parte física. Acrescente a isso que eles precisam conciliar tudo com os estudos, sem deixar de serem crianças.

Entre estes kartistas que já vivem como profissionais está Caio Walnier Zorzetto, de São Miguel do Iguçu, no Paraná, que disputa a categoria Cadete

nas principais competições do Brasil nesta temporada. Com nove anos completados no dia 17 de dezembro, o piloto da equipe Disam Insumos Agrícolas/CHD'S do Brasil tem uma agenda semanal que segue à risca, mesmo com a pandemia do coronavírus, que exige mais cuidados.

Ele voltou às aulas presenciais (com número reduzido de alunos em sala) e, por isso, vai à escola todas as tardes, de segunda a sexta. Nas quartas e nas sextas-feiras, pela manhã, vai à Vibe Academia para exercícios físicos acompanhados pelos personal trainers Jandir Valduga Júnior e Jonáira Tainá, que atendem no máximo três pessoas no mesmo horário. Os treinos de kart são feitos às segundas pela manhã e aos sábados à tarde, também seguindo os rígidos protocolos sanitários; e, para fechar a agenda, nas terças e nas quintas-feiras, Caio faz inglês pela manhã.

Durante as competições, mais exigências aos profissionais kartistas, com horários rígidos, briefing com preparadores e coach; e precisam estar sempre impecáveis com a indumentária, estampando as cores e as logos de seus patrocinadores, pois, ao serem



Caio Zorzetto disputará a categoria Cadete nas principais competições de kart do Brasil nesta temporada

fotografados ou filmados, estarão divulgando as marcas que estão lhe apoiando.

Jaime Zorzetto Júnior, pai e chefe de equipe de Caio Zorzetto, diz que, mesmo com a pandemia, o trabalho da equipe Disam Insumos Agrícolas/CHD'S do Brasil está dentro do mais normal possível. A dificuldade é a falta de competição, que impede uma melhor avaliação da evolução. "O Caio tem mantido

a disciplina e demonstrado muita determinação. Como os treinos de pista foram reduzidos, tem trabalhado mais na academia. É difícil para uma criança de nove anos ter todos esses compromissos em um período que exige muitos cuidados com a saúde. Mas até agora ele demonstra muita motivação para seguir com o esporte que escolheu", acentua Jaime Zorzetto Júnior.



Caio Zorzetto é um exemplo de dedicação, cuidando da parte física com personal trainer



Av. Brasil, 3.025 - Fone (45) 2101-3333
São Cristóvão - Cascavel - PR

3096-5355

Notas

Pirelli

Com mais de 110 anos envolvida em corridas de automóveis, é possível dizer que a Pirelli é sinônimo de motorsport. Pensar em um carro acelerando na pista, seja ela de asfalto ou de terra, é remeter à imagem de um pneu da fabricante italiana levando essa máquina por um caminho em que sejam escritas novas e emocionantes histórias. Reforçando o DNA da empresa, para 2021, ingressa o time de forma exclusiva o Endurance Brasil, em acordo de três anos de duração.

Novo presidente

Em assembleia geral realizada em São Paulo na última sexta-feira, o ex-piloto e empresário Marcos Rogério Moreira (56) foi eleito para presidir a Federação Paulista de Motociclismo (FPM) no quadriênio 2021/2025. O vice-presidente será o advogado Gerson Bellani, igualmente dedicado ao esporte a motor.

Charme para você e conforto para sua família

Assis Chateaubriand Av. Tupãssi, 2.547 Fone (45) 3528-6456

Toledo Rua Barão do Rio Branco, 1.132 Fone (45) 3277-1923

56 ANOS

- ALINHAMENTO
- BALANCEAMENTO (NO LOCAL)

Revendedor autorizado Trava Carneiro
Av. Brasil, 4518 - Fone (45) 3223-6363
Cascavel - PR

transdesk.com.br/queroinvestir



EDIFÍCIO

OSMÁRIO SARAIVA



VALORES
PROMOCIONAIS
DE LANÇAMENTO

IDEAL PARA QUEM QUER
MORAR COM CONFORTO,
PRATICIDADE E ÓTIMA
LOCALIZAÇÃO



ENTREGA DEZ/2022

FINANCIAMENTO **DIRETO**
COM A CONSTRUTORA

PRÉ-VENDA: 45 3223 2586 - 45 9 9971 6152



Classificados

anuncios2@oparana.com.br

1 - O Paraná Quarta-feira, 31/03/2021



2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL 5º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Brasil 8065 - Centro - CEP 85801-002 - CASCAVEL - PR - FONE/FAX 45-3224-5420

email cartorio.cvel@gmail.com - registrocivil2cascavel@gmail.com

HABILITAÇÃO DE CASAMENTO

Apresentaram neste Ofício os documentos de habilitação para casamento, nos termos do artigo 1525, Incisos, I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

- 1) WILLIAN GUSTAVO SOHM PERES E JOCELAINE LOURENÇO DOS SANTOS
- 2) JOAQUIM MOREIRA DA SILVA E MARLI DE REZENDE MARCIANO
- 3) JOÃO MARIA DA SILVA COSTA E CLAIRCE MEIRA
- 4) ALISSON ALVES MARTINS E SCHIRLEY JARDIM FROHLICH
- 5) PAULO CÉSAR SALLES SANTANA E JULIANA VANELLI
- 6) ALESSANDRO BOEING E KETLYN DOMINGUES NONNEMACHER
- 7) LUIZ PAOLO MINUZZI E KARINA SANCHES PAGANINI
- 8) BRENO DOARDO ZINI E THAYSE MENDES DE ARAÚJO
- 9) AMARILDO DE MERA PEREIRA E MILLENE EDUARDA DE OLIVEIRA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

CASCAVEL, 31 DE MARÇO DE 2020

ELIZABETE VERSORI
Oficial Designada

Registro civil
Casamentos
Nascimentos
Óbitos

Tabelionato de Notas
Escrituras - Procuções
Reconhecimento de Firmas
Autenticações/Testamentos

Importados

VENDE NISSAN VERSA

VERSA 1.6 SV Flex, 2016, Prata, 47 mil Km, 4 pneus novos, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 37.900,00 F(45) 99988-3377 CI-198180.

VENDE NISSAN VERSA

VERSA SL 1.6 16V Flex, 2014, Prata, Manual, 00 mil Km, 4 pneus novos, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 32.900,00, 45-99988-3377 CI-198181.

VENDE-SE BMW 320I

BMW 320i, 2012, Preta, gasolina, 70 mil Km, interior em couro caramelo, 4 pneus Goodyear novos, Luxuosa, Completa, Higienizada, Espelhada, impecável. R\$ 59.900,00, 45-99988-3377 CI-198173.

VENDE-SE MERCEDES

MERCEDES C200 AVANTGARDE 1.8 16V 184cv, 2011, Prata, 4 pneus Goodyear novos, Luxuosa, Completa, Higienizada, Espelhada, impecável. R\$ 59.900,00, 45-99988-3377 CI-198174.

VENDE-SE OMEGA

OMEGA FITTIPALDI 3.6 V6 24V 284cv, 2011, Preto, gasolina, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 51.900,00 F:(45) 99988-3377 CI-198175.

VENDE-SE OMEGA

OMEGA FITTIPALDI 3.6 V6 24V 294cv, BLINDADO, 2011, Preto, gasolina, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 51.900,00, 45-99988-3377 CI-198176.

VENDE-SE OMEGA

OMEGA FITTIPALDI 3.6 V6 24V 260cv BLINDADO, 2008, Preto, gasolina, Luxuoso, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 39.900,00, 45-99988-3377 CI-198177.

VENDE-SE CAPTIVA

CAPTIVA SPORT 2.4 16V 185cv, 2014, Azul, bancos em couro, Luxuosa, Completa, Higienizada, Espelhada, impecável. R\$ 50.900,00, 45-99988-3377 CI-198184.

VENDE GRAND SIENA

GRAND SIENA TETRAFUEL 1.4 8V, 2014, Branco, Flex, 57 mil Km, 4 Pneus novos, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 31.900,00, 45-99988-3377 CI-198182.

VENDE-SE SIENA

SIENA 1.0 Flex, 2007, Branco, 4 Portas, 90 mil Km, 4 pneus semi-novos, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 16.900,00, 45-99988-3377 CI-198185.



VENDE-SE RANGER XLS

RANGER XLS 2.2 4x4, 2018, Prata, Diesel, Cabine Dupla, Automática, capota marítima, protetor de caçamba, engate removível, Som, Pneus novos, Higienizada, Espelhada, impecável. R\$ 116.900,00, 45-99988-3377 CI-198178.

VENDE-SE KA 1.0

KA 1.0 SE Flex, 2018, Preto, 27 mil Km, 4 pneus novos, Completo, Higienizado, Espelhado, impecável. R\$ 37.900,00 F:(45) 99988-3377 CI-198179.



VENDE-SE SCENIC

SCENIC PRIVILEGE 2.0, 2006, Gasolina, Prata, 4 Portas, Manual, Completa, Pneus novos, Higienizado, Espelhada, impecável. R\$ 16.900,00, 45-99988-3377 CI-198183.

Apartamentos

DALL WILLIAN VENDE

Vende terreno no Roma com 360m² medindo 12,8m de frente acima do nível da rua por apenas 300 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198822.

DALL WILLIAN VENDE

Vende chácara de 1 alq. na região do são salvador com 2 casas plana rio no fundo por apenas 450 mil estuda permuta por imóvel até 250 mil. 99922-7904 CRECI 19806F. CI-198823.

PARANHOS VENDE

Apto. RES. BARILOCHE, Rua Mal. Floriano esq. c/ Rua Curitiba, CENTRO, 03 quartos e d+ dependências, reformado, interfere, cerca elétrica, garagem coberta, poderá ficar locado R\$ 195.000,00. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-194573.

PARANHOS VENDE

Apto. RES. CASCAVEL, Rua Francisco Bartini, térreo, 03 quartos e d+ dependências, reformado com cozinha planejada, interfere, cerca elétrica, garagem coberta, R\$ 200.000,00, poderá ficar locado. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-198186.

Casas

CASA + 3 QUITINETES

Casa + 3 quitinetes
Casa alvenaria laje com 4 quartos + 2 vagas de garagem cobertas 180m² área total , valor : 650.000 aceitamos imóvel de menor valor em cascavel ou litoral Catarinense interessados entrar em contato pelo cel : 45 999474163 CRECI 20685 CI-199018.

CASA BAIRRO CANADÁ

Casa bairro Canadá (novo milenio) Ótima localização há apenas 1.7 km do centro de Cascavel , 3 quartos alvenaria laje garagem para 2 carros e sobra de quintal, 70 m² área construída. Aceitamos veículo no negócio e financiamento bancário valor : 260.000 contato : 45 999474163 CRECI 20685 CI-199017.

DALL WILLIAN VENDE

Vende imóvel na região central de Cascavel, podendo ter a finalidade residencial ou comercial, sendo de 54m² hoje se encontra dividido em 3 peças mais 1 banheiro por apenas 170 mil aceita terreno com parte de pagamento 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198827.

DALL WILLIAN VENDE

casa no Guarujá com aprox. 95m² sendo 2 quartos, edícula, grande sobra de terreno qual o mesmo tem uma área total de 374m² "esquina" podendo ser feito 3 unidade em condomínio, imóvel por 250 mil qual ACEITA PERMUTA como parte de pagamento 9 9922-7904 CRECI 19806f CI-198828.

DALL WILLIAN VENDE

Vende apart. residencia Park Vitória, no bairro Pacaembu sendo de 2 quartos mais dependências próximo br 277, centro de convenções, lago municipal, por apenas 100 mil, contato 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198824.

DALL WILLIAN VENDE

No Cidade Verde com aprox 100m² de área construída sendo de 2 quartos edícula com ambiente para escritório ou quartos toda em laje rebaixada em gesso por apenas R\$ 320.000. 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198829.

DALL WILLIAN VENDE

Vende casa no Alto Alegre com aprox. 125m² de área construída ótima localização sendo 1 suite 2 quartos sobra de terreno edícula no fundo por apenas R\$ 490.000 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198830.

DALL WILLIAN VENDE

Vende sobrado com 108m² ótima localização na região do alto Alegre contendo 1 suite 2 quartos mais dependências 2 vagas para veículos lado a lado por apenas 380 mil, 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806F CI-198831.

DALL WILLIAN VENDE

No Angra dos Reis, ótima localização, sendo com aprox. 140m², 1 suite 2 quartos mais dependências, 2 vagas cobertas sobra de terreno no fundo, espaço gourmet por apenas R\$ 420.000, estuda-se proposta 99922-7904- Willian Serafim CRECI 19806f CI-198826.

DALL WILLIAN VENDE

Casa na região do universitário com aprox. 110m² de área construída sendo um terreno com 268m² qual tem uma testada de 16,5m linear casa parcialmente em laje, acima do nível da rua por apenas 300 mil 99922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198833.

DALL WILLIAN VENDE

Vende imóvel com 230m² de área construída Apartamento com 2 suite amplas sala com sacada mais dependências moveis embutido ambientes climatizados, no Siena ótima localização excelente para moradia ou comercio por apenas 850 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198825.

DALL WILLIAN VENDE

Vende chácara de a partir de 1.500m² a 800m da BR 277, imóvel para pessoas exigentes: por apenas R\$ 150.000 o m² ou vende 10.000m² na parte de cima por apenas 1.500.000 forma de pagamento R\$ 1.000.000,00 de ent. restante estuda proposta contato 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198832.

Ponto Comercial

DALL WILLIAN VENDE

Vende barracão na br 277 ótima localização a partir de 370m² por apenas 850 mil, 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198834.

DALL WILLIAN VENDE

Vende imóvel (industrial, comercial) frente BR 277 com aprox. 50m de testada para a mesma, área total de 6.550m² contendo um barracão de aprox. 1.000m² ótima localização por apenas R\$ 1.770.000, contato 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198835.

IMÓVEL COMERCIAL

Imóvel comercial
Ótima sala comercial na avenida Carlos Gomes sentido centro 400m área construída e 400m terreno valor : 2000.000,00 analisamos imóvel de menor valor no negócio contato : 45 999474163 CRECI 20685 CI-199019.

Terrenos

DALL WILLIAN VENDE

Vende sitio de 12 alq. em Santa Maria ótima localização prox. asfalto contendo gado, ovelhas, frangos, trator etc. PORTEIRA FECHADA por apenas R\$ 2.100.000,00 aceita imóvel como parte de pagamento 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198837.

DALL WILLIAN VENDE

Vende terreno de esquina em Santa tereza do Oeste, plano, medindo 15x35, ótima oportunidade de negócio qual pode ser feito unidade para venda sendo MCMV ou outras linhas de credito, por apenas 250 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198838.

DALL WILLIAN VENDE

Vende-se apto no Edifício Tolotti, no Parque São Paulo, apto com área total de 95,48 mts.com 3 quartos, sendo 2 com armários embutidos,banheiro completo com box de vidro, balcão, espelho , cozinha com pia em granito mais um balcão , sugar , Área de serviço com tanque,copa/sala, integrada com churrasqueira , pintura nova, gesso , uma vaga de garagem, Prédio com elevador e salão de festas, Valor, 230.000,00 mil 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198839.

DALL WILLIAN VENDE CHACARA

De 6.000m² na saída pra Corbélia a 1,5 km do asfalto com água no fundo toda mecanizada por apenas R\$ 180.000. F: (45) 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198836.

PARANHOS VENDE

Lote c/ 1050m² (25x42) na REGIÃO CENTRAL, Rua Vitória, 770, quase esquina c/ Rua 7 de setembro. R\$ 2.100.000,00. Imobiliária PARANHOS - FONE (45) 99155-6699 - CRECI J07222 CI-198188.

PARANHOS VENDE

Lote c/ 455m² (13m x 35m) no CANCELLI, Rua Alcir da Motta, murado (Preservação Permanente), R\$ 220.000,00. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-198191.

PARANHOS VENDE

Lote c/ 270m² (10x27) no STO. ONOFRE, Rua Tupinambás, divisa com o Sta. Cruz, (Preservação Permanente), R\$ 130.000,00. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-198192.

PARANHOS VENDE

Lote c/ 360m² no BRAS MADEIRA, Rua Rio Bonito, R\$ 145.000,00 ou 1/2 lote por R\$90.000,00. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-198193.

PARANHOS VENDE

ÁREA c/ 4.633m² no 14 DE NOVEMBRO, frente para a Rua Souza Naves Sul, a 300m da PETROCON, ao lado da Metalúrgica Turmina, R\$ 1.400.000,00. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-198187.

PARANHOS VENDE

Lote c/ 550m² no JD. PALMEIRAS, Rua Tarcílio Wagner, 59, esq. c/ Rua Hercílio Luz, com casa de madeira, R\$ 440.000,00, ou vende 50%, (275m²) por R\$ 250.000,00. Imobiliária PARANHOS - (45) 99155-6699 - CRECI J07222 CI-198189.

PARANHOS VENDE

Lote c/ 962m² (17,50m x 55m) no COUNTRY, Rua Rio Grande do Norte, entre as Ruas 13 de Maio e Tiradentes, R\$ 1.400.000,00, aceita carros e parcelamento. Imobiliária PARANHOS - 45.99155-6699 - CRECI J07222 CI-198190.

Imóveis Diversos

DALL WILLIAN VENDE

Vende sitio de 32 alq. sendo: 14 alq. mec., 11 alq. pastagem com 6 piquetes (pasto brizantha e pátia) mais 7 alq. reserva, com casa para funcionaria, barracão para maquinário, mangueira muito boa balança, cerca nova eucalipto tratado, muito boa de água 3 açudes, casa de aprox 180m² c/ piscina, propriedade para pessoas exigentes. 1500 sac por alq. Contato: 9 9922-7904 Willian Serafim CRECI 19806f CI-198840.

Empregos

VAGAS PARA JOVEM ABR

Requisitos: Idade: 18 a 23 anos; Ensino médio completo ou cursando; Interessados encaminhar currículo para o e-mail rh1@ambientalcascavel.com.br ou entregar na Rua Gandhi, 800 - Bairro Brasmadeira - Cascavel/ Pr. Para mais informações, ligue (45) 3323-7535. CI-199013.

Diversos

RELAX MASSAGEM

Para stress, cansaço físico e dores musculares, alívio da tensão do dia a dia. Consulte disponibilidade de horário F: (45) 99962-1701. CI-199054.

SPAÇO RELAX

Massagens relaxante,estimulante e terapeutica Local Central Fone: 45-99956 5803. CI-199056.



Leilão de Veículos

31/03/21 - às 10h



VISITAÇÃO: EXCLUSIVAMENTE VITUAL PELOS VIDEOS E FOTOS DO SITE

Transmissão ao vivo pela internet para licitantes habilitados - Exclusivamente On-line

- FIAT**
TORO VOLCANO 17/18
PALIO FIRE 16/16
UNO VIVACE 1.0 14/15
UNO VIVACE 1.0 14/14
UNO VIVACE 1.0 14/14
UNO VIVACE 1.0 14/14
PALIO ATTRAC. 12/13
PUNTO HLX 1.8 09/09
PALIO FIRE FLEX 08/08
PALIO FIRE FLEX 07/07
PALIO FIRE FLEX 05/06
STILO 16V 02/03
- FORD**
FIESTA SEDAN 1.6 13/13
KA FLEX 09/10
FOCUS 1.6 FLEX 09/09
FOCUS 1.6 FLEX FC 08/08
ECOSPORT XLS 2.0L 07/07
ECOSPORT XLS 1.6L 05/05

- VW**
NOVO VOYAGE 1.6 13/14
NOVA SAVEIRO CS 1314
GOL 1.0 11/12
TIGUAN 2.0 TSI 10/11
TIGUAN 2.0 TSI 10/11
POLO 1.6 SPORTLINE 09/10
GOL 1.0 07/08
POLO SEDAN 1.6 04/05
GOL SPECIAL 03/03
GOL 16V PLUS 01/01
GOL 16V PLUS 01/01
- GM**
COBALT 1.4 LT 14/15
ASTRA HB ADV 10/11
AGILE LT 09/10
CAPTIVA SPORT 09/10
CELTA 4P SPIRIT 05/06
CORSA HATCH 04/05
- NISSAN**
VERSA 1.0 16/17
FRONTIER 4X4 SE 04/04
- KIA**
CERATO EX2 1.6L 09/10

- BMW**
550I FR91 10/11
330I VB31 06/07
- PEUGEOT**
HOGGAR XR 10/11
207HB XR 10/11
307 SD PRES. 09/10
206 TECN 16 03/04
- HONDA**
CIVIC LXR 14/15
CIVIC LXS 08/08
- SSANGYONG**
ACTYON A23 4 10/10
- RENAULT**
LOGAN EXPR 16M 15/15
CLIO EXP 16V 05/06
SCENIC PRI 16V 05/06

- HYUNDAI**
HB20 1.0 M 15/15
HB20 1.0 M 13/14
TUCSON GLSB 11/12
I30 2.0 10/11

- MOTO**
HONDA CG 160 START 20/20
HONDA CG 160 START 19/20

- SEM DOCUMENTO**
RENAULT SANDERO 10/11
VW GOL 1.0 GIV 08/09
GM - CORSA CLASSIC 02/03



*IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA.

Condições de venda, relação completa dos veículos e fotos, acesse:

SITE OFICIAL: www.vardanaleiloes.com.br

[vardanaleiloes](https://www.facebook.com/vardanaleiloes) [@vardanaleiloes](https://www.instagram.com/vardanaleiloes)

INFORMAÇÕES: (41) 3347-0770
ALGUNS VEÍCULOS PODERÃO SER INCLuíDOS E/OU EXCLuíDOS ATÉ A DATA DO LEILÃO.

NÃO PERCA

EDITAL DE LEILÃO

Súmula de Requerimento de Licença Ambiental Simplificada LAS

A JONATHAN FAGUNDES DA SILVA, CNPJ 15.871.058/0001-88, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cascavel no Paraná, a Licença Ambiental Simplificada LAS para Coleta de resíduos não perigosos instalada na rua Safira, nº 186, loja 01, CEP 85.806-670, bairro Esmeralda em Cascavel – Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Metalúrgica Peroza Ltda, de CNPJ 08.862.103/0001-72 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para metalúrgica instalada na Avenida Paraná, 1565 - Corbélia/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Metalúrgica Peroza Ltda, de CNPJ 08.862.103/0001-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para metalúrgica instalada na Avenida Paraná, 1565 - Corbélia/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA CNPJ N 80.174.840/0001-00 torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS (N 176552 VALIDADE 26/02/2021) AMPLIAÇÃO a ser implantada RODOVIA BR 277 KM 579,S/N,ZONA RURAL, CASCAVEL-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA CNPJ N 80.174.840/0001-00 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Instalação para TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE CARGAS (AMPLIAÇÃO) a ser implantada RODOVIA BR 277 KM 579,S/N,ZONA RURAL, CASCAVEL-PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

JOPEL PRODUTOS DE PAPEL EIRELI DE PAPEL EIRELI 28.660.408/0001-09 torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cascavel - PR, a Licença Simplificada para fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente a ser implantada Rua Sucuri 780 - Cascavel.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

RENO PAULO KUNZ torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para SUINOCULTURA DE TERMINAÇÃO a ser implantada NO LOTE RURAL Nº 79-A, DA GLEBA Nº 21, DA COLÔNIA “A” GUARANI-ÇU, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR.

Município de Maripá
ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 156/2021
CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, para o servidor JOEL VIEIRA LIMA, portador do CPF nº 507.560.799-34, ocupante do cargo efetivo de Motorista a partir de 30 de Março de 2021, pelo período que necessitar para sua recuperação. A Perícia será efetuada por médico do INSS e os vencimentos referentes a este período ficarão a cargo deste Instituto. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 30 de março de 2021. RODRIGO ANDRE SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 157/2021
Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Maripá. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 30 de março de 2021. RODRIGO ANDRE SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Secretário de Administração.

DECRETO Nº 50, DE 17 DE MARÇO DE 2021
Homologação Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação nomeada pela Portaria nº 092/2021 de 01 de fevereiro de 2021 e publicada em 02 de fevereiro de 2021. PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS EM, 17 de março de 2021. RODRIGO A. SCHANOSKI, Prefeito. JONIS SPAGNOL, Sec. de Administração.

Documentos na íntegra disponíveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br.

CI1205815-E21

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
85.955-000 - MARIPÁ - PARANÁ
Fone: (44) 3687-1416 - e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br - CNPJ/MF 73.909.491/0001-61

PORTARIA Nº 16 / 2021
SÚMULA - Concede Gratificação de Função a Servidor do Legislativo Municipal de Maripá.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 64, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 20-B, da Resolução nº 03, de 15 de abril de 2015;

Considerando a Resolução nº 05/2017, de 25 de abril de 2017, que Altera a Resolução nº 03 de 15 de abril de 2015 que disciplina o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Maripá;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Marcelo Soares portador do CPF nº. 023.459.379-20, lotado no cargo de Assistente Legislativo, para responder pela Função de Pregoeiro, a título de gratificação, o valor de R\$ 512,34 (Quinhentos e doze reais e trinta e quatro centavos), em conformidade ao que dispõe a Lei nº. 1.118, de 12 de junho de 2017 - Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

EM 29 DE MARÇO DE 2021.

EDIO SARTORI - Presidente
ANDRÉIA GIESE - 1ª Secretária
DIEGO EDUARDO STANGE - 2ª Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE CI1205793-E21

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
85.955-000 - MARIPÁ - PARANÁ
Fone: (44) 3687-1416 - e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br - CNPJ/MF 73.909.491/0001-61

PORTARIA Nº 14/2021

O Presidente da Câmara do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto IV e respectivo parágrafo primeiro do Artigo 3º da Lei Federal nº 10.520, datada de 17 de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados para desempenharem a função de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que terão a atribuição de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e a sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto dos processos licitatórios na modalidade denominada de Pregão Presencial.

Pregoeiro: Marcelo Soares (Servidor Efetivo)
Equipe de Apoio: Elenir Krupp Groeller (Servidora Efetiva)
Altair João Pandini (Servidor Comissionado)
Aline B. R. Chagas (Servidora Comissionada)
Diego Eduardo Stange (Vereador)
Almir Afonso Fritzen (Vereador)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021.

EM 29 DE MARÇO DE 2021.

EDIO SARTORI - Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE CI1205794-E21

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
85.955-000 - MARIPÁ - PARANÁ
Fone: (44) 3687-1416 - e-mail: contato@camaramaripa.pr.gov.br - CNPJ/MF 73.909.491/0001-61

PORTARIA Nº 15/2021
SÚMULA - Concede Gratificação de Função a Servidora do Legislativo Municipal de Maripá.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 64, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e art. 20-B, da Resolução nº 03, de 15 de abril de 2015;

Considerando a Resolução nº 05/2017, de 25 de abril de 2017, que Altera a Resolução nº 03 de 15 de abril de 2015 que disciplina o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Maripá;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Elenir Krupp Groeller portadora do CPF nº. 054.636.419-51, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela função de Presidente da Comissão de Licitações, a título de gratificação, o valor de R\$ 558,91 (Quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), em conformidade ao que dispõe a Lei nº. 1.118, de 12 de junho de 2017 - Legislativa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2021, revogando a Portaria nº 11/2020.

EM 29 DE MARÇO DE 2021.

EDIO SARTORI - Presidente
ANDRÉIA GIESE - 1ª Secretária
DIEGO EDUARDO STANGE - 2ª Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE CI1205795-E21

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99444-7777
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

EDITAL DE LOTEAMENTO

Antônio Artur de Souza Sampaio, Agente Delegado do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento ao artigo n. 19, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

FAZ SABER a todos os interessados que a E. S. M. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ n. 35.771.210/0001-68, com sede em Cascavel-PR, na Rua Rosa Norma Vessaro, 574, São Cristóvão, através de requerimento firmado aos 18 de novembro de 2020, depositou nesta Serventia sob protocolo n. 163.590, os documentos necessários e exigidos pelo artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, e demais legislações pertinentes, para o registro do loteamento denominado "**RESIDENCIAL IBIZA**", no imóvel da Matrícula n. 65.092 deste Serviço, constituído pelo Lote n. 5-Remanescente-2, com área total de 128.545,34m², do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopef, de sua propriedade. O empreendimento supramencionado tramitou perante o Instituto de Planejamento de Cascavel - IPC, Setor de Parcelamento do Solo, sob processo administrativo n. 92.955/2019, e foi aprovado conforme Decreto de Aprovação n. 15.723, de 20 de outubro de 2020, publicado aos 18 de novembro de 2020 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel na Edição Extraordinária n. 2702 - Ano XII, Caderno 1 - Atos do Poder Executivo, que deu origem ao Alvará de Licença n. 03/2020, expedido aos 18 de novembro de 2020. Foram apresentados os projetos e memoriais descritivos constantes no referido Alvará de Licença, sendo que a execução do loteamento tem a responsabilidade do Engenheiro Civil CARLOS FERNANDO TORRESAN, inscrito no CREA-PR sob n. 16880-D, conforme ART n. 1720203636647; o projeto do partido urbanístico tem a responsabilidade do engenheiro civil JEFFERSON MACIEL VALCANOVER, inscrito no CREA-PR sob n. 19637-D, conforme ART n. 1720203596947 e 1720195651140; e projetos complementares têm a responsabilidade de SASCHA IAN MANICA COLUSSI, inscrito no CREA-PR sob n. 184665-D, conforme ART's n. 1720205659954, 1720202832620, 1720202747380, 1720202025288, MATHÉUS TIEPPO, engenheiro electricista inscrito no CREA-PR sob n. 152933-D, conforme ART n. 1720201808831; ARAMIS FRANKLIN ZAROR, engenheiro agrícola e engenheiro civil inscrito no CREA-PR sob n. 180553-D, conforme ART n. 1720202761421. Além dos documentos retro, também foram apresentadas a Licença Prévia n. 176372 expedida em 21 de fevereiro de 2020, extraída do protocolo n. 16.337.065-4, que deu origem à Licença de Instalação n. 207075, expedida aos 10 de novembro de 2020, extraída do protocolo 17.067.208-9, ambas expedidas pela Secretaria do Meio Ambiente de Cascavel-PR. O empreendimento com área

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99444-7777
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

total de 128.545,34m², é composto por 10 (dez) trechos de ruas, 12 (doze) quadras e 29 (vinte e nove) lotes, divididos da seguinte forma: 36.015,01m² correspondente às Ruas; 9.646,91m² correspondentes ao lote de Área de Preservação Permanente; 17.542,12m² correspondentes aos 07 (sete) lotes de Área Institucional; e 65.341,30m² correspondentes aos 21 (vinte e um) lotes comercializáveis; cujo loteamento tem acesso pela Avenida das Torres, Rua Caeiras, Rua Apolônia Vedana, e Rua Panamá, e está situado entre o Loteamento Riviera, Parque Habitacional Floresta, Loteado Clarito e Lote 5-A, do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopef. As obras referentes aos equipamentos públicos e de lazer deverão ser executadas pela loteadora no prazo de 02 (dois) anos a contar de 18 de novembro de 2021 - data de publicação do Decreto 15.723/20, sendo que para garantir a execução das referidas obras ficam caucionados 15.851,51m², a saber: lote n. 01 da Quadra n. 10 com 7.778,05m²; lote n. 01 da quadra n. 11 com 9.782,49m²; e lote n. 01 da quadra n. 12 com 1.290,97m². Foram apresentadas todas as certidões e documentos elencados no artigo 18, da Lei 6.766/79, especialmente: I) título de propriedade do imóvel; II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos; III - certidões negativas: a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel; b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos; c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública. IV - certidões: a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 10 (dez) anos; b) de ações pessoais relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos; c) de ônus reais relativos ao imóvel; d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos. Apresentara, ainda, certidões positivas judiciais em nome de Emilio Selvino Maculan e Oliva Meneguzzi Maculan, e Flavio Luiz Maculan, expedidas pelo Distribuidor Público de Cascavel; Certidão Positiva para Fins Gerais Cível e Criminal expedida pela Justiça Federal do Paraná e Certidão Positiva Trabalhista expedida Justiça do Trabalho do Paraná ambas em nome da PRM Empreendimentos e Participações Ltda. Para que chegue ao conhecimento de terceiros, expediu-se este edital que será publicado no jornal "O Paraná", órgão oficial do Município, de circulação nesta cidade, por três dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, conforme Artigo 19, da Lei nº 6.766/79.

Cascavel-PR, 26 de março de 2021.
Antonio Artur de Souza Sampaio - Agente Delegado

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Paraná, 2864 | Centro | CEP 85.810-010 | Cascavel-PR
Ed. Itapoã | sala 15 | Tel. (45) 3225-5511 | (45) 99444-7777
e-mail: 3sricascavel@3sricascavel.com.br

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ESCALA 1:10.000

CI1205744-E21



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO nº 085/2021

30/03/2021

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Lindoeste/Paraná e dá outras providências.

SILVIO DE SOUZA, Prefeito de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 34 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e do Art. 17 da Lei Municipal nº 1.206/2021 de 16 de março de 2021 que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, resolve e

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Lindoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lindoeste – PR,
Aos dias 30 de março de 2021.


SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB NO MUNICÍPIO DE LINDOESTE – PARANÁ

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.206/2021 de 16 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Lindoeste/PR.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da Presidência e Vice-Presidência do Colegiado;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual, a manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XII. Exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade Local, especialmente para as representações que estiverem constituídas no CACS FUNDEB.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.206/2021 de 16 de março de 2021:

- Dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante dos professores da Educação Básica Pública Municipal;
- Um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais;
- Um representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais;
- Dois representantes de pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública Municipal;
- Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, devendo um deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- Um representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- Um representante do Conselho Tutelar;
- Dois representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- Um representante da Escola do Campo devidamente constituída no Município.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato conforme estabelecido na Lei.



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- Estudantes que não sejam emancipados;
- Pais de alunos que:
 - exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

DAS REUNIÕES

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá ser reunido extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

§ 2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, ou por algum membro da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá a lavratura das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 6º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando a mesma não for registrada de forma concomitante com a reunião;
- Comunicação da Presidência;
- Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º - As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10 - As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92
DA PRESIDÊNCIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12 - Compete ao Presidente do Conselho:

- Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- Dirimir as questões de ordem;
- Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- Não será remunerada;
- É considerada atividade de relevante interesse social;
- Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

- atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14 - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15 - Compete aos membros do Conselho:

- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- Participar das reuniões do Conselho;
- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19 - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20 - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 21 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23 - Este Regimento Interno foi redigido pela Secretária "Ad Hoc", aprovado pela unanimidade dos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 30 de março de 2021, às 8 horas e 30 minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Avenida Marechal Rondon, s/n, Centro, em Lindoeste - Paraná.

Lindoeste, Paraná, em 30 de março de 2021.

ADRIANA APARECIDA FACIONI
Presidente CACS FUNDEB

ELIANY APARECIDA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Vice-Presidente CACS FUNDEB

DENISE FIOREZZI
Secretária "Ad Hoc"

C11205798-E21

PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA
CNPJ 77.615.128/0001-94
NIRE 41200030314

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 26/03/2021

DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, na sede da sociedade, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Tancredo Neves, n.º 1300, Bairro Centro, CEP 85.805-003.

CONVOCAÇÃO: Dispensam-se as formalidades de convocação, por todos os sócios comparecerem, estando cientes do local, data e hora, e ordem do dia, em conformidade com o § 2º do art. 1.072 do Código Civil/2002.

PRESEÇA: Sócios que representam a totalidade do Capital Social: **ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO**, brasileiro, nascido em 31/07/1946, natural de Londrina-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, portador da cédula de Identidade Civil RG n.º 590.421-8 SSP-PR e CPF n.º 090.080.049-68, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 2402, apto 02, Bairro Centro, CEP 85.812-025; **FERNANDA CRISTINA VICENTIM ROMERO BIAGI**, brasileira, nascida em 16/07/1975, natural de Cascavel-PR, casada sob o regime de separação total de bens, do comércio, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 6.317.487-4 SSP-PR e CPF n.º 022.111.439-46, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 2402, apto 06, Bairro Centro, CEP 85.812-025; **GENÉSIO MAGNONI BORTOLI**, brasileiro, nascido em 28/01/1961, natural de Marumbi-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador de cédula de Identidade Civil RG n.º 3.012.858-3 SSP-PR e CPF n.º 391.494.049-20, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua São Paulo, n.º 769, apto 1501, Bairro Centro, CEP 85.801-020; **IVO MECABÔ**, brasileiro, nascido em 06/04/1962, natural de Campos Novos-SC, casado sob o regime de comunhão universal de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 3.455.524-9 SSP-PR e CPF n.º 408.107.989-72, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Mato Grosso, n.º 2840, apto 1502, Bairro Centro, CEP 85.812-025; **MANOEL SELVO DO NASCIMENTO NETO**, brasileiro, nascido em 11/10/1959, natural de Paranaguá-PR, casado sob regime de

1

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA
CNPJ 77.615.128/0001-94
NIRE 41200030314

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 26/03/2021

comunhão universal de bens, do comércio, portador da Cédula de Identidade Civil RG n.º 2.055.400 SSP-PR e CPF n.º 336.559.109-59, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua Natal, n.º 562, Bairro Centro, CEP 85.810-060.

MESA:

Presidente: ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO
Secretário: GENÉSIO MAGNONI BORTOLI

ORDEM DO DIA:

I – Decidir sobre a redução do capital social da sociedade limitada, com a consequente alteração do contrato social, observando o disposto no inciso II do art. 1.082 da Lei nº. 10.406/2002;

II – Decidir sobre a forma que será efetivada a redução de capital prevista no item I e o valor que será reduzido;

III – Decidir sobre a porcentagem que será reduzida para cada sócio, referente ao capital social.

DELIBERAÇÕES:

I – Entendem os sócios que o capital social se encontra elevado em relação à atividade comercial da empresa, portando, fica aprovada por unanimidade a redução de capital social com fundamento no inciso II do art. 1.082 da Lei nº. 10.406/2002, conforme segue:

Art. 1.082. *Pode a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:*
II - se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

2

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA
CNPJ 77.615.128/0001-94
NIRE 41200030314

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 26/03/2021

II – Os sócios aprovam, por unanimidade, o valor da redução de capital em **R\$ 3.288.939,00** (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais), fica aprovado que a redução de capital se dará por meio da transferência para os sócios da participação societária no valor total de **R\$ 3.288.939,00** (três milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais) que a **PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA**, possui junto à empresa **PLANTARVET COMERCIO DE INSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.391.264/0001-32, com sede em Cascavel – PR, conforme registrado no Balanço Patrimonial, em conta específica do Ativo no grupo "Investimentos/Participações em Outras Empresas/PlantarVet Comércio de Insumos Ltda".

III – Diante da aprovação da redução de capital, será transferido para os sócios o investimento na **PLANTARVET COMERCIO DE INSUMOS LTDA**, na seguinte proporção para cada sócio:

- a) Para o sócio Angelo Custodio Romero Eugenio, já qualificado, 55% (cinquenta e cinco por cento) correspondendo ao montante de **R\$ 1.808.916,00** (um milhão, oitocentos e oito mil, novecentos e dezesseis reais);
- b) Para o sócio Genésio Magnoni Bortoli, já qualificado, 14% (quatorze por cento) correspondendo ao montante de **R\$ 460.451,00** (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);
- c) Para o sócio Ivo Mecabô, já qualificado, 14% (quatorze por cento) correspondendo ao montante de **R\$ 460.451,00** (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);

3

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA
CNPJ 77.615.128/0001-94
NIRE 41200030314

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 26/03/2021

d) Para o sócio Manoel Selvo do Nascimento Neto, já qualificado, 14% (quatorze por cento) correspondendo ao montante de **R\$ 460.451,00** (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);

e) Para a sócia Fernanda Cristina Vicentim Romero Biagi, já qualificada, 3% (três por cento) correspondendo ao montante de **R\$ 98.670** (noventa e oito mil, seiscentos e setenta reais).

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA - Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa à sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os sócios.

MESA:

ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO
Presidente

GENÉSIO MAGNONI BORTOLI
Secretário

4

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial

PLANTAR COMERCIO DE INSUMOS LTDA
CNPJ 77.615.128/0001-94
NIRE 41200030314

ATA DE REUNIÃO DOS SÓCIOS REALIZADA EM 26/03/2021

SÓCIOS:

ANGELO CUSTODIO ROMERO EUGENIO
Sócio

IVO MECABÔ
Sócio

MANOEL SELVO DO NASCIMENTO NETO
Sócio

GENÉSIO MAGNONI BORTOLI
Sócio

FERNANDA CRISTINA VICENTIM ROMERO BIAGI
Sócia

CI1205757-E21

5

Reservado para uso exclusivo da Junta Comercial



CÂMARA MUNICIPAL
Campo Bonito-PR

DECRETO Nº. 002/2021

SÚMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores sancionou o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS, com ressalva, as contas do Executivo Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2019, conforme §1º do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Bonito, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no Processo de nº. 277159/17 e Acórdão de nº. 674/20 do Tribunal de Contas do Paraná, destacando-se a aprovação com ressalva e aplicação de multa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 29 fevereiro de 2021.

Luciano Scimeoni
Luciano Scimeoni
Vereador - Presidente

CI1205796-E21

Avenida Pedro Picoli, nº 1085 – Centro
Campo Bonito/PR – CEP 85450-000 – Telefone: (45) 3233-1260



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO Nº 081/2021

26/03/2021

SÚMULA: Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e dá outras providências.

SILVIO DE SOUZA, Prefeito de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.206/2021 de 16 de março de 2021, resolve e,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para exercer a função de membro do Conselho do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação as pessoas abaixo relacionadas:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Eliane Cridinalva de Souza da Silva – RG nº 5.951.074-6
Suplente: Neiva Salette de Oliveira – RG nº 5.932.518-3
Titular: Cleunice de Fátima Krutli – RG nº 4.405.250-4
Suplente: Paulo Henrique da Silva – RG nº 8.825.611-5

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública do Município

Titular: Adriana Aparecida Facioni – RG nº 5.939.770-2
Suplente: Darlan Ayrton Boaro – RG nº 8.545.894-9



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas do Município

Titular: Eliany Aparecida de Araújo Oliveira – RG nº 6.180.495-1
Suplente: Solange Langner dos Santos - RG nº 7.261.525-5

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município

Titular: Jane Wisniewski Kusma – RG nº 5.932.514-0
Suplente: Rafaela Ferreira de Oliveira – RG nº 10.540.581-2

Representantes dos Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública do Município

Titular: Fernanda Paula Wauczinski – RG nº 8.245.575-2
Suplente: Meire Ailne Bispo da Silva – RG nº 13.787.253-6
Titular: Tânia Aparecida de Oliveira Machado – RG nº 5.997.324-0
Suplente: Elisete Steinheuser Barbosa – RG nº 7.595.951-6

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município – EJA Fase I

Titular: Celia Rodrigues dos Santos – RG nº 9.376.222-3
Suplente: Maria Zenilda da Luz – RG nº 10.250.657-0

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município – Ensino Médio

Titular: Emanuel Gonçalves – RG nº 15.132.075-9
Suplente: Luiz Eduardo Barbosa – RG nº 14.734.464-3

Representantes Conselho Municipal de Educação - CME

Titular: Lucila Maria Briskievicz – RG nº 4.207.110-2
Suplente: Alda Lúcia Vieira Gomes – RG nº 9.880.219-3



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Lurdes Gomes de Oliveira Costa – RG nº 6.881.217-8
Suplente: Sandra Jochem – RG nº 10.895.188-5

Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Aillon Carlos Fialho – RG nº 5.671.771-4
Suplente: Dirceu Zapellaro – RG nº 6.504.101-4
Titular: Nancielli Teixeira – RG nº 8.417.107-7
Suplente: Sandra Aparecida Ely Spies – RG nº 7.718.601-8

Representantes de Escola do Campo devidamente constituída no Município

Titular: Cristiano dos Santos – RG nº 9.664.342-0
Suplente: Eraldo Carlos Silva – RG nº 8.343.173-3

Art. 2º - O mandato do Conselho nomeado no Artigo 1º deste Decreto terá início em 01/04/2021 e término em 31/12/2022, conforme previsão da Lei Federal nº 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 1.206/2021 de 16 de março de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lindoeste – PR,
Aos dias 26 de março de 2021.

Silvio de Souza
SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CI1205799-E21

Prefeitura Municipal de Anahy
ESTADO DO PARANÁ
Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - ANAHY - PARANÁ
CEP: 85425-000 Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021
Edital n.º. 02/2021

O Prefeito de Anahy, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, com conformidade com a Constituição Federal e demais dispositivos atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Processos Seletivos, nomeada através da Portaria nº. 4.651/2021, TORNA PÚBLICA a seguinte RETIFICAÇÃO ao edital de abertura nº 01/2021.

ONDE SE LÊ:

8.4 DA SEGUNDA ETAPA - PROVAS DE TÍTULOS
8.4.1 Os candidatos aos cargos de PROFESSOR, deverão prestar Prova de Títulos que avaliará sua formação profissional e continuada. Todos deverão entregar os Títulos, no entanto somente serão avaliados os Títulos dos candidatos que obtiverem na prova escrita nota maior ou igual a 40,00 (quarenta) pontos;

LEIA-SE:

8.4 DA SEGUNDA ETAPA - PROVAS DE TÍTULOS
8.4.1 Os candidatos aos cargos de PROFESSOR, deverão prestar Prova de Títulos que avaliará sua formação profissional e continuada. Todos deverão entregar os Títulos, no entanto somente serão avaliados os Títulos dos candidatos que obtiverem na prova escrita nota maior ou igual a 40,00 (quarenta) pontos;

ONDE SE LÊ:

ANEXO II - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Lei nº 11889, de 24 de dezembro de 2008 que regulamenta o exercício das Profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar de Saúde Bucal - ASB. Mensagem nº 1043 de 24 de dezembro de 2008. Código de Ética Odontológica. 2. Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde. 3. Executar ações sob supervisão do cirurgião-dentista e/ou do técnico em saúde bucal. 4. Organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho. 5. Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. 6. Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal. 7. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar. 8. Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos. Controle de infecção. 9. Processar filme radiográfico. 10. Selecionar moldesiras. 11. Preparar moldes em gesso. 12. Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos. 13. Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador. 14. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação. 15. Sistema Único de Saúde (SUS): princípios, diretrizes, estrutura e organização (Lei Orgânica da Saúde nº 8080/90); políticas de saúde, estrutura e funcionamento das instituições e suas relações com os serviços de saúde; políticas públicas do SUS para gestão de recursos físicos, financeiros, materiais e humanos; sistema de planejamento do SUS, planejamento estratégico e normativo, direitos dos usuários do SUS; participação e controle social (Lei nº 8142/90); ações e programas do SUS; legislação básica do SUS.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Anahy
ESTADO DO PARANÁ
Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - ANAHY - PARANÁ
CEP: 85425-000 Fone: (45) 3249-1149
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021
Edital n.º. 02/2021

LEIA-SE:

ANEXO II - DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
Cavidade bucal: condições normais. Cariologia. Placa bacteriana. Noções básicas sobre acometimento periodontais: gengivite e outras lesões fundamentais. Anatomia dental e do periódonto. Tipos de dentição. Ergonomia. Técnicas de escovação. Métodos auxiliares de prevenção (filos, selantes, fio dental, escovas unitário e interproximal, anti-sépticos). Raspagem sub e supra-gengival. Selantes. Noções básicas: Biossegurança. Equipamentos de proteção individual. (EPI's). Noções básicas sobre: descontaminação, desinfecção, esterilização, assepsia, antissepsia, cadeia asséptica infecção barreiras protetoras individuais e gerais. Instrumentais e materiais dentários utilizados na prática clínica. Técnicas de RX. Índices Epidemiológicos. Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes. Programa Saúde da Família (PSF).

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anahy - PR, 29 de março de 2021.

CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito de Anahy - PR

C11205797-E21

ROSELI APARECIDA SIMÕES MIRANDA
Presidente da Comissão Organizadora de Processos Seletivos
Município de Anahy - PR

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021

Fundamentação: Art. 24, inciso II, art. 26, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 9.412/2018.
Solicitação 044201 - P. Adm.056/2021/Compras n.º 055/2021.
ÓRGÃO REQUESTANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredi Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.208.834.0001-99, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAYWELL SCAFINI em pleno exercício de seu mandato e funções.
EMPRESA FAVORECIDA: ANTONIO MARILO SODOSCHI, sede na Av. Iguaçu, 477, Sala 02, Centro, em Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 10.300.643.0001-11, neste ato devidamente representado pelo Senhor ANTONIO MARILO SODOSCHI, portador do CPF sob n.º 8.820.692.479-83.
OBJETO: Aquisição de material permanente - peças não incorporáveis à imóveis (cortinas persianas), inclusive o serviço de instalação para a Biblioteca Pública Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
VALOR: R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais).
FINALIDADE: Atendimento com qualidade e efetividade aos usuários dos referidos espaços, mediante a oferta de um ambiente adequado, conforme memorando n.º 005/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
VIGÊNCIA: Até 02 (dois) meses, a partir da assinatura deste Termo.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

Maywell Scapini
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 060/2021

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2021
Fundamentação: Art. 24, inciso II, art. 26, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93, Decreto Federal n.º 9.412/2018.
P. Adm.056/2021/Compras n.º 055/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR.
CONTRATADA: ANTONIO MARILO SODOSCHI.
OBJETO: Aquisição de material permanente - peças não incorporáveis à imóveis (cortinas persianas), inclusive o serviço de instalação para a Biblioteca Pública Municipal e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
VALOR: R\$ 3.270,00 (três mil duzentos e setenta reais).
FINALIDADE: Atendimento com qualidade e efetividade aos usuários dos referidos espaços, mediante a oferta de um ambiente adequado, conforme memorando n.º 005/2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania.
CÓD. DOTACÃO: Os recursos para custeio do presente Contrato serão provenientes da seguinte classificação orçamentária.
10.01.1.129.4.4.90.52.51.00.00.00-628/2021;
10.03.2.158.4.4.90.52.51.00.00.00-687/2021;
VIGÊNCIA: Até 02 (dois) meses, com início a partir da assinatura deste termo.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

Maywell Scapini
Prefeito Municipal

C11205791-E21

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.

Processo ADM/COMPRAS n.º 055/2021.

Solicitação n.º 069/2021.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, com sede Administrativa na Av. Tancredi Neves, 502, por intermédio do PREGÃO ELETRÔNICO designado pelo Decreto n.º 017/2021 de 12.01.2021, torna público, que realizará licitação na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: A presentificação tem por objetivo a aquisição de materiais para processamento de dados (suprimentos), para a manutenção das atividades das Secretarias e Departamentos Municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência n.º 069/2021, Anexo I, que integra este edital.

Valor estimado da licitação: R\$ 58.910,87 (cinquenta e oito mil novecentos e dez reais e oitenta e sete centavos).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 14.04.2021.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 14.04.2021.

Modo de Disputa: Aberto.

Local de entrega: Departamento de compras, sito à Av. Tancredi Neves, 502, neste Município, sem quaisquer tipos de ônus (tais como frete, transporte, seguro e/ou demais custos advindos da entrega dos produtos), para o Município.

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 987859 - Capitão Leônidas Marques - PR e www.cnpjonline.com.br em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Av. Tancredi Neves, 502, Centro, também por e-mail licitacao@hotmai.com.

Maiores informações na CPL: fones: 3286-8424/8407.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

C11205800-E21

Gen Carlos Barão Schneider
Prefeito

HOSPITAL Nossa Senhora Aparecida
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

PORTARIA Nº 05/2021

DATA 30/03/2021

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Sr. SANDRO PEDRO CASALI, Presidente da Associação de Promoção a Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques, Hospital Nossa Senhora Aparecida, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. Empresa Contratada: MARGARETE MOREIRA BEDIN ME inscrita no CNPJ Nº 01.149.065/0001-66, totalizando o valor de R\$ 131.885,40 (cento e trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). E DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida Empresa.

Capitão Leônidas Marques - PR, 30 de março de 2021.

C11205801-E21

SANDRO PEDRO CASALI
Presidente APMI

Rua Pedro Dallabrida, s/nº - CEP 85790-000 - Capitão Leônidas Marques/PR - Fones 45 3286-1515 / 3286-1215

HOSPITAL Nossa Senhora Aparecida
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

PREÂMBULO: A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE, MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, pessoa jurídica, sito na Rua Pedro Dallabrida, S/N, por intermédio do PREGOEIRO designado pela portaria n.º 001/2021 de 02.02.2021, torna público, que realizará na Sala de Reuniões da Associação no endereço acima mencionado, licitação na MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

1.1. OBJETO

Aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES DO TIPO PARAMENTAÇÃO, para a manutenção das atividades da Associação de Promoção à Saúde, Maternidade e Infância deste Município - Hospital Nossa Senhora Aparecida.

Valor estimado da licitação: R\$ 350.750,00 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Recebimento das propostas: até às 08:15 do dia 13/04/2021.

Início da sessão de Disputa de Preços: 08:30 do dia 13/04/2021.

Modo de Disputa: Aberto.

Local: Associação de Promoção A Saúde, Maternidade e Infância de Capitão Leônidas Marques - Pr.

UASG: 928394 - ASSOCIAÇÃO DE PROM.A SAÚDE M.I.DE C.L.MARQUES.

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital, com todos seus anexos, estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br - Código UASG: 928394 - ASSOCIAÇÃO DE PROM.A SAÚDE M.I.DE C.L.MARQUES ou em horário de expediente no Setor Administrativo da Associação, sito à Rua Pedro Dallabrida, S/N, Centro, também por e-mail associacao.apmi@hotmail.com.

Capitão Leônidas Marques. Estado do Paraná, em 30 de março de 2021.

Rosani Chioldi
Pregoeira

C11205802-E21

Rua Pedro Dallabrida, s/nº - CEP 85790-000 - Capitão Leônidas Marques/PR - Fones 45 3286-1515 / 3286-1215

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palotina - Estado do Paraná

Hélio Chiapetti Alicia Teresinha Neis
Escrivente Escrivente
Lidia dos Santos Gorça Chiapetti Eduardo Chiapetti
Escrivente Substituto Escrivente

EDITAL

ALICE TERESINHA NEIS, Escrivente Juruamentada da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palotina - Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER - aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em cumprimento ao que determina o Artigo 19, da Lei n.º 6.766, de 19/12/79, e demais disposições legais, que em sua Serventia, sito na Avenida Independência, 1.350, nesta cidade de Palotina, Estado do Paraná, acham-se depositados para exame dos interessados, os documentos exigidos pelo artigo 18 da Citada Lei, referente ao registro do loteamento denominado "LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL AMÉLIA", originário do LOTE Nº 99-B, subdivisão do Lote nº 99, da Gleba nº 14, do Imóvel Rio Azul Piquaroby, localizado no Município de Palotina-PR, requerido pela proprietária - BURNI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.247.174/0001-35, com sede à Rua Maya Mondrini, 738, Sala 01 em Palotina-PR, neste ato representada por seu sócio administrador - Álvaro Mario Burni, conforme Certidão Simplificada PRC2105547330 emitida eletronicamente pela Junta Comercial do Paraná - Secretária da Micro e Pequena Empresa, pelo DECRETO Nº 9963/2021, de 11/03/2021, expedido pelo Município de Palotina, edição 2179, o qual alterou o DECRETO Nº 9.724, de 08/06/2020, expedido pelo Município de Palotina, devivamente assinado pelo Prefeito Municipal - Acmeo Leandro Stentzler e pela Secretária Municipal de Administração - Eliza Signor de Andrade, publicado no Jornal Órgão Oficial "Jornal do Oeste" em Toledo-PR aos 12/02/2021, pp. 14, edição 10424, e publicado no site www.palotina.pr.gov.br em diário oficial eletrônico do dia 12/02/2021, edição 2179, o qual alterou o DECRETO Nº 9.724, de 08/06/2020, expedido pelo Município de Palotina, devivamente assinado pelo Prefeito Municipal - Acmeo Leandro Stentzler e pela Secretária Municipal de Administração - Eliza Signor de Andrade, publicado no Jornal Órgão Oficial "Jornal do Oeste" em Toledo-PR aos 10/06/2020, pp. 11, edição 10251, e publicado no site www.palotina.pr.gov.br em diário oficial eletrônico do dia 10/06/2020, edição 2010, compreendendo uma área de 110.939,10 m², de terreno, ondo da MATRÍCULA Nº 25.248, livro 02 Reg.Geral, desta Serventia, conforme mapa abaixo:



Para conhecimento de todos, expediu-se o presente, que será diário nesta cidade, ficando os documentos frangidos ao exame dos interessados nesta Serventia - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, e não havendo impugnação por parte de terceiros, SERÁ FEITADO O REGISTRO - Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palotina, Estado do Paraná, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um (2.021) - Eu, Alice Teresinha Neis, Escrivente Juruamentada, o fiz digitar, conferi e assinei. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

C11205803-E21

ALICE TERESINHA NEIS
Escrivente SRE - PALOTINA-PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré
Medianeira - Paraná - 85884-000
(45)3264-5062

RESOLUÇÃO Nº 012/2021, 29 de março de 2021.

Súmula: Altera a Resolução nº 024/2020 de 05 de novembro de 2020.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, Adilto Luis Ferrari, no uso de suas atribuições legais, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02 de março de 2021, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Alterar, incluir e excluir itens, valores, descrição e códigos de consultas, exames e procedimentos, da Resolução nº 024/2020- Tabela de Preços Públicos CISI/2021, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2020, que passam a constar conforme segue:

NEUROLOGIA

Table with columns: EXCLUIR, CÓDIGO, NEUROLOGIA, VALOR. It lists exclusion of 'CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA' for R\$ 63,00.

Table with columns: INCLUIR, CÓDIGO, NEUROLOGIA, VALOR. It lists inclusion of 'ELETROENCEFALOGRAMA - EEG CRIANÇAS e pessoas com necessidades especiais, não colaborativas, que necessitem de sedação' for R\$ 136,00 and 'LAUDO DE ELETROENCEFALOGRAMA (EEG) realizados pelo e no Cisi' for R\$ 25,00.

Table with columns: ALTERAR, CÓDIGO, NEUROLOGIA, VALOR. It lists changes to EEG codes, such as changing 'ELETROENCEFALOGRAMA - EEG (todos os tipos)' from R\$ 80,00 to R\$ 100,00.

CARDIOLOGIA

Table with columns: EXCLUIR, CÓDIGO, DEMAIS AREAS ESPECIALIZADAS, VALOR. It lists exclusion of 'CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA' for R\$ 63,00.

Publicado em: 29/03/2021 - Edição 0225 - Pág. 05- DOE CISI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré
Medianeira - Paraná - 85884-000
(45)3264-5062

Table with columns: INCLUIR, CÓDIGO, CARDIOLOGIA, VALOR. It lists inclusion of 'LAUDO DE MAPA e HOLTER PARA OS EXAMES realizados pelo e no Cisi.' for R\$ 25,00.

Table with columns: ALTERAR, CÓDIGO, CARDIOLOGIA, VALOR. It lists changes to ECG codes, such as changing 'ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA COM OU SEM SEDAÇÃO' from R\$ 120,00 to R\$ 130,00.

Table with columns: ALTERAR, CÓDIGO, CARDIOLOGIA, VALOR. It lists changes to Holter and stress test codes, such as changing 'MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)' from R\$ 90,00 to R\$ 95,00.

OTORRINOLARINGOLOGIA

Table with columns: ALTERAR, CÓDIGO, OTORRINOLARINGOLOGIA, VALOR. It lists changes to hearing and balance test codes, such as changing 'RETRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ' from R\$ 38,00 to R\$ 42,00.

ESPECIALIDADES NA ÁREA DE PEDIATRIA

Table with columns: INCLUIR, CÓDIGO, ATENDIMENTO/CONSULTA nas áreas de especialidades pediátricas, VALOR. It lists inclusion of 'ATENDIMENTO/CONSULTA nas áreas de especialidades pediátricas: neuropediatria, gastropediatria, cardiopediatria, uropediatria, entre outras.' for R\$ 70,00.

Publicado em: 29/03/2021 - Edição 0225 - Pág. 05- DOE CISI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré
Medianeira - Paraná - 85884-000
(45)3264-5062

Publicado em: 29/03/2021 - Edição 0225 - Pág. 05- DOE CISI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Rua Iguaçu, s/n, Bairro Nazaré
Medianeira - Paraná - 85884-000
(45)3264-5062

SAÚDE MENTAL

Table with columns: EXCLUIR, CÓDIGO, DEMAIS AREAS ESPECIALIZADAS, VALOR. It lists exclusion of 'CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA' for R\$ 58,00.

Table with columns: INCLUIR, CÓDIGO, ATENDIMENTO/CONSULTA EM SAUDE MENTAL, VALOR. It lists inclusion of 'ATENDIMENTO/CONSULTA EM PSIQUIATRIA, MATRICIAMENTO, PLANO TERAPEUTICO, LAUDO PERICIAL PARA O INSS (quando necessário) E PELO PODER JUDICIÁRIO, (quando solicitado pelos mesmos),' for R\$ 90,00.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 024/2020.

Art. 3º - Esta Resolução não produz efeitos retroativos, guias já emitidas não sofrerão alteração.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C11205807-E21

Adilto Luis Ferrari
Presidente

Publicado em: 29/03/2021 - Edição 0225 - Pág. 05- DOE CISI

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 1 de 117

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CASC: 7620867000107
Data: 2021.03.30 16:04:02:03007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16038
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e considerando o previsto na Lei Municipal nº 6.792, de 13 de dezembro de 2017 e alterações.

RESOLVE
Art. 1º **EXONERAR**, a partir de 23/03/2021, **RAFAEL CRISTIANO BRUNGEROTTO**, RG nº 4.172.752-7/PR, do cargo em comissão de Assessor da Presidência, símbolo 005, lotado na Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR.
Art. 2º Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 30 de março de 2021.

EDSON ZOREK, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
LEONALDO PARANHOS DA SILVA, Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16039
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS DATAS DE VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – ISS APURADO NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, CONFORME PREVISÃO DA RESOLUÇÃO Nº 158, DE 24.03.2021 DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, inciso IV.

DECRETA
Art. 1º Ficam prorrogadas, em consonância com as determinações constantes da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 158, de 24 de março de 2021, as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços – ISS apurado no âmbito do Simples Nacional através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e do Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), de acordo com os seguintes índices:
I - o período de apuração março de 2021, com vencimento original em 20 de abril de 2021, vencerá em 20 de julho de 2021;
II - o período de apuração abril de 2021, com vencimento original em 20 de maio de 2021, vencerá em 20 de setembro de 2021;
III - o período de apuração maio de 2021, com vencimento original em 21 de junho de 2021, vencerá em 22 de novembro de 2021.
§ 1º A partir do vencimento de cada período de apuração, o pagamento poderá ocorrer em até duas quotas mensais, iguais e sucessivas, sendo que a primeira quota deverá ser paga até a data de vencimento do período de apuração respectivo e a segunda deverá ser paga até o dia 20 do mês subsequente.
§ 2º As prorrogações de prazo a que se refere o caput não implicam direitê à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel, 30 de março de 2021.

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal
Renato César Segalla, Secretário Municipal de Finanças
Luciano Braga Cortês, Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 2 de 117

DECRETO Nº 16040
PRORROGA O PRAZO DE REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO, "INTER-VIVOS", ITBI, REGULADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 2020.

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a arrecadação acumulada até o momento, ocasionada pela redução da alíquota histórica do arrecadação do tributo de ITBI, propiciando melhoria na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO, a procura dos municípios cascavelenses para usufruir da redução de alíquota e os prazos necessários para a conclusão dos procedimentos, como a avaliação administrativa do imóvel e a lavratura da Escritura Pública;

CONSIDERANDO, que no mês de março foram impostas restrições de atendimento, em virtude dos protocolos de saúde para a prevenção e a contenção da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, a prerrogativa legal de prorrogação, por ato próprio do Poder Executivo, em respeito ao art. 2º da Lei Complementar nº 114/2020, assim como o Processo Administrativo nº 24260/2021.

DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado até 20 de abril de 2021 a redução de alíquota do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso, "inter-Vivos", ITBI, regulado pela Lei Complementar nº 114, de 23 de dezembro de 2020.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel, 30 de março de 2021.

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal
Renato César Segalla, Secretário Municipal de Finanças
Luciano Braga Cortês, Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 3 de 117

PORTARIA Nº 390/2021 - GAB
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE
Art. 1º **REVOGAR**, a partir de 22/03/2021, a cédula para prestar serviços à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHABEL, concedida por meio da Portaria nº 772/2014 - GAB, do servidor **RAFAEL FELSKI KIKUTI**, matrícula nº 28.350-1, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, e cede-lo, a partir da mesma data, para prestar serviços à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com ênfase para a origem, mediante ressarcimento da remuneração e encargos.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 25 de março de 2021.

EDSON ZOREK, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
LEONALDO PARANHOS DA SILVA, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 3 de 117

DECRETO Nº 16041
REGULAMENTA AS ATIVIDADES E OS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DO INCENTIVO FISCAL PREVISTO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.198, DE 23.12.2020.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58, inciso IV.

DECRETA
Art. 1º A Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAES das atividades econômicas, bem como as ocupações dos autônomos mais impactadas pela pandemia da COVID-19, ficam descritas no anexo I deste Decreto.
Art. 2º Para obter o benefício, o contribuinte deverá protocolar pedido endereçado à Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, contendo os seguintes documentos:
I - Pessoa Jurídica:
a) Requerimento em formulário próprio, conforme anexo II deste Decreto;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas;
c) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
d) Declarações de sem movimento e/ou declarações de inatividade, quando for o caso;
e) Cópia do Demonstrativo de Resultado de Exercício (DRE) dos anos de 2019 e 2020 devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa e pelo contador, quando for o caso;
f) Cópia de CPF e RG do responsável legal da empresa;
g) Atualização de cadastro de endereço de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal nº 7.123, de 2020, ou Consulta de regularidade dos sócios da empresa, em atendimento ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 7.123, de 2020, pode ser acessada no sítio www.cnpj.gov.br/consultar_requerendo.php. Deverão ser emitidas as Certidões para todos os sócios da empresa, bem como os sócios das empresas que porventura façam parte do quadro societário da requerente. A Consulta de regularidade dos sócios da empresa, em atendimento ao inciso II do Art. 1º da Lei Municipal nº 7.123, de 2020, pode ser consultada em certidoes-adi.apps.tcu.gov.br/, a qual fará a busca impedimentos no TCU, CNJ, CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal da Transparência). Deverão ser emitidas certidões da Empresa Requerente, bem como das empresas que porventura façam parte do quadro societário da requerente;
II - Pessoa Física:
a) Requerimento em formulário próprio, conforme anexo III deste Decreto;
b) Cópia de CPF e RG do titular ou responsável legal;
c) Cópia da Declaração Imposto de Renda da pessoa Física dos anos de 2019 e 2020 e/ou Declaração de renda conforme modelo Anexo III deste Decreto;
d) Na condição de isento da Declaração Imposto de Renda da pessoa Física dos anos de 2019 e 2020, apresentar Declaração, conforme modelo Anexo IV deste Decreto.
§ 1º Ficam dispensadas de apresentação os documentos previstos no inciso I, alínea "d" das empresas constituídas entre 01/01/2020 e 18/03/2020.
§ 2º Poderão ser solicitados outros documentos caso o fisco julgar necessário.
Art. 3º Os protocolos serão analisados e decididos pela fiscalização tributária do Município, a qual avaliará o enquadramento do contribuinte nos seguintes critérios:
I - Contribuinte enquadrado no rol de atividades listadas no anexo I deste decreto, bem como aqueles localizados na Lista de Atividade e CNAE;
II - Comprovação da redução de faturamento entre os exercícios fiscais de 2019 e 2020, de no mínimo 30%;
III - Comprovação do faturamento em 2019 de até R\$ 3.600.000,00;
Art. 4º No caso de decisão definitiva no sentido passivo e que ainda reste débito tributário a pagar, o recolhimento deverá ser realizado no prazo de trinta dias contados da decisão de decisão;
§ 1º No caso de decisão de indeferimento, serão acrescidos de correção monetária, juros e multa moratória, calculados desde a data do vencimento inicial do tributo;
§ 2º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, sem que o crédito tributário seja recolhido, a Divisão de Receitas da Secretaria Municipal de Finanças, levará o sujeito passivo devedor inadimplente e registrará no setor competente para que inscreva o crédito tributário em dívida ativa.
Art. 5º Fica estabelecido o prazo máximo de até 31 de dezembro de 2021 para a protocolização do pedido de obtenção do benefício previsto da Lei Municipal nº 7.198, de 2020.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel, 30 de março de 2021.

Leonaldo Paranhos, Prefeito Municipal
Renato César Segalla, Secretário Municipal de Finanças
Luciano Braga Cortês, Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 4 de 117

ANEXO I

Atividade	Código CNAE	Descrição do CNAE
9312-3/00		Clubes sociais, esportivos e similares
8591-1/03		Ensino de esportes
9313-1/00		Atividades de condicionamento físico
8592-8/01		Ensino de dança
9319-1/01		Produção e promoção de eventos esportivos
7721-7/00		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
9319-1/99		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
8230-00/02		Casas de festas e eventos
8230-0/01		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
9329-8/01		Discotecas, dancebetas, salões de dança e similares
8541-4/00		Educação profissional de nível técnico
8542-2/00		Educação profissional de nível tecnológico
8599-6/99		Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8593-7/00		Ensino de idiomas
8511-2/00		Educação infantil - creche
8512-1/00		Educação infantil - pré-escola
8513-9/00		Ensino fundamental
8520-1/00		Ensino médio
8596-6/00		Educação profissional de nível técnico
8599-9/03		Ensino de música
8599-6/04		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
9602-5/02		Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
9602-5/01		Cabeleireiros, manicure e pedicure
9329-8/01		Discotecas, dancebetas, salões de dança e similares
5611-2/04		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
5611-2/05		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5611-2/03		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/01		Restaurantes e similares
9605-2/08		Higiene e embelezamento de animais domésticos
4921-3/01		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4929-9/01		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4923-0/01		Serviço de taxi
4923-0/02		Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
6229-0/01		Serviços de apoio ao transporte por taxi, inclusive contábil e de chamada
7911-2/60		Agências de viagens
7990-2/00		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
7912-1/00		Operadoras turísticas
5620-1/02		Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
7420-0/04		Filmagem de festas e eventos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 5 de 117

ANEXO II
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
LEI Nº 7.198/2020

SEFIN – Secretaria Municipal Finanças
A Empresa / O Autônomo vem respeitosamente à vossa presença, requerer isenção para a empresa da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, conforme modalidade de enquadramento do empreendimento previsto na Lei Municipal nº 7.198, de 2020:

Identificação do Solicitante	CPF do Representante Legal
Nome Representante Legal	CPF do Representante Legal
CNPJ	Insc. Estadual
Cadastro Municipal	Data de Fundação
CNAE Principal	
Endereço	
Loteamento	Lote
Quadra	
Cadastros(s) imobiliário(s)	Complemento
Telefone	Celular
E-mail	
Faturamento da Empresa em 2019	Faturamento da Empresa em 2020

Nome Completo e assinatura do Representante Legal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 6 de 117

ANEXO III

Eu _____ portador de CPF nº _____ residente e domiciliado no endereço _____ exerce a atividade de profissional autônomo no ramo de _____, conforme alvará de licença para funcionamento inscrito sob cadastro nº _____.

Declaro sob as penas da Lei que auferi Renda no exercício 2019 de R\$ _____ e no exercício 2020 de R\$ _____.

Nome _____
CPF _____

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 7 de 117

ANEXO IV

Eu _____ portador de CPF nº _____ residente e domiciliado no endereço _____ exerce a atividade de profissional autônomo no ramo de _____, conforme alvará de licença para funcionamento inscrito sob cadastro nº _____.

Declaro sob as penas da Lei ser isento do Imposto de Renda de pessoa física exercícios 2019 e 2020.

Nome: _____
CPF _____

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 8 de 117

DECRETO Nº 16042
REGULAMENTA AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RELATIVAS À CLASSIFICAÇÃO DO GRAU DE RISCO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, que exata orientação no sentido de que durante a elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, devam considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empreendedores e de pessoas jurídicas, devendo, para isso, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de órgãos e a garantir a inatividade do processo;

Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997, que prevê a possibilidade de estabelecer procedimentos específicos para o licenciamento ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e também atribui ao órgão ambiental municipal o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

Considerando as disposições da Resolução nº 22, de 22 de junho de 2010, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e a regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório do Definitivo de empreendedores e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividades econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

Considerando a Resolução CEMAM nº 88, de 27 de agosto de 2013, que estabelece critérios, procedimentos e tecnologias para o licenciamento ambiental de atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto de âmbito local e determina outras providências;

Considerando a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2018, assim como o Processo Administrativo nº 76558/2020.

DECRETA
Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e a classificação de grau de risco a serem adotados para as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade, cujo Licenciamento Ambiental seja de competência do Município de Cascavel.
Art. 2º Para fins deste Regulamento, considera-se:
I - Atividade econômica - o ramo de atividade identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de lista de atividades auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA;
II - Alvará Provisório documento emitido pela Prefeitura de Cascavel para atividades de médio risco ou "baixo risco B" que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos ou entidades licenciadoras, mediante Termo de Ciência e Responsabilidade emitido por parte do empresário;
III - Grau de Risco: nível de risco potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, em decorrência do exercício de atividade econômica;
IV - Licenciamento Ambiental procedimento administrativo pelo qual a SEMA licencia a localização, a construção, a instalação a ampliação, a modificação, a desativação, a reativação, a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, as consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando os impactos ambientais envolvidos, bem como as medidas de controle ambiental e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
V - Licença Ambiental Ato Administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
VI - Termo de Ciência e Responsabilidade instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas ambientais. Aplica-se para as atividades de Nível de Risco II;
VII - Autodeclaração Tem efeito de inexigibilidade de licença ambiental para instalação e funcionamento de atividades, para as atividades classificadas como Nível de Risco I. Trata-se de declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício da atividade que desenvolve. (Nível de risco I)
VIII - Dispensa Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), concedida para os empreendimentos por possuírem baixo potencial poluidor por parte da SEMA conforme os critérios estabelecidos em Resoluções específicas. (Nível de risco II)
IX - Licença Ambiental Simplificada (LAS), o ato administrativo pelo qual a SEMA autoriza o funcionamento de atividades, mediante a execução de obras e as intervenções com pequeno potencial poluidor de impacto ambiental. (Nível de risco II)
X - Licença Prévia Municipal (LPM) e o ato administrativo pelo qual a SEMA estabelece condições, restrições e medidas de controle que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, contida no planejamento do empreendimento ou atividade. (Nível de risco II ou Licenciamento Externo)
XI - Licença de Instalação Municipal (LIM) é o ato administrativo pelo qual a SEMA autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade, devendo estar ser requerida quando da elaboração do projeto do empreendimento, ambiente ou obra de acordo com as especificações constantes nos planos, nos programas, e nos projetos aprovados, incluindo as determinações de medidas de controle ambiental, as restrições e as condicionantes. (Nível de risco III ou Licenciamento Externo)
XII - Termo de Ciência e Responsabilidade Instrumento em que o administrador ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas ambientais. Aplica-se para as atividades de Nível de Risco II;
XIII - Não será expedida licença ambiental para endereços declarados como sendo ponto de referência, virtual ou escritório administrativo, exclusivamente para as atividades de nível de risco I;
XIV - Ficam sujeitas a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;
XV - Nível de risco III - alto risco: aquelas suas atividades ou empreendimentos e pelos respectivos atos competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental e prevenção contra incêndios;
XVI - Licenciamento externo depende de licenciamento ou anuência emitida por órgãos licenciadores da esfera Estadual ou Federal para início de atividades quando dos requisitos de com a elaboração do projeto do empreendimento, ambiente ou obra de acordo com as especificações, detalhamento do rol de empreendimentos, atividades e obras passíveis de licenciamento e/ou autorização ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade;
Art. 3º As definições das exigências ambientais e atos administrativos ambientais necessários aos empreendimentos para obtenção do competente licenciamento ambiental sejam: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI, LO), Licença Ambiental Simplificada (LAS) ou Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal (DLAM), que dependem de consulta aos questionamentos conforme disposto nos Anexos I deste Decreto, e da classificação de grau de risco compatível com as atividades econômicas pretendidas.
§ 1º Não será expedida licença ambiental para endereços declarados como sendo ponto de referência, virtual ou escritório administrativo, exclusivamente para as atividades de nível de risco I;
§ 2º Ficam sujeitas a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º, caput, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;
§ 3º Nos estabelecimentos que se utilizem do local como Ponto de Referência ficam os mesmos impedidos de realizar carga, descarga, manter estoque de mercadorias, ou realizar qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecimento;
§ 4º A solicitação de licenciamento, bem como o Termo de Ciência e Responsabilidade ou a Autodeclaração e as informações exigidas para o licenciamento ambiental poderão ser promovidas eletronicamente, no âmbito da REDESIM, através do integrador estadual, disponível no endereço eletrônico <http://www.emprestatp.jv.gov.br/>, podendo ser recebidos pelo integrador municipal ou qualquer outra plataforma digital indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, assegurada a validade e integridade da informação.
§ 5º Quando o licenciamento for realizado por meio eletrônico, o interessado deverá declarar, no ato de solicitação, que não possui pendências com o sistema de licenciamento ambiental, bem como a garantia de que as informações prestadas são verdadeiras e corretas.
§ 6º Quando o licenciamento for realizado por meio eletrônico, o interessado deverá declarar, no ato de solicitação, que não possui pendências com o sistema de licenciamento ambiental, bem como a garantia de que as informações prestadas são verdadeiras e corretas.
§ 7º Quando o licenciamento for realizado por meio eletrônico, o interessado deverá declarar, no ato de solicitação, que não possui pendências com o sistema de licenciamento ambiental, bem como a garantia de que as informações prestadas são verdadeiras e corretas.
§ 8º Quando o licenciamento for realizado por meio eletrônico, o interessado deverá declarar, no ato de solicitação, que não possui pendências com o sistema de licenciamento ambiental, bem como a garantia de que as informações prestadas são verdadeiras e corretas.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 9 de 117

CONTINUA 8

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 10 de 117

Art. 7º As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como de Nível de Risco I ficam dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, conforme regulamento específico de licenciamento.

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente não exerce o licenciamento ambiental para as atividades econômicas classificadas como de Nível de Risco I, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º O benefício da dispensa de atos públicos será concedido mediante a anuência na Autodeclaração com Efeito de Inexigibilidade da Licença Ambiental para instalação e funcionamento de atividades, conforme Modelo constante no Anexo III deste Decreto.

§ 3º A inexigibilidade de licenciamento ambiental não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos de controle ambientais a qualquer tempo, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de nível de risco II, poderão optar:

- I - DLAM - após apresentadas as informações exigidas no ato do requerimento da referida licença ambiental. Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste Decreto e, após análise do órgão licenciador, podendo o estabelecimento ser dispensado de prévia vistoria;
- II - LAS - em análise realizada as informações apresentadas e exigidas no ato do requerimento da referida licença e somente após prévia vistoria.

§ 1º Cabe inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de Nível de Risco II, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste Decreto.

§ 2º A concessão da Licença Ambiental Simplificada ou DLAM não desobriga o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável ao desenvolvimento, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

§ 3º No caso de ser evidenciado in via posterior, em função de alguma especificidade, relevante potencial poluidor na atividade empresarial ou incompatibilidade com as informações disponibilizadas, a SEMA poderá tomar providências para cancelar, suspender, cassar, revogar ou determinar alterações das condicionantes para as autorizações ambientais vigentes, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão ambiental competente.

Art. 9º O licenciamento ambiental de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Alto Risco fica condicionado a inspeção ambiental e análise documental prévia.

Art. 10. O licenciamento ambiental de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Risco Condicionado terá o grau de risco classificado nível de risco II, o nível de risco II ou licenciamento externo, após respostas às perguntas elencadas pelos órgãos licenciadores dispostas no Anexo II deste Decreto.

§ 1º As respostas das perguntas contidas no Anexo II, serão firmadas como declaração formal para todos os efeitos, compatíveis com as atividades econômicas a serem desenvolvidas, sendo as respostas determinantes para a classificação do grau de risco bem como para a avaliação de exigência ambiental.

§ 2º Defendidos o risco ambiental e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 11. O licenciamento ambiental de estabelecimento cuja atividade econômica exercida no local seja classificada como Licenciamento Externo, depende do licenciamento ou anuência emitida por órgãos licenciadores da esfera Estadual ou Federal em atendimento aos requisitos de controle ambiental.

§ 1º Para empresas que tenham entre suas atividades econômicas alguma atividade passível de licenciamento ambiental por órgãos externos, todo o procedimento de licenciamento ambiental deverá ser de competência de órgãos ambientais de esfera estadual e federal.

§ 2º Nos casos em que ocorra a dispensa de licenciamento ou similar da esfera competente, estadual ou federal, conforme previsto no § 1º, não serão estabelecimentos sujeitos a exigências ambientais municipais, e demais legislações vigentes aplicáveis a atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Art. 12. O processo de licenciamento ambiental para estabelecimentos que exerçam atividades de risco variadas observará as exigências do risco mais grave, sejam elas principal ou secundárias.

Art. 13. São partes integrantes deste Decreto, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Tabela de classificação geral das atividades econômicas e seus respectivos graus de risco;
- II - Anexo II - Tabela de perguntas para definição das exigências ambientais e atos administrativos ambientais;
- III - Anexo III - Autodeclaração;
- IV - Anexo IV - Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 14. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de Alto Risco até a definição do grau de risco pelo órgão de Licenciamento Ambiental.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 31 de MAR 2021

Leonildo Paranhos,
Prefeito Municipal

Nei Hamilton Haverth,
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Luciano Braga Cordeiro,
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 13 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 16 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 11 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 14 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 17 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 12 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 15 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo
31 de março de 2021 - Página 18 de 117

COMUNICADO Nº	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE LICENÇA	NOME DO ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	CEP	MUNICÍPIO	UF	CNPJ	RUBRICADA Nº	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	ANEXO I - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE RISCO	ANEXO II - TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS	ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO	ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
---------------	-----------------	-----------------	-------------------------	----------	-----	-----------	----	------	--------------	------------------------	---	---	----------------------------	--

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 19 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 20 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 21 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 22 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 23 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 24 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 25 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 26 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 27 de 117

ANEXO II - DECRETO TABELA DE PERGUNTAS PARA DEFINIÇÃO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS

ANEXO III AUTODECLARAÇÃO O presente Termo possui efeito de inexistência de Licença Ambiental para instalação e funcionamento, para as atividades classificadas como nível de Risco I - baixo risco, baixo risco A, de acordo com art. 14 Decreto Municipal n.º xxx

ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE Eu, CPF: _____ responsável legal pelo empreendimento de razão social _____ e CNPJ: _____ declaro que meu estabelecimento exerce as seguintes atividades: _____ com os seguintes CNAES: _____

16043 ALTERA O DECRETO Nº 9.604, DE 08/12/2010, QUE REGULAMENTA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 58, inciso IV.

f) telefone; g) e-mail; h) logomarca, se existente; X - identificação do tomador de serviços, com as seguintes informações: a) nome fantasia e/ou razão social; b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Art. 7º O art. 9º do Decreto nº 9.604, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre as entidades imunes ou isentas, estabelecidas a realizar a declaração eletrônica do movimento econômico relativa a todas as operações de prestação de serviços realizadas no mês anterior."

Art. 10. Fica alterado o caput e revogado o §1º, do art. 14, do Decreto nº 9.604, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. A declaração eletrônica de serviços prestados é ou tomados consiste no registro mensal das informações econômico-financeiras, decorrentes de serviços prestados e/ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente: §1º revogado."

Art. 11. Fica incluído os §§5º e 6º, ao art. 15, do Decreto nº 9.604, de 2010, com a seguinte redação: "Art. 15. A retenção na fonte de ISS das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida nos serviços enquadrados nas exceções do art. 3º, da Lei Complementar nº 116, de 2003."

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 29 de 117. Declaração de "não movimentação" até o dia 15 (quinze) dias do mês subsequente ao mês de competência. Anexo II: Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - Série Nota Fiscal de Serviço Eletrônico. Tabelas de descrição dos serviços prestados e tabelas de valores totais e líquidos.

DECRETO Nº 16044 INSTITUI A DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DA LIBERDADE ECONÔMICA E DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DE DEVIDAS DE BAIXO RISCO OU BAIXO RISCO "A" PARA FINS DE DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DEMAIS LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.874, DE 2019, E INSTA A DIRETORIA COLEGIADA DE LICENÇAS AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E SANITÁRIAS A REGRAS AS REGRAS A SEREM SEGUIDAS QUANTO A DISPENSA DE CONSULTA PRÉVIA E LICENÇAS MUNICIPAIS PARA FUNCIONAMENTO PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL EM CONSÓRCIO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, E RESOLUÇÃO CGSIM Nº 59, DE 2020, DEFINIU A CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM BAIXO RISCO "B" E ATIVIDADES DE ALTO RISCO E REGULAMENTA A CONCESSÃO DAS INSCRIÇÕES E DAS LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO, LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIAS E DISPENSAS DAS LICENÇAS."

Art. 1º. O Prefeito Municipal de Cascavel, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58, no IV, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido as empresas de pequeno porte e às microempresas, a ser dispensado pelo município no âmbito de suas atribuições. Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM."

Considerando a Resolução nº 63, de 04 de setembro de 2009, do Conselho para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que dispõe sobre regras a serem seguidas quanto as pesquisas prévias e a regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definido de empresários e de sociedades empresariais de qualquer porte, atividade econômica em BAIXO RISCO "B" e ATIVIDADES DE ALTO RISCO e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM."

DECRETA Capítulo I Das Disposições Preliminares Art. 1º Fica autorizado o município de Cascavel a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e recebeu a Resolução nº 59, 2020, do Conselho para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, no que tange as ocupações permitidas ao Microempreendedor Individual - MEI, bem como regulamentar os procedimentos para classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco "A" para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Cascavel - Paraná. §1º A dispensa de que trata o caput deste artigo não exclui as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de pressão a poluição sonora e a perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes. §2º O disposto neste Decreto deve ser observado na aplicação e na interpretação do Direito Civil, Empresarial, Econômico, Urbanístico e do Trabalho quando das relações jurídicas que se encontram no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente. §3º Interpretar-se-á em favor da liberdade econômica, de boa-fé do respeito aos contratos, aos investimentos e a propriedade todas as normas de ordem pública sobre atividades econômicas privadas. Art. 2º Fica estabelecido, ainda, a Definição da Classificação das atividades econômicas de médio risco ou baixo risco "B" e atividades de alto risco, condicionando o Licenciamento Externo, bem como regulamentar a concessão das inscrições e das licenças para funcionamento, licenças para funcionamento provisórias e dispensas das licenças. Capítulo II Da Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica e classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco "A" para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais Art. 3º Para fins deste decreto, consideram-se: I - atividade econômica: conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. II - Grau de risco: nível de possibilidade de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, oriundas de atividades econômicas. III - atividades de nível de risco I - baixo risco ou baixo risco "A": atividades classificadas como de risco leve, irrelevante ou inexistente, cujo efeito econômico é exclusivo e dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento. IV - atividades de nível de risco II - médio risco ou baixo risco "B": atividades de nível de risco que não se enquadram no conceito de baixo risco ou baixo risco "A" ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro e por meio de fornecimento de informações e declarações firmadas pelo empreendedor, o reconhecimento formal do atendimento aos requisitos exigíveis para a emissão de licenças, alvarás e similares de caráter provisório para início da operação do estabelecimento, podendo ou não estar condicionado a existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade. V - atividades de nível de risco III - alto risco: as atividades econômicas assim definidas por outros legisladores em esfera municipal, estadual e federal emitiadas pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental, urbano e prevenção contra incêndio, pânico e emergências, as quais exigem visita prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início da atividade. VI - atividade de risco condicionado: dependência a respostas a perguntas no ato da solicitação, para que a atividade seja enquadrada em Risco baixo "A", Baixo "B", Alto ou Licenciamento Externo. VII - licenciamento externo: depende de licenciamento ou anuência emitida por órgãos licenciadores da esfera Estadual ou Federal em atendimento aos requisitos de controle ambiental. VIII - atos públicos de liberação: a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização no âmbito público ou privado de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros. IX - Alvará provisório: documento emitido pela Prefeitura de Cascavel para atividades nível de risco II, que permitirá o início de operação do estabelecimento antes do registro em empresa, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores e mediante anuência pelo requerente de Termo de Ciência e Responsabilidade. X - Autodeclaração com efeito de dispensa de licença: tem efeito de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, para as atividades classificadas como nível de risco I. Trata-se de declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício das atividades econômicas classificadas como de risco I, tais como, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos conforme preveem as legislações específicas de cada órgão. XI - Termo de Ciência e Responsabilidade: tem efeito para a concessão de licença de funcionamento provisória às atividades classificadas nível de risco I - médio risco ou baixo risco "B". Trata-se de declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício das atividades econômicas classificadas como de risco I, tais como, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos conforme preveem as legislações específicas de cada órgão. XII - Ponto de referência: escritório de contato ou virtual: endereço destinado apenas para correspondência, ficando impedido o estabelecimento de realizar carga, descarga, manter estoque de mercadorias, ou realizar qualquer atividade econômica, exceto a situação de estabelecimento. A atividade é desenvolvida em outro local ou em outra empresa ou cliente. XIII - Órgãos Licenciadores: órgãos dos estados e municípios que intervêm nos processos de licenciamentos que ocorrem em sua área de atuação. XIV - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios. Art. 4º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto: I - a liberdade econômica e a garantia no exercício de atividades econômicas; II - a boa-fé do particular em face do Poder Público; III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular ante o Poder Público. Art. 5º São diretos de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único, do art. 170, da Constituição Federal: I - desenvolver atividade econômica de nível de risco I, para a qual se vai, exclusivamente, propriedade privada pública ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de qualquer atos públicos de liberação da atividade econômica; II - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica; hipótese em que o ato de liberação estaria vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas anteriores, observado o disposto em regulamento. III - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados na execução da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário; IV - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem atualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para afiliação à situação concreta, os procedimentos, e o momento e as condições dos efeitos; V - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste regulamento, especificamente as de nível de risco I, com conceito estabelecido no inciso III do art. 3º deste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será informado expressa e imediatamente o prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; VI - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta outorgada sem previsão expressa em lei. § 1º Fica estabelecido o prazo máximo para resposta e manifestação conclusiva dos órgãos ou entidades acerca do ato público de licenciamento requerido de 60(sessenta) dias, para fins de cumprimento do contido no § 8º, art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 33 de 117. exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização no âmbito público ou privado de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros. IX - Alvará provisório: documento emitido pela Prefeitura de Cascavel para atividades nível de risco II, que permitirá o início de operação do estabelecimento antes do registro em empresa, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadores e mediante anuência pelo requerente de Termo de Ciência e Responsabilidade. X - Autodeclaração com efeito de dispensa de licença: tem efeito de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, para as atividades classificadas como nível de risco I. Trata-se de declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício das atividades econômicas classificadas como de risco I, tais como, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos conforme preveem as legislações específicas de cada órgão. XI - Termo de Ciência e Responsabilidade: tem efeito para a concessão de licença de funcionamento provisória às atividades classificadas nível de risco I - médio risco ou baixo risco "B". Trata-se de declaração formal do representante legal do estabelecimento indicando a responsabilidade pela veracidade das informações declaradas e a ciência acerca da necessidade de cumprir as exigências legais e regulamentares para o exercício das atividades econômicas classificadas como de risco I, tais como, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos conforme preveem as legislações específicas de cada órgão. XII - Ponto de referência: escritório de contato ou virtual: endereço destinado apenas para correspondência, ficando impedido o estabelecimento de realizar carga, descarga, manter estoque de mercadorias, ou realizar qualquer atividade econômica, exceto a situação de estabelecimento. A atividade é desenvolvida em outro local ou em outra empresa ou cliente. XIII - Órgãos Licenciadores: órgãos dos estados e municípios que intervêm nos processos de licenciamentos que ocorrem em sua área de atuação. XIV - REDESIM: Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, implantada pela Lei Federal nº 11.598, de 2007, que tem como objetivo integrar todos os órgãos envolvidos com o registro e com a legalização de empresas e negócios. Art. 4º São princípios que norteiam o disposto neste Decreto: I - a liberdade econômica e a garantia no exercício de atividades econômicas; II - a boa-fé do particular em face do Poder Público; III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular ante o Poder Público. Art. 5º São diretos de toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e o crescimento econômico do país, observado o disposto no parágrafo único, do art. 170, da Constituição Federal: I - desenvolver atividade econômica de nível de risco I, para a qual se vai, exclusivamente, propriedade privada pública ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de qualquer atos públicos de liberação da atividade econômica; II - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica; hipótese em que o ato de liberação estaria vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas anteriores, observado o disposto em regulamento. III - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados na execução da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário; IV - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem atualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para afiliação à situação concreta, os procedimentos, e o momento e as condições dos efeitos; V - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto neste regulamento, especificamente as de nível de risco I, com conceito estabelecido no inciso III do art. 3º deste Decreto, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será informado expressa e imediatamente o prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei; VI - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta outorgada sem previsão expressa em lei. § 1º Fica estabelecido o prazo máximo para resposta e manifestação conclusiva dos órgãos ou entidades acerca do ato público de licenciamento requerido de 60(sessenta) dias, para fins de cumprimento do contido no § 8º, art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 36 de 117. municípios, prevenindo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, conforme disposto do art. 19 deste Decreto. Art. 17. O MEI não será considerado contribuinte das taxas relativas à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais atos relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos, e às demais contribuições relativas aos órgãos do registro, de licenciamento, de regulamentação, de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Art. 18. Para a dispensa do Alvará de Licença para Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, o MEI, manifestará sua concordância com o conteúdo da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Funcionamento por meio de anuência eletrônica. §1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI será dada por meio do Portal do Empreendedor, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br, pelo usuário e senha cadastrada no Portal de Registro e Legalização do MEI. §2º Para o MEI cujo o ato de inscrição ou alteração seja de alto risco, a legalização do MEI será dada por meio do Portal do Empreendedor em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 20, do CGSIM, a manifestação de sua concordância com o conteúdo da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento, será por meio eletrônico, permitindo o início de suas atividades. §3º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo da Autodeclaração de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e licenciamentos municipais de que trata o caput abrangendo todas as ocupações, conforme definido no art. 16 deste Decreto. §4º A concessão do benefício de dispensa de alvará e licença de funcionamento e licenciamentos municipais não exclui o MEI de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica, bem como não dispensa a sujeição à fiscalização dos órgãos competentes. §5º A Prefeitura Municipal poderá manifestar-se a qualquer tempo quanto a correção do endereço de exercício da atividade do MEI, relativamente a sua descrição oficial, assim como, quanto a possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI. §6º Manifestando-se contra a possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o estabelecido, fixando o prazo de sessenta dias para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. §7º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o prazo definido no § 6º, art. 18 deste Decreto, desde que devidamente justificada. §8º O cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Licença efetuado pelo Município cancela o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI, ficando equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro. §9º O cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Licença e do Termo de Dispensa de Licença implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal, e não exclui o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente para a abertura da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, exceto se o mesmo tenha encerrado suas atividades no local e com a confirmação do fiscal em virtude. Art. 19. A Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades conterá declaração do MEI sob as penas da lei, conterá os requisitos conforme disposto do art. 6º deste Decreto. Art. 20. A Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades integra o processo de inscrição ou alteração do MEI de acordo com o artigo 18 deste Decreto. Art. 21. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos para dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI. Art. 22. O MEI não conseguirá acessar os resultados referentes a inscrição tributária ou à dispensa de alvará ou licenças no CMEI em razão dos procedimentos informatizados e integrados correspondentes, deverá procurar os respectivos órgãos ou entidades. Capítulo IV Da Classificação do grau de risco das atividades econômicas de médio risco ou baixo risco B e atividades Art. 23. Para aferir o nível de risco da atividade econômica o órgão licenciador, considerará, no mínimo: I - as leis, decretos, resoluções, instruções normativas ou outras atribuídas ao órgão licenciador, II - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos; e III - a extensão, a gravidade ou o grau de reparabilidade do impacto causado à sociedade, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, na hipótese de ocorrência de evento danoso. Art. 24. A classificação geral das atividades econômicas será definida como nível de risco I - baixo risco ou baixo risco nível de risco II - médio risco ou baixo risco B, nível de risco III - alto risco ou risco Condicionado ao Licenciamento Externo, conforme definição descrita nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 2º deste Decreto e

§ 2º Para os fins definidos no inciso VI deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato inatual, inclusive sobre obito. § 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pela legislação especial. Art. 6º O benefício da dispensa de atos públicos será concedido mediante a anuência da Autodeclaração com Efeito de Dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, conforme Modelo constante no Anexo I deste Decreto, pelo requerente, proposto ou responsável legal pelo estabelecimento, no qual se firma compromisso, sob as penas da lei, de conhecer e atender os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas e requisitos legais dos aspectos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental, tributários, segurança pública, prevenção de incêndio, pânico e emergências, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos conforme preveem as legislações específicas de cada órgão, podendo o mesmo ser responsabilizado pelas situações legalmente previstas, e conterá os seguintes requisitos: I - Qualificação completa do estabelecimento e do requerente ou responsável legal pelo estabelecimento. II - Atividades econômicas, de acordo com o(s) CNAE que o estabelecimento irá desenvolver; e III - Declaração de conhecer e cumprir integralmente os requisitos legais exigíveis pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa de alvará de licença e funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. IV - Ao conhecimento do disposto no artigo 44, da Lei Municipal nº 5.696, de 2017. V - A autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos. VI - Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município acarretará o cancelamento da dispensa de alvará e licença de funcionamento. Art. 7º A dispensa de atos públicos municipais não desobriga os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços de qualquer natureza, atividades de organização e representação, bem como de autônomos e licenciamentos especiais da prévia inscrição no Cadastro Fiscal de que trata o art. 273 da Lei Complementar nº 01, de 2007. Parágrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste artigo é obrigatória e será sempre precedida do deferimento da Consulta Prévia, e formalização perante o registro empresarial e CNPJ, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em legislação especial. Art. 8º O enquadramento na atividade segundo o grau de risco será dado por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor quando da realização do procedimento de legalização empresarial, as quais poderão ser promovidas eletronicamente, no âmbito da REDESIM, através do Portal da Prefeitura, por meio do endereço eletrônico https://cascavel.atende.net/ ou pelo integrador estadual, disponível no endereço eletrônico https://cascavel.gov.br/, ou qual vier a ser o reconhecimento formal do exercício da atividade no Município, no registro empresarial e nas inscrições tributárias. § 1º Para efeito de aplicação de infrações e aplicação de sanções, administrativas ou criminais, quando constatado que o requerente, preposto ou responsável técnico tenham fornecido informações falsas ou o procedimento do licenciamento inicialmente realizado em desacordo com o disposto nos termos do art. 7º do presente Decreto, os órgãos e entidades competentes aplicarão a legislação específica em vigor, inclusive com responsabilização, após apuração de culpa ou dolo, sendo assegurado, em sede de recurso, o direito ao contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo instaurado pelo órgão competente. Art. 9º Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento, demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica, são consideradas de nível de risco I, baixo risco ou baixo risco A, aquelas atividades que se qualificam simultaneamente, conforme o art. 4º da Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2020, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico: I - de nível de risco I para fins de segurança sanitária e ambiental. II - excluída em área sobre a qual o seu exercício é plenamente regular, conforme determinações do zoneamento urbano e edificação de cada município, conforme legislação municipal, sob o âmbito do Lei Complementar Federal no 123/2008, quando instaladas em área ou edificação desprovidas de regulção fundiária, imobiliária e edilícia, inclusive habite-se ou; IV - exploradas em estabelecimento inócuo, ponto de referência ou virtual, assim entendido aquele: a) - exercido na residência do empresário, titular ou sócio, na hipótese em que a atividade não gere grande circulação de pessoas; ou b) em que a atividade exercida for tipicamente digital, caracterizada como ponto de referência, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação. Art. 10. Para os estabelecimentos que tenham sido classificados em nível de risco I - baixo risco ou baixo risco A, a avaliação e enquadramento do grau de risco das atividades econômicas elencadas na solicitação. II - consulta da existência de "Habite-se" da edificação, quando se tratar de estabelecimento fixo; III - emissão da inscrição municipal, quando deferida a consulta prévia. V - emissão do Termo de Dispensa de Licença. § 1º Para o reconhecimento da dispensa contida no caput, todas as atividades econômicas relacionadas na formalização do pedido de registro empresarial deverão ser classificadas com o mesmo grau de risco, sejam principal ou acessórias. § 2º O estabelecimento beneficiado com a dispensa contida no caput, e que venha a alterar ou incluir atividade não classificada como de nível de risco I, deverá solicitar a licença, na forma da legislação vigente, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis. § 3º Para os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação e funcionamento, a Secretaria Municipal de Finanças, disponibiliza de forma automática, eletrônica e gratuita. Termo de Dispensa de Licenciamento. Modelo conforme Anexo I deste Decreto, o qual ficará à disposição do Contribuinte através Portal da Prefeitura ou através do integrador estadual. § 4º O Termo de Dispensa de Licenciamento terá numeração própria e guardará consonância com sua eficácia e condições de enquadramento do estabelecimento, tendo fins de comprovação de inscrição municipal. § 5º Quando, por solicitação do contribuinte, for fornecida cópia física do Termo de Dispensa de Licenciamento, a Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza o respectivo documento, sujeito à taxa de expediente. Art. 12. Por ocasião da realização da inscrição municipal, o contribuinte deverá apresentar a dispensa de ato público de licenciamento, será comunicada à Fiscalização Municipal para os procedimentos fiscalizatórios adequados ao tipo do estabelecimento objetivando: I - verificar a conformidade da atividade requerida e autorizada pela Administração Pública; II - por medida preventiva, a bem da higiene, da preservação ambiental, da moral, do sossego, da prevenção e segurança no combate a incêndio, pânico, emergências e segurança pública; III - comprovar as informações e declarações prestadas no processo de requerimento da licença; IV - a fiscalização do cumprimento do direito à dispensa, de ofício ou por denúncia, conforme dispõe o §2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019. Art. 13. Fica regulamentada a tabela de atividades de nível de risco I, das atividades econômicas constantes no Anexo V deste Decreto, para fins de inscrição no Cadastro Municipal e da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica, conforme estabelecido no art. 3º, inciso I, da Lei Federal no 13.874, de 2019. Art. 14. As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de Nível de Risco III - alto risco. Art. 15. Constatado que o contribuinte dispensado de licenciamento, não atende ao disposto nos artigos deste decreto, será lavrado Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença, conforme modelo Anexo II deste Decreto, e encaminhado à Fiscalização para notificação do contribuinte, bem como para as providências legais vigentes. §1º Para os efeitos legais, o contribuinte que o Termo de Cancelamento da Dispensa da Licença ficar equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro. §2º O cancelamento da Dispensa da Licença não implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal, e não exclui o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida para a obtenção da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação. Capítulo III Das regras a serem seguidas quanto a dispensa de consulta prévia e licenças municipais para funcionamento ou Microempreendedor Individual Art. 16. Para o MEI toda a atividade desenvolvida será considerada de nível de risco I, dispensando-se o Alvará de Licença para Funcionamento. §1º Preliminarmente ao processo de inscrição e de alteração, quando este ensejar mudança de endereço e/ou atividade econômica, obrigatoriamente, deverá ser realizada, por meio do Portal do Empreendedor, a pesquisa da descrição oficial do endereço de interesse do MEI para o exercício das atividades desejadas e a possibilidade de exercício dessas atividades em áreas de risco, de acordo com o art. 2º deste Decreto. §2º Enquanto o Portal do Empreendedor não dispuser de processos informatizados, integrados e instantâneos para a pesquisa a que se refere o §1º art. 16 deste Decreto, esta pesquisa não poderá ser exigida pelos órgãos

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 35 de 117. municípios, prevenindo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, conforme disposto do art. 19 deste Decreto. Art. 17. O MEI não será considerado contribuinte das taxas relativas à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais atos relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos, e às demais contribuições relativas aos órgãos do registro, de licenciamento, de regulamentação, de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Art. 18. Para a dispensa do Alvará de Licença para Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, o MEI, manifestará sua concordância com o conteúdo da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Funcionamento por meio de anuência eletrônica. §1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI será dada por meio do Portal do Empreendedor, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br, pelo usuário e senha cadastrada no Portal de Registro e Legalização do MEI. §2º Para o MEI cujo o ato de inscrição ou alteração seja de alto risco, a legalização do MEI será dada por meio do Portal do Empreendedor em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 20, do CGSIM, a manifestação de sua concordância com o conteúdo da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento, será por meio eletrônico, permitindo o início de suas atividades. §3º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo da Autodeclaração de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e licenciamentos municipais de que trata o caput abrangendo todas as ocupações, conforme definido no art. 16 deste Decreto. §4º A concessão do benefício de dispensa de alvará e licença de funcionamento e licenciamentos municipais não exclui o MEI de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica, bem como não dispensa a sujeição à fiscalização dos órgãos competentes. §5º A Prefeitura Municipal poderá manifestar-se a qualquer tempo quanto a correção do endereço de exercício da atividade do MEI, relativamente a sua descrição oficial, assim como, quanto a possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI. §6º Manifestando-se contra a possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o estabelecido, fixando o prazo de sessenta dias para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. §7º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o prazo definido no § 6º, art. 18 deste Decreto, desde que devidamente justificada. §8º O cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Licença efetuado pelo Município cancela o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI, ficando equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro. §9º O cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Licença e do Termo de Dispensa de Licença implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal, e não exclui o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente para a abertura da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, exceto se o mesmo tenha encerrado suas atividades no local e com a confirmação do fiscal em virtude. Art. 19. A Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades conterá declaração do MEI sob as penas da lei, conterá os requisitos conforme disposto do art. 6º deste Decreto. Art. 20. A Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades integra o processo de inscrição ou alteração do MEI de acordo com o artigo 18 deste Decreto. Art. 21. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos para dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI. Art. 22. O MEI não conseguirá acessar os resultados referentes a inscrição tributária ou à dispensa de alvará ou licenças no CMEI em razão dos procedimentos informatizados e integrados correspondentes, deverá procurar os respectivos órgãos ou entidades. Capítulo IV Da Classificação do grau de risco das atividades econômicas de médio risco ou baixo risco B e atividades Art. 23. Para aferir o nível de risco da atividade econômica o órgão licenciador, considerará, no mínimo: I - as leis, decretos, resoluções, instruções normativas ou outras atribuídas ao órgão licenciador, II - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos; e III - a extensão, a gravidade ou o grau de reparabilidade do impacto causado à sociedade, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, na hipótese de ocorrência de evento danoso. Art. 24. A classificação geral das atividades econômicas será definida como nível de risco I - baixo risco ou baixo risco nível de risco II - médio risco ou baixo risco B, nível de risco III - alto risco ou risco Condicionado ao Licenciamento Externo, conforme definição descrita nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 2º deste Decreto e

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 36 de 117. municípios, prevenindo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, conforme disposto do art. 19 deste Decreto. Art. 17. O MEI não será considerado contribuinte das taxas relativas à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais atos relativos ao MEI, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos, e às demais contribuições relativas aos órgãos do registro, de licenciamento, de regulamentação, de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. Art. 18. Para a dispensa do Alvará de Licença para Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, o MEI, manifestará sua concordância com o conteúdo da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Funcionamento por meio de anuência eletrônica. §1º O procedimento especial de registro, licenciamento, alteração, baixa, cancelamento, suspensão, anulação e legalização do MEI será dada por meio do Portal do Empreendedor, disponível em http://www.portaldoempreendedor.gov.br, pelo usuário e senha cadastrada no Portal de Registro e Legalização do MEI. §2º Para o MEI cujo o ato de inscrição ou alteração seja de alto risco, a legalização do MEI será dada por meio do Portal do Empreendedor em conformidade com o disposto no § 5º, do art. 20, do CGSIM, a manifestação de sua concordância com o conteúdo da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará de Licença e Funcionamento, será por meio eletrônico, permitindo o início de suas atividades. §3º A manifestação de concordância quanto ao conteúdo da Autodeclaração de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e licenciamentos municipais de que trata o caput abrangendo todas as ocupações, conforme definido no art. 16 deste Decreto. §4º A concessão do benefício de dispensa de alvará e licença de funcionamento e licenciamentos municipais não exclui o MEI de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica, bem como não dispensa a sujeição à fiscalização dos órgãos competentes. §5º A Prefeitura Municipal poderá manifestar-se a qualquer tempo quanto a correção do endereço de exercício da atividade do MEI, relativamente a sua descrição oficial, assim como, quanto a possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI. §6º Manifestando-se contra a possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o estabelecido, fixando o prazo de sessenta dias para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento. §7º Nas situações em que seja constatado risco grave e iminente à saúde, ao meio ambiente, ao sossego ou à segurança pública poderá ser dispensado o prazo definido no § 6º, art. 18 deste Decreto, desde que devidamente justificada. §8º O cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Licença efetuado pelo Município cancela o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CMEI definitivamente e perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI, ficando equiparado ao contribuinte não licenciado, com os devidos registros no seu cadastro. §9º O cancelamento da Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Licença e do Termo de Dispensa de Licença implica em cancelamento ou suspensão da inscrição municipal, e não exclui o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente para a abertura da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, exceto se o mesmo tenha encerrado suas atividades no local e com a confirmação do fiscal em virtude. Art. 19. A Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades conterá declaração do MEI sob as penas da lei, conterá os requisitos conforme disposto do art. 6º deste Decreto. Art. 20. A Autodeclaração com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades integra o processo de inscrição ou alteração do MEI de acordo com o artigo 18 deste Decreto. Art. 21. As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos para dispensa de alvará e licença de funcionamento deverão ser realizadas após o início de operação da atividade do MEI. Art. 22. O MEI não conseguirá acessar os resultados referentes a inscrição tributária ou à dispensa de alvará ou licenças no CMEI em razão dos procedimentos informatizados e integrados correspondentes, deverá procurar os respectivos órgãos ou entidades. Capítulo IV Da Classificação do grau de risco das atividades econômicas de médio risco ou baixo risco B e atividades Art. 23. Para aferir o nível de risco da atividade econômica o órgão licenciador, considerará, no mínimo: I - as leis, decretos, resoluções, instruções normativas ou outras atribuídas ao órgão licenciador, II - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos; e III - a extensão, a gravidade ou o grau de reparabilidade do impacto causado à sociedade, à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, na hipótese de ocorrência de evento danoso. Art. 24. A classificação geral das atividades econômicas será definida como nível de risco I - baixo risco ou baixo risco nível de risco II - médio risco ou baixo risco B, nível de risco III - alto risco ou risco Condicionado ao Licenciamento Externo, conforme definição descrita nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 2º deste Decreto e

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 37 de 117

estabelecido, respectivamente, no Anexo V (nível de risco I) e VI (níveis de risco II, III, Risco Condicionado e Licenciamento Externo) deste Decreto.

Parágrafo único. A regulamentação para o Licenciamento Ambiental e Licenciamento Sanitário no Município serão estabelecidos por Decreto específico.

Capítulo V
Da concessão da licença para funcionamento e licença para funcionamento provisória.
 Art. 26. O processo de concessão de Licença para funcionamento, Licença para funcionamento provisória ou dispensa do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento para estabelecimentos que exercem atividades de risco variado observará as exigências do risco mais gravoso, sejam elas primárias ou secundárias.

Art. 26. As atividades econômicas exercidas no local e classificadas como nível de risco I ficam dispensadas da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento, nos termos art. 2º deste Decreto.

§ 1º A dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais não isenta o estabelecimento de ser fiscalizado pelos órgãos licenciadores a qualquer tempo, sujeito ainda a medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

§ 2º Com a ausência de ação fiscalizadora que antecede a dispensa da licença para o exercício de atividade, não incide a inscrição municipal e a Taxa de Localização e Funcionamento.

Art. 27. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como nível de risco II fica dispensado de apresentar prévia aos órgãos licenciadores para os licenciamentos municipais da atividade, sendo-lhe concedida Licença para Funcionamento Provisória, após a apresentação das informações exigidas no ato do requerimento da referida licença e apresentação do Termo de Ciência e Responsabilidade, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental, de prevenção contra incêndios, ou outra, considerando a atividade desenvolvida e o órgão licenciador, conforme modelo no Anexo IV deste Decreto.

§ 1º Para as atividades de nível de risco II, as vistas ocorrerão posteriormente à emissão da Licença para Funcionamento Provisória.

§ 2º A emissão da Licença para Funcionamento Provisória não isenta o estabelecimento de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida, sendo passível de fiscalização a qualquer tempo pelos órgãos licenciadores, sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação vigente.

§ 3º É de inteira responsabilidade do representante legal do estabelecimento o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos para o exercício da atividade de nível de risco II, mediante assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme Anexo IV deste Decreto.

§ 4º O estabelecimento que não estiver em plena conformidade com o inciso III deste artigo, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, podendo ser prorrogado a critério do fisco, nos casos em que a fiscalização apurar durante a vistoria pequenas irregularidades passíveis de pronta regularização, mediante justificativa devidamente fundamentada no TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) firmado entre o responsável legal pelo estabelecimento e o órgão licenciador no qual se apresenta a necessidade de regularização.

§ 5º A transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada ao cumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade.

§ 6º Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata este Decreto, o respectivo Alvará de Licença Provisório perderá sua validade, aplicando-se o que determina a legislação vigente.

§ 7º O alvará de funcionamento provisório perderá a sua validade na expiração do seu prazo, independentemente de qualquer notificação prévia.

§ 8º O alvará de funcionamento provisório poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação prévia e devidamente justificada.

Art. 28. O estabelecimento que exerça atividade econômica classificada como nível de risco III terá os licenciamentos municipais após estudos condicionados à inspeção e/ou análise documental prévias dos respectivos órgãos licenciadores no qual a atividade se encontra classificada como nível de risco III.

Art. 29. O estabelecimento que exerça atividade econômica definida como Risco Condicionado terá o grau de risco classificado em nível de risco I, nível de risco II ou nível de risco III, após respostas às perguntas elencadas pelos órgãos licenciadores.

§ 1º Definido nível de risco e a classificação da atividade econômica, o processo de licenciamento seguirá os trâmites previstos de acordo com o grau de risco identificado.

Art. 30. O estabelecimento que exerça atividade de nível de risco II, nível de risco III, após cumpridas todas as exigências legais, terá a vigência de sua licença para funcionamento sempre condicionada a vigência da licença expedida por órgão licenciador com validade de requerimento de sua renovação regularmente.

Art. 31. Em caso de não preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença para funcionamento ou licença para funcionamento provisória a Secretaria Municipal de Finanças poderá providenciar a inscrição ou as alterações de inscrição já existente a pedido, ou de ofício quando necessário, não eximindo o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 38 de 117

Parágrafo único. A inscrição a pedido ou de ofício realizada pela Secretaria Municipal de Finanças terá por finalidade a identificação do contribuinte e o registro cadastral para fins tributários e administrativos, não implicando em concessão de Licença para funcionamento ou licença para funcionamento provisório.

Art. 32. Os casos não previstos neste Decreto, serão observados subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 33. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 11.971, de 2014; 13.780, de 2017; 13.671, de 2017; 12.435, de 2017; 12.311, de 2015; 14.209, de 2018; 13.781, de 2017; 13.394, de 2017; 13.688, de 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
 Cascavel, 30 MAR 2021

Renato César Segalla,
 Secretário Municipal de Finanças

Luiz Carlos Paranhos,
 Prefeito Municipal

Juliano Braga Cordeiro,
 Procurador Geral do Município

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO

O presente Termo possui efeito de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades, para as atividades classificadas como grau de risco I - baixo risco, baixo risco A, de acordo com art. 6º do Decreto Municipal nº 15.666, de 2020.

Eu, _____ portador de CPF _____, residente e domiciliado à _____ Estado _____, na qualidade de responsável legal do estabelecimento _____, portador de CNPJ _____, estabelecido _____, exercendo as atividades de acordo com CNAEs _____, DECLARO, sob as penas da Lei que:

- Conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pela legislação Municipal de Cascavel para a dispensa de atos públicos de licenciamento, compreendidos os aspectos de segurança sanitária, metrológica, controle ambiental, tributários, segurança pública, prevenção de incêndios, pânico e emergências, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares, ponto de referência e restrições ao uso de espaços públicos conforme preveem as legislações específicas de cada órgão;
- Declaro ter ciência quanto ao disposto no artigo 44 da Lei 5.996 de 23 de fevereiro de 2017;
- Autorizo a realização da inspeção e fiscalização no endereço informado para exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos;
- Declaro estar ciente de que uma vez constatado no endereço informado neste Termo, situação diferente da declarada, ficarei sujeito às sanções cabíveis, e;
- Declaro estar ciente da necessidade de regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios, pânico e emergências;
- Declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pela legislação Estadual e Municipal poderá acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade e suas implicações.

Nestes termos, firmo a presente.

Cascavel, xx de xxxxxxxx de 2020.

Nome e CPF do responsável legal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 39 de 117

(Modelo do Termo de Dispensa de Licenciamento, §3º, Art. 11 do Decreto Municipal nº 15.666, de 2020)

GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL SECRETARIA DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

TERMO DE DISPENSA DE LICENÇA MUNICIPAL Nº _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº _____ INÍCIO DAS ATIVIDADES _____

NOME/PAZ/PAZ/PAZ			
CPF/CPF	PROFISSIONAL	FONE	
ENDEREÇO			
CIDADE	LOTE	LOTARÍANUM	REGISTRO
ATIVIDADE PERMITIDA			
ARREGLAÇÃO DE OUTRO ATRIBUÍDO POR NOME E/OU RESPONSÁVEL IDE DO ESTABELECIMENTO E CORRELACIONA A VALORES DESTE TERMO DE DISPENSA DE LICENÇA			
ESSE TERMO DE DISPENSA DE LICENÇA TEM CARÁTER DE LICENÇA AMBIENTAL E FISCALIZADA NÃO DEBEM OBRIGAR O PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO			
EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO DAS OBRIGACIONES DE LICENÇA AMBIENTAL E FISCALIZADA NÃO DEBEM OBRIGAR O PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO			
RESERVA DE RISCO AMBIENTAL E FISCALIZADA NÃO DEBEM OBRIGAR O PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO			
RESERVA DE RISCO AMBIENTAL E FISCALIZADA NÃO DEBEM OBRIGAR O PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO			
OBSERVAÇÕES			
INFORMAÇÕES DE SITUAÇÃO			
EMERGENCIA DE NÍVEL LOCAL			

EMPREGADOR		CARGO	
Nº de Empregados	Nº de Servicos	Comissão	
Nº de Filhos em Dependência	Depósito	Filiado	

DATA DE EMISSÃO _____

IMPORTANTE: Este termo de dispensa tem caráter de licença ambiental e fiscalizadora, não de dispensa de licenciamento ambiental e fiscalizadora.

EMPRESÁRIO(a) _____

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 40 de 117

ANEXO III
(Termo de Cancelamento de Dispensa, art. 15 Decreto Municipal nº 15.666, de 2020)

TERMO DE CANCELAMENTO DA DISPENSA DA LICENÇA

De acordo com decisão em Processo Administrativo nº _____ e pelo não cumprimento ao disposto do Decreto Municipal nº xxxxxxxx, o contribuinte abaixo identificado, a partir desta data, passa a ter cancelado o Termo de Dispensa de Licença nº _____, equiparando-se o estabelecimento a contribuinte não licenciado.

O cancelamento da Dispensa da Licença não implica em cancelamento da inscrição municipal, e não exime o contribuinte de atender integralmente a legislação vigente aplicável a atividade desenvolvida para a obtenção da licença para funcionamento, ficando sujeito ainda às medidas administrativas e sanções previstas na legislação.

Razão Social: _____
 CNPJ: _____
 Inscrição Municipal: _____
 Endereço: _____
 Atividades (Cnaes): _____

Por fim, estando ciente de tudo, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Autoridade Fiscal: _____
 (carimbo e assinatura)

Ciência do Contribuinte:
 Declaro estar ciente quanto ao termo de cancelamento da dispensa da licença, bem como da necessidade de atender integralmente a legislação vigente aplicável à atividade desenvolvida para obtenção da licença para funcionamento.

Nome do representante legal e CPF: _____
 Data da ciência _____/_____/20_____ Assinatura: _____

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 41 de 117

ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Com efeito de Licença para Funcionamento Provisória, art. 27 Decreto Municipal nº 15.666, de 2020.

Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, prevenção de incêndios, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

Eu, _____, portador de CPF _____, residente e domiciliado à _____ Estado _____, na qualidade de responsável legal do estabelecimento _____, portador de CNPJ _____, estabelecido _____, exercendo as atividades de acordo com Cnaes _____, DECLARO sob as penas da Lei que:

- Conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Município de Cascavel/PR para a emissão da Licença para Funcionamento Provisória, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, prevenção de incêndios, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos e demais normas regulamentares para o exercício da atividade que desenvolvo.
- Tenho ciência que o não atendimento dos requisitos poderá acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade e suas implicações.
- Comprometo-me a apresentar no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias junto ao setor competente na Prefeitura Municipal de Cascavel-PR os documentos abaixo relacionados:
 - () Certidão de Licença Sanitária, Dispensa de Licença Sanitária ou Anuência Vigilância Sanitária;
 - () Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, aprovado e vigente;
 - () Anuência da Secretaria de Meio Ambiente – Divisão de Licenciamento Ambiental;
 - () Anuência Transitária

Assinatura do sócio ou representante legal _____
 Nome e CPF: _____
 Cascavel, ____ de _____ de 20____

ANEXO V
 (Tabela de classificação de grau de risco das atividades econômicas – Nível de Risco I, art. 13, do Decreto Municipal nº 15.666, de 2020)

ANEXO VI
 (Tabela de classificação de grau de risco das atividades econômicas – Nível de Risco II, Risco Condicionado e Licenciamento Externo art. 24, do Decreto Municipal nº 15.666, de 2020)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 42 de 117

ANEXO V

CNAE	Denominação	RISCO PREPONDERANTE
0111-3/01	Cultivo de arroz	NÍVEL DE RISCO I
0111-3/02	Cultivo de milho	NÍVEL DE RISCO I
0111-3/03	Cultivo de feijão	NÍVEL DE RISCO I
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	NÍVEL DE RISCO I
0112-1/02	Cultivo de soja	NÍVEL DE RISCO I
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	NÍVEL DE RISCO I
0114-8/00	Cultivo de fumo	NÍVEL DE RISCO I
0115-6/00	Cultivo de sebo	NÍVEL DE RISCO I
0116-4/01	Cultivo do amendoim	NÍVEL DE RISCO I
0116-4/02	Cultivo de girassol	NÍVEL DE RISCO I
0116-4/03	Cultivo de mamona	NÍVEL DE RISCO I
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/01	Cultivo de abacaxi	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/02	Cultivo de abacate	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/03	Cultivo de batata-inglesa	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/04	Cultivo de cacau	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/05	Cultivo de canola	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/06	Cultivo de feijão	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/07	Cultivo de mandioca	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/08	Cultivo de melão	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/09	Cultivo de melancia	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/10	Cultivo de melancia-castero	NÍVEL DE RISCO I
0119-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	NÍVEL DE RISCO I
0121-1/02	Cultivo de morango	NÍVEL DE RISCO I
0122-8/00	Cultivo de frutas e plantas ornamentais	NÍVEL DE RISCO I
0131-8/00	Cultivo de banana	NÍVEL DE RISCO I
0132-6/00	Cultivo de uva	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/01	Cultivo de abacaxi	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/02	Cultivo de banana	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/03	Cultivo de cana	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/04	Cultivo de citrinos, exceto laranja	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/05	Cultivo de coco-dão	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/06	Cultivo de guaraná	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/07	Cultivo de maçã	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/08	Cultivo de melancia	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/09	Cultivo de melancia	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/10	Cultivo de manga	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/11	Cultivo de pêssigo	NÍVEL DE RISCO I
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0134-2/00	Cultivo de café	NÍVEL DE RISCO I
0135-1/00	Cultivo de cacau	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/01	Cultivo de chá-de-India	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/02	Cultivo de cana-de-açúcar	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/03	Cultivo de canola	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/05	Cultivo de pimenta	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/06	Cultivo de pimenta	NÍVEL DE RISCO I
0139-3/07	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	NÍVEL DE RISCO I

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 43 de 117

0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	NÍVEL DE RISCO I
0158-8/02	Criação de animais de estimação	NÍVEL DE RISCO I
0159-0/03	Criação de escambo	NÍVEL DE RISCO I
0159-8/04	Criação de bicho de seda	NÍVEL DE RISCO I
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para paisagismo	NÍVEL DE RISCO I
0162-8/02	Serviço de torçamento de pneus	NÍVEL DE RISCO I
0162-8/03	Serviço de manuseio de pneus	NÍVEL DE RISCO I
0162-8/99	Atividades de apoio a pecuária não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	NÍVEL DE RISCO I
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	NÍVEL DE RISCO I
0210-1/03	Cultivo de pinus	NÍVEL DE RISCO I
0210-1/04	Cultivo de teca	NÍVEL DE RISCO I
0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	NÍVEL DE RISCO I
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	NÍVEL DE RISCO I
1821-1/03	Serviços de pré-impressão	NÍVEL DE RISCO I
1822/0/01	Serviço de encadernação e planificação	NÍVEL DE RISCO I
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	NÍVEL DE RISCO I
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	NÍVEL DE RISCO I
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	NÍVEL DE RISCO I
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	NÍVEL DE RISCO I
3328-5/01	Serviço de montagem de móveis de qualquer material	NÍVEL DE RISCO I
3328-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
3511-5/02	Atividades de coação e controle da operação de gração e transmissão de energia elétrica	NÍVEL DE RISCO I
3514/0/03	Atividades de energia elétrica	NÍVEL DE RISCO I
4211-1/02	Projetos para utilização em plantas rodoviárias e aeroportos	NÍVEL DE RISCO I
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	NÍVEL DE RISCO I
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	NÍVEL DE RISCO I
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	NÍVEL DE RISCO I
4292-8/02	Obras de montagem industrial	NÍVEL DE RISCO I
4299-2/01	Construção de estruturas especiais e especiais	NÍVEL DE RISCO I
4299-2/99	Obras de estruturas especiais não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	NÍVEL DE RISCO I
4311-8/02	Preparação do terreno e limpeza de terreno	NÍVEL DE RISCO I
4312/0/00	Obras de construção de terraplanagem não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
4321-2/00	Instalação e manutenção elétrica	NÍVEL DE RISCO I
4323-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	NÍVEL DE RISCO I
4323-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	NÍVEL DE RISCO I
4323-3/03	Instalações de sistemas de proteção contra incêndio	NÍVEL DE RISCO I
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	NÍVEL DE RISCO I
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	NÍVEL DE RISCO I
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação do elevadores, escadas e outros rolantes	NÍVEL DE RISCO I
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	NÍVEL DE RISCO I
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	NÍVEL DE RISCO I
4329-1/99	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
4330-4/01	Implementação em obras de engenharia civil	NÍVEL DE RISCO I
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material	NÍVEL DE RISCO I
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	NÍVEL DE RISCO I
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	NÍVEL DE RISCO I
4330-4/99	Obras de acabamento da construção	NÍVEL DE RISCO I
4331-8/00	Obras de fundações	NÍVEL DE RISCO I
4399-1/01	Administração de obras	NÍVEL DE RISCO I
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	NÍVEL DE RISCO I

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 44 de 117

4399-1/03	Obras de alvenaria	NÍVEL DE RISCO I
4399-1/04	Serviços de apoio para o armazenamento de equipamentos para transporte e estocagem de cargas e peças para uso em obras	NÍVEL DE RISCO I
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	NÍVEL DE RISCO I
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
4511-1/01	Comércio a varejo do automóvel, camionete e utilitários novos	NÍVEL DE RISCO I
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	NÍVEL DE RISCO I
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	NÍVEL DE RISCO I
4520-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	NÍVEL DE RISCO I
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	NÍVEL DE RISCO I
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	NÍVEL DE RISCO I
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	NÍVEL DE RISCO I
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de materiais primos agrícolas e animais vivos	NÍVEL DE RISCO I
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	NÍVEL DE RISCO I
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	NÍVEL DE RISCO I
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	NÍVEL DE RISCO I
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	NÍVEL DE RISCO I
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	NÍVEL DE RISCO I
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	NÍVEL DE RISCO I
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	NÍVEL DE RISCO I
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológicos/hospitalares	NÍVEL DE RISCO I
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	NÍVEL DE RISCO I
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	NÍVEL DE RISCO I
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	NÍVEL DE RISCO I
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	NÍVEL DE RISCO I
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	NÍVEL DE RISCO I
4742-3/00	Comércio varejista de material gráfico	NÍVEL DE RISCO I
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	NÍVEL DE RISCO I
4744-0/02	Comércio varejista de materiais hidráulicos	NÍVEL DE RISCO I
4751-3/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	NÍVEL DE RISCO I
4751-3/02	Recarga de cartões para equipamentos de informática	NÍVEL DE RISCO I
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	NÍVEL DE RISCO I
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	NÍVEL DE RISCO I
4754-7/01	Comércio varejista de indústrias	NÍVEL DE RISCO I
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de coltharia	NÍVEL DE RISCO I
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de fumaria	NÍVEL DE RISCO I
4755-5/01	Comércio varejista de locos	NÍVEL DE RISCO I
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de alumínio	NÍVEL DE RISCO I
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	NÍVEL DE RISCO I
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	NÍVEL DE RISCO I
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	NÍVEL DE RISCO I
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	NÍVEL DE RISCO I

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
 31 de março de 2021 - Página 45 de 117

4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	NÍVEL DE RISCO I
4761-0/01	Comércio varejista de livros	NÍVEL DE RISCO I
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	NÍVEL DE RISCO I
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	NÍVEL DE RISCO I
4763-8/01	Comércio varejista de discos, DVDs e fitas	NÍVEL DE RISCO I
4763-8/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	NÍVEL DE RISCO I
4763-8/02	Comércio varejista de artigos esportivos	NÍVEL DE RISCO I
4763-8/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios</	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 46 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 49 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 52 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 47 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 50 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 53 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 48 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 51 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 54 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 55 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 58 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 61 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 56 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 59 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 62 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 57 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 60 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 63 de 117

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

Table with 5 columns: C.M.A.E., Descrição, Nível de Risco, Risco Preponderante, and Sema. Contains 20 rows of data for various municipal services.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 73 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 74 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 75 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 76 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 77 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 78 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 79 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 80 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 81 de 117

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

Table with 5 columns: CNAB, Denominação, SEAGRI, SEMED, TRANSTAR, SEFIN. Contains 20 rows of administrative data.

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 100 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 103 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 106 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 101 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 104 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 107 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 102 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 105 de 117

MUNICIPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 108 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 109 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 110 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 111 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 112 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 113 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 114 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 115 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 116 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 117 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 118 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 115 de 117. GOVERNO MUNICIPAL CASCAVEL. PORTARIA Nº 045/2021 - SEMDEC. A Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições administrativas e legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor/integrar a Comissão Especial para análise e deliberação quanto à habilitação dos proponentes, referente ao Credenciamento de Empresas para o Programa Barracão Produtivo, processo nº 11797/2020, sendo composta: I - Titulares: a) Janete Weschenfelder, Coordenadora de Programa, Matrícula 18.476; b) Ana Lúcia Simão, Administradora, Matrícula 18.594; c) Betina Alves de Campos, Arquiteta, Matrícula 12.921; II - Suplentes: a) Deborah Dallasta Kruger, Contadora, Matrícula 18.402; b) Edineia Aparecida Todeschini da Silva, Encarregada de Setor, matrícula 26.746. Parágrafo único: Fica designado como Presidente o primeiro membro arrolado na relação de titulares, sendo que na ausência ou impedimento legal, assume o membro em segundo lugar e assim sucessivamente. Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura. Cascavel 29 de março de 2021. Hivoneia S. L. C. Piccoli Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico. Assinaturas: Janete Weschenfelder, Ana Lúcia Simão, Betina Alves de Campos, Deborah Dallasta Kruger, Edineia A. Todeschini da Silva.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 116 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021 OBJETO: Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de serviço e peças para câmaras frigoríficas para o setor de merenda nutrição escolar e para algumas unidades escolares que possuem câmaras frigoríficas em sua estrutura do município de Cascavel/Pr. Sessão Pública: 15 de abril de 2021 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por lote. Valor Total da Licitação: R\$ 230.793,80. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de março de 2021. Jane Angeli, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021 OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições com serviço de buffet - almoço e jantar para a Secretaria de Cultura e Esportes, em local próprio, no sistema de registro de preços. Sessão Pública: 14 de abril de 2021 às 09h00min. Local: www.gov.br/compras. UASG N.º 987493. Tipo: Menor Preço por item. Valor Total da Licitação: R\$ 108.650,50. O Edital de Licitação e demais documentos relativos ao certame estão disponíveis para acesso a qualquer hora e por qualquer interessado no Portal do Cidadão do Município de Cascavel: https://cascaavel.atende.net. Cascavel/PR, 30 de março de 2021. Cleaverson Rodrigo Da Silva, Pregoeiro(a).

MUNICÍPIO DE CASCAVEL AVISO DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 OBJETO: Aquisição de Pellet de pinos, para aquecimento das piscinas térmicas pertencentes à Secretaria de Cultura e Esportes, pelo período de 12 meses, no sistema de registro de preço. Retifica-se o Aviso de Licitação publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cascavel, Edição Ordinária nº 2.822, Caderno 1 - Ato do Poder Executivo, página 03, de 30 de março de 2021, conforme segue: ONDE SE LÊ: LEIA-SE: Emerson Marcante, Pregoeiro (a). Renato Augusto dos Santos, Pregoeiro (a). As demais condições do edital de licitação permanecem inalteradas. Cascavel/PR, 30 de março de 2021. Renato Augusto dos Santos, Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL SÚMULA DO PROCESSO - DISPENSA. Tabela com 5 colunas: Nº AQUISIÇÃO DIRETA, OBJETO, CONTRATADA, VALOR TOTAL, SECRETARIA. Dispenda por Justificativa Nº 18/2021: Aquisição de materiais hospitalares a serem destinados às Unidades de Pronto Atendimento para tratamento dos pacientes acometidos pelo Coronavírus que necessitem de ventilação não invasiva. Contratada: Lumir Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda EPP. Valor: R\$ 3.899,80. Secretaria: SESAU.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edição Ordinária - Nº 2823 - Ano XII - Caderno 1 - Ato do Poder Executivo 31 de março de 2021 - Página 117 de 117

MUNICÍPIO DE CASCAVEL RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2020 OBJETIVO: Registro de preços para aquisição de utensílios para prover as cozinhas de Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Cascavel/PR. Comunica-se aos interessados que a empresa a seguir designada não apresentou a amostra e a documentação cuja apresentação lhe foi requerida para o item indicado:

Tabela com 3 colunas: ITEM, EMPRESA, RESULTADO. Item 2: P I SILVA & ROSA LTDA - ME, DESCLASSIFICADA.

Tabela com 2 colunas: ITEM, EMPRESA. Item 2: COMERCIAL TOLOTTI LTDA.

Os trabalhos da sessão pública do Pregão serão retomados no dia 31 de março de 2021, às 14h00min, na plataforma eletrônica de realização do certame Cascavel/PR, 30 de março de 2021. Caetano Kessler, Pregoeiro.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 287/2019 - SECESP Pregão Eletrônico nº 298/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME nº 78.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.910-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: E W T BRASIL ELEVADORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.810.747/0001-12, sediada à Rua Henrique Dias, nº 378, Vila Fujita, Londrina/PR, CEP: 86.015-810, representada pelo Sr. Egmar Batista dos Santos. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE para o Contrato nº 287/2019, nos termos de sua CLÁUSULA SEXTA. Altera-se a cláusula sexta do contrato nº 287/2019, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo. Em cumprimento da Revisão de Aditivo Contratual nº 128/2021 emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - Departamento de Promoção da Cultura, por meio do presente apostilamento aplica-se a correção de reajuste contratual no valor total de R\$ 472,22 (quatrocentos e doze reais e setenta e um centavos), equivalente ao índice de 5,197833% (INPC - IBSCE) acumulada no período de 12/2019 a 12/2020, passando o valor do contrato de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais) para R\$ 8.352,71 (oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos). FIRMADO EM: 16 de março de 2021. ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva, Egmar Batista dos Santos.

EDITAIS
DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE LEILÃO E NOTIFICAÇÃO

JONEY MARCELO LOPES FERREIRA, Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob nº 193024, com endereço na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3025, em Cascavel/PR, telefone (45) 3237-8000, e-mail: contato@jmlf.com.br, FAZ SABER QUE, devidamente autorizado pela COMITENTE COOPERATIVA DE CREDITO, POUQUANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 2288, no município de Palotina/PR, com CNPJ nº 81.092.491/0001-71, VENERA, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 21.981/32, e conforme legislação complementar, em DUAS PRAÇAS, sendo a 1ª Praça no dia 12 de Abril de 2021 às 14h, e a 2ª Praça no dia 16 de Abril de 2021 às 14h, exclusivamente na modalidade online pelo site www.jmlf.com.br, o bem a ser leiloado, a partir do lance mínimo indicado - pelos valores em 1ª Praça: R\$ 97.000,00 e 2ª Praça: R\$ 80.000,00 - respectivamente, para pagamento de dívida com garantia de alienação fiduciária pelo contrato nº B81120969-5, dos executados - DILSON RUBIN POOTZ, brasileiro, casado, matrícula de casamento nº 149.902, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 459, Centro - Maripá, PR, portadora do CPF 603.709.559-00 e RG 43618503 SSP PR, e Interventor Garante LEONI ESTER MULLER POOTZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Casemiro de Abreu, nº 459, Centro - Maripá, PR, portadora do CPF 793.180.379-53.

LOTE 01 - Imóvel Urbano nº 01 da quadra 81 - Matrícula 24.433 - loteamento Orquídeas II - RUA ALBERTO SCHANOSKI Sin - na cidade de MARIPÁ PR - Comarca de Palotina - com área de 312m² - testada de 12m - sobre o Sem edificação - divisas e confrontações conforme matrícula. Imóvel desocupado.

- As (s) venda(s) ser(ão) feita(s) mediante pagamento à vista.
- Propostas de parcelamento ou valor diferente dos valores publicados para lance inicial, deverão ser encaminhadas ao e-mail contato@jmlf.com.br até à realização da 2ª praça ou, em caso de não venda, enquanto o imóvel estiver publicado em venda direta no site. Em caso de não arrematação na realização das praças o imóvel ficará disponível em venda direta por período determinado pelo Comitente.
- As despesas relativas à Comissão do Leiloeiro (5%), Registro, FUNREJUS, IPTU, ITBI, Condomínio (se for o caso) e demais impostos e taxas correrão por conta do arrematante.
- O devedor possui preferência de compra até a realização do segundo leilão ou até a arrematação em primeiro leilão, sendo que, exercendo esse direito deverá pagar todas as despesas bem como a comissão do leiloeiro no montante de 5% do valor da compra.
- O pagamento dos valores da arrematação bem como da Comissão do Leiloeiro deverão ser realizados por meio de depósito ou transferência em Conta Corrente informados pelo Leiloeiro, em até 48 horas após a realização do Leilão.
- O Arrematante da Arrematação obrigará o Arrematante desistente ao pagamento da Comissão do Leiloeiro (5%) mais multa de 20%, sobre o valor da avaliação do imóvel, e ficará sujeito a sanções legais, cíveis e criminais.
- O imóvel está **DESCOUPADO** - O arrematante adquire o imóvel, em condição "ad corpus", no estado de conservação em que se encontra, inclusive no tocante a eventuais ações, ocupantes, locatários ou possesores, bem como regularização das benfeitorias junto aos órgãos competentes. A desocupação do imóvel, caso necessário, é de responsabilidade do arrematante, nos termos do artigo 30 da Lei 8.141/97.
- O imóvel não possui ónus - Penhoras e ou Dívidas não relacionadas ao Contrato em Execução - Alienação Fiduciária.
- O imóvel possui suas regras resumidas, autorizada pela Lei Federal nº 743385 e na forma do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná.
- O Leiloeiro, acha-se habilitado a fornecer aos interessados informações pormenorizadas sobre o imóvel, objeto desta Edital de Primeira e Segunda Praça de Leilão e de Notificação.
- Ata de Arrematação, em caso de leilão positivo, será firmada em até 15 dias da data do leilão.
- ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência de até 1h antes, no site acima mencionado, e proceder a habilitação para que participem da festa. Informações através do Fone: 45 999995111 ou e-mail: contato@jmlf.com.br.
- Publicações no site www.jmlf.com.br e no Jornal O Paraná - nas datas de 24, 28 e 31 de Março de 2021.

Pelo presente, ficam intimados (s) e notificados (s) acerca das datas dos Leilões Primeira e Segunda Praça caso não tenham sido por outro meio. **DILSON RUBIN POOTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 459, Centro - Maripá, PR, portadora do CPF 603.709.559-00 e RG 43618503 SSP PR, e Interventor Garante **LEONI ESTER MULLER POOTZ**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Casemiro de Abreu, nº 459, Centro - Maripá, PR, portadora do CPF 793.180.379-53.

As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.



CI1205432-E21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Sete de Setembro, 760 - Fone (45) 3254-1500
cr@rondonet.com.br

Jorge Nacif Neto - OFICIAL - CPF 78.421.909-04

Região Distrital - Oficial
REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARANÁ
CPF 803.692.804-8

"NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL"

RAQUEL DREHER VASEL, brasileira, ocupando o cargo de Escrevente Substituta desta Serventia da única Circunscrição Imobiliária desta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, vem de conformidade com o disposto no artigo 26, parágrafos 1º ao 7º da Lei Federal nº 9.514 de 20 de Novembro de 1997, e de acordo com o Ofício nº 8854/2021-SIALF-GIGAD/CT, devidamente Protocolado nesta Serventia sob nº 252.184 em 25 de Março de 2021, INTIMAR, o Sr. **LINDOMAR CASTILHO MOMBACH DA SILVA**, inscrito no CPF nº 081.249.789-99, brasileiro, solteiro, CNH nº 06008669503, expedida por Órgão de Transito/PR em 25/02/2014, nascido aos 15/02/1992, trabalhador da construção civil, residente e domiciliado na Rua Sem Denominação, São Lucas, neste Município, para satisfazer no prazo de 15 (quinze) dias, as dívidas vencidas e também as parcelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, referente às **PARCELAS EM ATRASO** (posição em 26/03/2020), NUM TOTAL DE 16 (dezesseis) parcelas em atraso totalizando o valor de R\$ 10.565,72 (dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), sujeito a atualização monetária, aos juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento; somando-se também os encargos que vencerem no prazo desta intimação, deduzindo-se os pagamentos parciais eventualmente ocorridos, permanecendo válida a intimação em relação às parcelas não pagas, **nesta Serventia, sito à Rua Sete de Setembro, nº 760 - centro**, nesta Cidade e Comarca, ou na agência da Credora nesta Cidade, relativas ao Contrato de Financiamento Imobiliário nº 844440620968, devidamente Registrado sob nº R-2/41.347 e R-3/41.347 da matrícula nº 41.347, de Registro Geral, desta Serventia, sob pena da CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE em nome da CREDORA/FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do Artigo 26, § 6º da Lei 9.514/97.

Marechal Cândido Rondon, 26 de março de 2021.

Raquel Dreher Vasel
RAQUEL DREHER VASEL
Escrevente Substituta

CI1205746-E21



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Felipe Camarão, 162, Loteamento das Orquídeas II
MARIAPÁ - PARANÁ
Fone: (45) 3687-1616 - 85.955-000
e-mail: contato@camaramaripá.pr.gov.br CNPJ/MF 73.909.491/0001-61

PORTARIA Nº 13/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a **Comissão Permanente de Licitação** com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pela Câmara do Município de Maripá, assim composta:

Presidente: Elenir Krupp Groeler (Servidora Efetiva Legislativo)
Secretário: Marcelo Soares (Servidor Efetivo Legislativo)
Membros: Altair João Pandini (Servidor Comissionado Legislativo)
Aline B. R. Chagas (Servidora Comissionada Legislativo)
Diego Eduardo Stange (Vereador)
Almir Afonso Fritzen (Vereador)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data em 1º de abril de 2021, revogando disposições contrárias, em especial a Portaria nº 05/2021 da Câmara do Município de Maripá.

EM 29 DE MARÇO DE 2021.

Edio Sartori
EDIO SARTORI
Presidente

CI1205792-E21

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

PORTARIA 074/2021

Data: 30/03/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias a servidor Público Municipal e dá outras providências.

SILVIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias regulares aos servidores públicos municipais abaixo especificados:

NOME	CARGO	DIAS DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS	DATA DO FIM DAS FÉRIAS
ALBERI FELIX DOS SANTOS	VIGIA	30	14/05/2019 A 13/05/2020	22/03/2021	20/04/2021
ELCIO MARRANCA	ELETRICISTA	20	14/01/2014 A 13/01/2015	16/03/2021	05/04/2021

Art. 2º - Conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipal abaixo especificado:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	ABONO PECUNIÁRIO DE FERIAS
CRISTIANE APARECIDA MORAIS GONÇALVES	TECNICA EM ENFERMAGEM	16/10/2019 A 15/10/2020	10 DIAS

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste
Aos 30 dias do mês de março de 2021.

CI1205812-E21

SILVIO DE SOUZA
Prefeito



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

PORTARIA 073/2021

Data: 30/03/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de Licença Especial a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

SILVIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Especial ao servidor público municipal abaixo especificado:

NOME	CARGO	DIAS DE LICENÇA ESPECIAL	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DE INÍCIO DA LICENÇA ESPECIAL	DATA DO FIM DA LICENÇA ESPECIAL
JONAS DE ALMEIDA	FISCAL FAZENDEIRO	90	04/03/2013 A 03/03/2018	01/04/2021	29/06/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lindoeste
Aos 30 dias do mês de Março de 2021.

CI1205813-E21

SILVIO DE SOUZA
PREFEITO



Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000
CEP 85826-000 - LINDOESTE - PARANÁ
CNPJ 80.881.915/0001-92

DECRETO N.º 088/2021

Data: 30/03/2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) no Orçamento Geral do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Lindoeste estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei 1193/2020 de 22/12/2021:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto **Crédito Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações Orçamentárias:

08- SECRETARIA DE SAÚDE

01- Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0027.2.062- Assistência e Ampliação da Farmácia Básica.
Fonte: 31019
3.3.90.32.00- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....30.000,00
02- Fundo Municipal de Saúde- Programas MSSAÚDE/SUS.
10.301.0029.2.863- Execução Repasse Coronavirus- Covid 19
Fonte: 31019
3.3.90.30.00- Material de Consumo.....80.000,00

Art. 2º - Para cobertura do que trata o artigo ação/projeto acima, fica indicado como recurso o SUPRAVIT FINANCEIRO referente ao Exercício de 2020 e rendimentos de aplicação Financeira do Exercício de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a inclusão do Projeto especificado no artigo primeiro os objetivos, metas físicas e financeira e ao Anexo Único da Lei n. 1191/2020 de 22/12/2020 e Lei Diretrizes Orçamentária no Exercício - LDO nº 1192/2020 de 22/12/2020 para o Exercício de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lindoeste, Pr em 30 de Março de 2021.

CI1205816-E21

SILVIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

CNPJ: 78.101.8210001-8 Rua Rui Barbosa, 202 - Centro - Fone/Fax (045) 3267-80 ESTADO DO PARANÁ.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 04 - CONTRATO Nº 038/17 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/17
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste
Contratado: KULCHESI & CIA LTDA. ME. CNPJ 84.843.077/0001-13
Objeto: Aditivo prazo e valor
Novo valor total: R\$ 45.850,17 (quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos)
Nova data vencimento: 17/04/2022
Assinaturas: Marcos Vilas Boas Pescador e Nicolau Milton Kulchieski
Em 26 de março de 2021.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0030/20 - ATA 085/20
Contratante: Município de Vera Cruz do Oeste
Contratada: Sarare Distribuidora de Óleo Diesel Ltda., CNPJ 95.434.395/0001-47
Objeto: Supressão
Novo valor total: R\$ 1.124.059,40 (Um milhão cento e vinte e quatro mil cinquenta e nove reais e quarenta centavos).
Assinaturas: Marcos Vilas Boas Pescador e Karina Ceres Burteri Gudino
Em 30 de março de 2021.

REQUERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

O município de Vera Cruz do Oeste/PR torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Autorização Ambiental, para atividade de PAVIMENTAÇÃO - CALÇAMENTO POLIÉDRICO POR MEIO DE PEDRAS IRREGULARES com **800,00 metros**, trecho da Estrada Linha Santa Cecilia - Acesso à Ramilândia, no município de Vera Cruz do Oeste. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

O município de Vera Cruz do Oeste/PR torna público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT, a Licença Autorização Ambiental, para atividade de PAVIMENTAÇÃO - CALÇAMENTO POLIÉDRICO POR MEIO DE PEDRAS IRREGULARES com **1600,00 metros**, no trecho da Estrada de acesso a Granja Cavalli, no município de Vera Cruz do Oeste. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO PARANÁ - CIDERSOP

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO art. 24, inciso II, nº 08/2021
DO OBJETO: Trata-se da contratação de pessoa jurídica para uma revisão no roteador compactador Arman ASC 110D pertencente à Palutinha convênio com a SEAB.
CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná - CIDERSOP, personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua Rui Barbosa, 202, Centro - CEP 85845-000 no Município de Vera Cruz do Oeste - Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 11.268.697/0001-17.
CONTRATADA: Marcelo de Souza Teixeira, inscrita no CNPJ nº 21.671.600/0001-51, com sede na Rua Frei Celso Andrioli, 313, CEP 85845-000 no Município de Vera Cruz do Oeste/PR.
DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:
15.451.0001.2904 - AÇÕES E SERVIÇOS AOS CONSORCIADOS
180 - 001 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
200 - 001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
DO VALOR
O CONTRATANTE pagará a CONTRADA o valor de R\$ 1.465,00 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais).
DO PRAZO
O prazo de entrega é de no mínimo 30 dias.
JUSTIFICATIVA: A contratação tem em vista a necessidade da realização de uma revisão de 1.000 horas no equipamento pertencente à Palutinha convênio com a SEAB que atende os municípios consorciados.
Atender a legislação com relação a participação, proteção, defesa disponibilização e transparência dos serviços públicos pela Administração Pública aos contribuintes, mais especificamente a Lei Federal nº 13.460/17.
Necessidade de informatizar na emissão de ordem serviços e controle de sua execução no sentido atender com eficiência e eficácia os serviços públicos.

Vera Cruz do Oeste, em 29 de Março de 2021.
Inéia Aparecida F. Fantini
Presidente Comissão Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 08/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO E HOMOLOGO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei, dispensa a licitação a favor da empresa: Marcelo de Souza Teixeira, inscrita no CNPJ nº 21.671.600/0001-51, com sede na Rua Frei Celso Andrioli, 313, CEP 85845-000 no Município de Vera Cruz do Oeste/PR, pelo valor total de R\$ 1.465,00 (um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais), para realizar a revisão para um prazo de 30 dias.
De-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração se necessário do contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e providencie-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO aqui proferida.

Vera Cruz do Oeste/PR, 29 de Março de 2021.

MARCOS VILAS BOAS PESCADOR
Presidente do Consórcio Cidersop

DOCUMENTOS NA INTEGRAL, NO DIÁRIO OFICIAL
SITE: <http://www.veracruz.pr.gov.br>

CI1205819-E21

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CONTRATO Nº. 15/2020 - Aditivo nº. 1
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL.
CONTRATADO(A): CEREZAMAR HOSPEDAGEM EIRELI
OBJETO: Contratação de Casa de Apoio em Curitiba e Região para prestar assistência a pessoas carentes encaminhadas pelo município para tratamento de saúde em Curitiba e região (TID - tratamento fora do domicílio), que incluem no pacote: alimentação, hospedagem e transporte para os hospitais em Curitiba e região pelo período de 12 meses - conforme Lei Municipal 954/2010 e 1748/2016.
ALTERAÇÃO: Promover a renovação do contrato, prorrogando a vigência do contrato e a continuidade da execução dos serviços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23 de março de 2021 a 22 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 22/03/2022
FUNDAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
DATA DA ALTERAÇÃO: 17/03/2021
VALOR DO ADITIVO: R\$ 2.998,25 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)
ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e Cleomar Del Gasperin

CI1205820-E21

AS NOTÍCIAS DO JORNAL

O Paraná
Jornal de Fato

NA PALMA DA MÃO



Baixe o Aplicativo do Jornal O Paraná para Android ou IOS



Depois de instalar o aplicativo, basta preencher um pequeno cadastro e pronto, você já pode acessar todo o conteúdo do Jornal O Paraná em seu smartphone.

www.oparana.com.br